

OFÍCIO 0070/2021

General Salgado, 26 de abril de 2021.

A/C Ilmo. Sr.  
**Marcondes Dalprá – Pregoeiro**  
Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

**Assunto:** Solicitação de Credenciamento de Organização Social nas formas da lei 2780/2021

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado (Santa Casa de General Salgado), organização social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N° 48.433.452/0001-93, por intermédio de sua Provedora, Maria Rosa Lopes Marques, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar o credenciamento de Organização Social no Município de Nova Trento - SC, nos moldes da Lei N° 2.780, de 23 de fevereiro de 2021.

Apresentamos abaixo a relação dos Anexos, que compõe esse ofício:

ANEXO-I	Estatuto Social
ANEXO-II	Ata de posse da Atual Diretoria
ANEXO-III	Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
ANEXO-IV	Cópia do Registro Geral–RG da Representante Legal
ANEXO-V	Registro da Entidade na Associação ou Conselho Profissional no CREMESP
ANEXO-VI	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES
ANEXO-VII	Licença de Funcionamento da Instituição

Por fim, reiteramos a solicitação o credenciamento de Organização Social, com o intuito mútuo de aprimorar o atendimento à população.

Cordialmente,

MARIA ROSA LOPES Assinado de forma digital por  
MARIA ROSA LOPES  
MARQUES:0189518 MARQUES:01895180813  
0813 Dados: 2021.04.26 12:28:58  
-03'00'

**Maria Rosa Lopes Marques**  
**Provedora – Santa Casa de General Salgado**

ALAN RODRIGUES  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP



CERTIDÃO - PROTOCOLO 915

51.842.367/0001-93

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Salustiana, nº 1014  
Jd. Primavera II - CEP. 13300-000  
General Salgado - SP

MARCELA SARTORELO, OFICIAL  
SUBSTITUTA DO OFICIAL DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
DA COMARCA DE GENERAL  
SALGADO, NA FORMA DA LEI,  
ETC., .

C E R T I F I C A, que atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde exerce as funções de seu cargo, deles, verificou constar que na página número 276 do Livro "A/2" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verificou constar a averbação do teor seguinte: **TRANSFERIDO DA PAGINA 26 DO LIVRO "A" MANUSCRITO - REGISTRO Nº 01 DE 09/12/1977 – SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO – CNPJ-MF Nº 48.433.452/0001-93) - "AVERBAÇÃO Nº 14** – Nos termos do requerimento datado de 22 de setembro de 2020, instruído da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2020, é a presente para constar a Alteração do Estatuto com aprovação unânime de todos os irmãos, **ficando portanto alterado** o presente Estatuto Social, como segue: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.** Art.1º A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, é uma associação de direito privado, filantrópica e com fins não econômicos ou lucrativos. Art.2º - A Irmandade tem sua sede sito à Rua Nadvr Garcia, nº 555, centro, na Cidade de General Salgado, Estado de São Paulo. Art.3º - A duração da Irmandade é por tempo indeterminado regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 53 a 61 no Novo Código Civil Brasileiro. Art.4º - A Irmandade tem por finalidades: a) Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, ou privado, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo, também, construir novas instituições. b) Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área da saúde. c) Desenvolver programas de saúde coletivas e comunitárias, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária. d) Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, estendendo suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, a pessoas carentes. e) Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento científico, concernentes à especialização médica hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo

**ALAN RODRIGUES**  
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP**



para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas. f) Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação.g)Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais. h)A Irmandade terá um regimento interno elaborado pelo Conselho de Administração que disciplinará o seu funcionamento.Parágrafo único: Para o cumprimento de seus propósitos a Santa Casa atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos de congêneres, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção eventos de natureza diversa. **CAPÍTULO II - DO QUADRO DE IRMÃOS.SEÇÃO I -**

**A ADMISSÃO DE IRMÃOS:**Art.5º - A Irmandade compõe-se de números ilimitado de associados, denominados "irmãos", pessoas naturais de ambos os sexos, maiores e capazes, de acordo com a lei civil, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, credo ou político, condição social e nacionalidade, desde que gozem de conceito público por ilibada conduta, admitido de conformidade com presente estatuto social, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. Art. 6º - O quadro social da Irmandade compreenderá 5 (cinco) categorias de irmãos com direitos iguais, que não responderão nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Irmandade, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos, a saber:a) Fundadores: aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, e que contribuem, ou contribuíram regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.b) Contribuintes: os que venham a contribuir com uma taxa mensal, semestral ou anual, conforme fixar o Conselho de Administração. c) Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 1 (um) irmão e de requerimento a Diretoria com a ratificação por Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação. d) Beneméritos: Os que venham a contribuir com donativos de vulto ou que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade, a critério do Conselho de Administração.e) Honorários: constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo e concessão da Assembleia Geral. § 1º -Os irmãos, definidos pelo Conselho de Administração, ou a requerimento dos mesmos,a seguir, fundadores e beneméritos, estão isentos do pagamento das contribuiçõesperiódicas, podendo, porém, votar e ser votados.§2º - A Assembleia poderá conceder o título de Presidente Honorário ao irmão que tenha desenvolvido trabalhos de reconhecida relevância e contribuído ativamente para o desenvolvimento da instituição.§3º - O Presidente Honorário poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, podendo aconselhar e indicar as melhores práticas para a tomada de decisões, sempre pugnando pela manutenção da condição essencial de entidade beneficente e filantrópica.§4º - Sempre que indicado pela Diretoria, o Presidente



Honorário representará a instituição em eventos, reuniões e encontros. Art. 7º- Os irmãos serão admitidos mediante proposta assinada por um irmão dirigida ao Conselho de Administração, que resolverá a respeito na primeira reunião ordinária que se realizar após a apresentação da proposta. § 1º -Somente serão admitidos na Irmandade pessoas reconhecidamente idôneas e no pleno gozo de seus direitos civis. § 2º -Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem, no mínimo, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. § 3º -Da decisão que indeferir o pedido de admissão, caberá recursos fundamentado à assembleia geral, a qual decidirá na primeira reunião que realizar. § 4º -O candidato a irmão aprovado pelo Conselho de Administração será inscrito imediatamente no quadro social. § 5º- O direito de votar e de ser votado será adquirido pelo irmão no dia seguinte ao de inscrição no quadro social, observada a exceção prevista na letra "a" do Artigo 8º deste Estatuto. § 6º- A qualidade de irmão é intransferível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração de patrimônio da Irmandade. § 8º- Os irmãos não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da Irmandade ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma. **SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS IRMÃOS.** Art. 8º- São direitos dos irmãos a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Irmandade nos termos do estatuto; b) Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais, nos termos do estatuto; c) Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade ao Conselho de Administração; d) Propor a admissão de novos irmãos; e) Ser representado nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, por procurador devidamente constituído. § Único-para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o irmão se encontre quite com suas obrigações sociais. **SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS IRMÃOS** Art. 9º- São deveres dos irmãos: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais. b) Acatar as decisões emanadas das Assembleia Geral e da Diretoria. c) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral. d) Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, as mudanças de residência, quando ocorrer. e) Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Irmandade. § Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade. **SEÇÃO IV - DA DEMISSÃO DOS IRMÃOS** Art. 10- Deixará de pertencer à Irmandade: a) O Irmão que espontaneamente solicitar sua demissão; b) Perder quaisquer das condições exigidas para admissão, em função de sentença transitada em julgado, em segundo grau, e se tratando de crime doloso contra a vida, ou corrupção, em qualquer esfera. **SEÇÃO V - DA EXCLUSÃO E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS IRMÃOS-** Art. 11 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações contidas neste Estatuto social ou no Regimento Interno, poderão ser aplicadas aos irmãos de qualquer categoria as seguintes penalidades: Advertência; Suspensão; Exclusão. § 1º -À pena de advertência, estarão sujeitos os irmãos que tenham cometido falta de pequena gravidade, em relação à irmandade, sendo decidida e notificada pela Diretoria, de forma reservada. § 2º- Estarão sujeitos à pena de suspensão, os irmãos que tenham cometido falta de caráter grave, ou que tenham recebido mais de 02(duas) advertências, no período de 90 (noventa) dias, sendo decidida e aplicada pelo Conselho de Administração. § 3º- A pena de suspensão é variável de 30(trinta) a 90(noventa) dias, e priva os irmãos de direito, sem isentá-los de suas obrigações, inclusive de ressarcir os prejuízos que por ventura tenham ocasionado. § 4º- A pena de exclusão do quadro de irmãos se dará quando reincidência da pena do item "II" deste artigo, sendo

deliberada e aplicada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. § 5º- A readmissão de irmão excluído poderá ser feita mediante proposta, na forma do artigo 7º e seus parágrafos, e somente de 12(doze) meses do afastamento. § 6º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído, em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento interno ou por deliberação da Diretoria, cabendo aos mesmos o amplo direito de defesa ou por deliberação da Diretoria, e decisão em sede de recurso à Assembleia Geral imediatamente posterior à exclusão. Art.12- Além da perda de seus direitos, o irmão e sua exclusão não poderá reclamar a devolução de qualquer quantia ou bens com que tenha contribuído para o patrimônio da Irmandade. § Único- Em todos os casos de punição, previamente, será assegurado ao irmão atingido amplo direito de defesa. Art.13 - A perda dos direitos de irmão e a sua exclusão ser-lhe-ão comunicadas por escrito, pelo Conselho de Administração, assistindo-lhe o direito de recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15(quinze) dias a Assembleia Geral. **CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECURSOS** - Art.14 - O patrimônio social da Irmandade constitui-se de bens imóveis, entre eles o prédio do hospital, móveis e utensílios, equipamentos e utensílios hospitalares, veículos e semoventes, ações, valores, direitos e todos os demais bens que o constituem presentemente ou que venham a ser adquiridos, a qualquer título ou forma. § Único- Os bens da Irmandade somente poderão ser onerados ou alienados com a observância das exigências contidas neste Estatuto. Art.15 - Constituem recursos para aumento patrimonial ou manutenção: a) As contribuições dos Irmãos, de acordo com a letra "a" do artigo 6º, deste Estatuto; b) Os donativos e os legados; c) As doações, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais que serão empregados nas finalidades a que estejam vinculados; d) Rendas oriundas de convênios com órgãos públicos ou privados; e) Rendas eventuais e de aplicações financeiras; f) Serviços prestados e particulares. Art.16 - O exercício social da Irmandade vai de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, no final, as "Demonstrações Contábeis", elaboradas de acordo com a legislação vigente. § 1º - A critério do Conselho Fiscal, poderá ser determinado o levantamento das Demonstrações Contábeis quando do término dos mandatos. § 2º As Demonstrações Contábeis, juntamente com o Relatório da Diretor Presidente, após parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral. § 3º Após a aprovação pela Assembleia Geral, os superávits ou déficits apresentados no final de cada exercício social, serão incorporados ou deduzidos do patrimônio social, conforme o caso. Art.17 - A Irmandade aplicará suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. § Único- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviços e ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor. Art.18- A irmandade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 19- A Irmandade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe. **SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO.** Art.20 - A Irmandade só poderá ser extinta ou dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração em Reunião Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições de convocação. § Único- no caso de extinção ou dissolução da Irmandade, a mesma destinará o seu eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado



de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, inexistindo, em uma entidade pública, a critério da Irmandade extinta ou dissolvida. **CAPÍTULO IV DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEUS ORGÃOS. SEÇÃO I-DA ORGANIZAÇÃO** -Art.21- Compõem a Administração da Irmandade:a) Assembleia Geral;b) Conselho de Administração;c) Diretoria Executiva d) Conselho Fiscal.Art.22-Não recebem seus Conselheiros, Associados, Irmãos, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Art.23 - Não poderão integrar a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no mesmo tempo de mandato, os irmãos que tiverem entre si relações de parentesco até o 2º(segundo) grau, por consanguinidade, afinidade ou civil.Art.24- Não poderão ocupar os cargos do Conselho de Administração, de Diretoria ou Conselho Fiscal, os irmãos que tiverem relações de parentesco, até o 2º(segundo) grau, por consanguinidade, afinidade ou civil, com o Presidente Honorário nomeado, caso tenha.Art.25- É expressamente proibido ao Irmão membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, qualquer vínculo, empregatício ou contratual com a Irmandade,exceto quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração, desde que atendidos os critérios que disciplinam a concessão ou renovação do Certificado de Entidade de fins Filantrópicos.§ Único- Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela “Irmandade”, salvo aquelas provenientes ações, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria “Irmandade” ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as aplicações civis e criminais de seus atos.Art.26- Para todos os fins e efeitos de direito, os diretores e conselheiros fiscais terão seus mandatos prorrogados até que se processe a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho de Administração e conselho fiscal, quando isto não se der em tempo hábil. Art.27- No caso de vagas em cargos da Diretoria, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, serão elas preenchidas através de escolha que farão, dentre os irmãos, os demais diretores e conselheiros eleitos, dentro de 15(quinze) dias contados da data da oficialização delas, por decisão da maioria dos membros presentes a reunião para tal fim convocada.**SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL** Art.28 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe privativamente:a) Examinar, discutir e votar as “Demonstrações Contábeis” acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se houver, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro do ano anterior;b) Eleger a cada 04(quatro) anos, na 2ª(segunda) quinzena do mês de janeiro e dar posse em 1º (primeiro) de fevereiro aos membros da Diretoria, Conselho de administração e do Conselho Fiscal;c) Destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for útil aos interesses da Irmandade, dependendo esta decisão da aprovação de 2/3(dois terços) dos irmãos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, desde que haja justa causa para tal, e medida esta aprovada em assembleia geral anterior;d) Revogar as deliberações e os atos do Conselho de Administração, quando contrários às disposições deste Estatuto, desde que seja devidamente fundamentado, em

## ALAN RODRIGUES

### OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP



assembleia geral anterior devidamente convocada para este fim, respeitando a proporcionalidade descrita na alínea “c” do artigo 28;e) Fundar outros estabelecimentos, aceitar a direção daqueles que tenham a mesma finalidade caritativa, ou de outras entidades/estabelecimentos conveniados por força de contrato;f) Autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos quando superior a 2.000(duas mil) vezes o valor anual fixado pelo Conselho de Administração pela contribuição de cada irmão;g) Autorizar a alienação dos bens imóveis, bem como a assinatura de contratos de mútuo, anticrese, penhor, hipoteca e alienação fiduciária em garantia;h) Deliberar sobre outros assuntos para os quais seja convocada, bem como decidir, em última instância, eventuais recursos;i) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Irmandade;j) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, e do Conselho de Administração;k) Aprovar a proposta de programação anual da Irmandade, submetida pela Diretoria ao Conselho de Administração;l) Deliberar em grau de recursos sobre a admissão e exclusão de irmãos.Art.29

Somente tomarão parte da Assembleia Geral os irmãos convocados por “Edital” afixado a entrada do edifício principal e publicado pela imprensa local com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data das Assembleias, considerando-se instalada as mesmas, em primeira convocação, quando presentes a maioria absoluta dos irmãos no gozo dos direitos sociais.§ 1º - Não havendo número legal de irmãos para a instalação em 1ª(primeira) convocação, meia hora após, a Assembleia funcionará em 2ª(segunda) convocação, desde que presentes, no mínimo, 10 (dez) irmãos, constando esta circunstância do Edital da Convocação.§ 2º - Para deliberações de destituição dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, como também para a alteração é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos irmãos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos irmãos, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.Art.30 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e as suas decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate e a indicação da pessoa que irá secretariar.Art.31– Serão adotados livros especiais para a lavratura das atas das Assembleias Gerais e para o registro de Presenças de Irmãos, livros estes que, como demais, serão publicados pelo Diretor Presidente, com termos de Abertura e Encerramento.§ Único – As atas da Assembleia Geral, depois de aprovadas, serão assinadas apenas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, delas constantes, além do sumário das deliberações, os nomes de todos os irmãos presentes, afixando-se, para o conhecimento geral, cópias fiéis delas no quadro de avisos da Irmandade. Art.32 – A Assembleia Geral reunir-se á:a)Ordinariamente, na 2ª(segunda) quinzena do mês de março de cada ano, com estes objetivos: 1-Aprovar a proposta de programação anual da Irmandade, submetida pelo Conselho de Administração; 2-Exame, discussão e votação das “Demonstrações Contábeis” acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se houver referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;b) - Ordinariamente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de janeiro de cada ano, com estes objetivos para eleição e posse, a cada intervalo de mandato, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.Art.33 – As Assembleias Gerais deverão ser realizadas de acordo com o que dispõe o Artigo 29, devendo ser expressamente declarados no Edital de Convocação dos seus fins.Art.34 – Reunida a Assembleia Geral, somente serão tratados os assuntos para os quais foi convocada.§ Único – qualquer proposta contendo assunto diverso da convocação, dela a Assembleia só tomara conhecimento se a matéria apresentada for julgada de grande urgência e relevância.Art.35 –

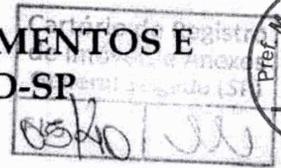


Nas Assembleias Gerais é expressamente vedado o voto por procuração. **SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Art.36 - O Conselho de Administração será constituída por 09(nove) membros, sendo: a) 04 (quatro) membros entre os associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, eleitos pelos irmãos, com direito a voto; b) 04 (quatro) membros eleitos pelos demais Conselheiros dentre as pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado. §1º: Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo, do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, ou ainda, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Secretários Municipais com os quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado tenha contrato vigente. §2º: Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, ressalvado o reembolso para ajuda de custo para participar de reuniões por conta da mesma. §3º: Os conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções de conselho. §4º: Em caso de eventual renúncia do membro do Conselho de Administração, competirá à Assembleia Geral seguinte, eleger novo membro substituto. Art.37 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos. §único: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos. Art.38 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora por ela afixada, e extraordinariamente quando necessário, sempre que os interesses sociais exigirem. § 1º - Para reuniões extraordinárias, será o Conselho de Administração convocado por edital a ser encaminhado pore-mail e afixado a entrada do edifício principal, com antecedência mínima de 03(três) dias da reunião, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, nas convocações seguintes, sem maioria simples dos conselheiros com direito a votar e serem votados. §2º - O Diretor Presidente da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, em sua ausência poderá ser representado por um dos Diretores. §3º - Nas reuniões em que se tratar de assuntos relacionados com função do Corpo Clínico da Irmandade, o Diretor Clínico deverá estar presente, bem como a Diretoria Executiva. Caso isto não aconteça sem prévia justificativa, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão livremente sobre a matéria. § 4º - Todo membro do Conselho de Administração, em reunião, não poderá escusar-se de votar, a não ser nos casos em que tiver interesse direto pessoal sobre o assunto, hipótese em que lhe é vedada, inclusive, tomar parte nas discussões. § 5º - As decisões do Conselho de Administração serão consignadas em ata, em forma de sumário, e assinadas por todos os conselheiros presentes; § 6º - É vedado ao Conselho de Administração assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que se vençam após o termino de seu mandato, salvo se autorizado pelo Conselho Fiscal. Art.39 - São atribuições privativas do Conselho de Administração: a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução de seu objetivo; b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado; c) Aprovar a proposta de orçamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das

Dores de General Salgado e seu programa de investimentos. d) Designar membros da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado; e) Aprovar alterações do Estatuto por maioria mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros. f) Deliberar sobre a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. g) Aprovar o Regimento interno da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, que deve dispor de, no mínimo, estrutura, gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições. h) Aprovar por maioria mínima de, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para comprar e alienar, e o plano de cargos, salários e benefícios da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado elaborados pela Diretoria. i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade. j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas fixadas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa. k) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria. l) Constituir filial e/ou escritórios regionais quando assim o interesse da Irmandade permitir, visando a descentralização das atividades bem como a administração de unidades de saúde em outras regiões. Art. 40 – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro. § único: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período no respectivo cargo. Art. 41 – Compete à Diretoria: a) Expedir regulamentos e dar instruções para serviços do hospital, farmácia, velório e demais estabelecimentos que se criarem, juntamente com o Conselho de Administração, nos casos em que se faça necessário; b) Celebrar todos os convênios e contratos que se façam necessário, acordando as respectivas condições e cláusulas; c) Examinar, discutir e votar os “Balancetes Contábeis” mensais e dar instruções sobre a aplicação e aproveitamento dos dinheiros e bens da Irmandade; d) Examinar, discutir e votar as “Demonstrações Contábeis” referentes ao exercício social encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, e remete-los ao Conselho Fiscal para o seu parecer anual, até o dia de fevereiro de cada ano; e) Regulamentar o funcionamento da Secretaria; f) Decidir, em última instância, sobre a admissão de novos médicos no Corpo Clínico do Hospital; g) Deliberar, juntamente com o Conselho de Administração, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, em reunião ordinária, sobre a proposta Orçamentaria das Receitas, das despesas e dos investimentos a serem realizados, bem como acompanhar a sua execução; h) Preparar as propostas de programação anual que devem ser submetidas à Assembleia Geral; i) Conferir títulos de irmãos “Beneméritos”; j) Decidir sobre a criação de todos os cargos de funcionários e atribuir-lhes os respectivos vencimentos; k) Resolver as propostas para admissão de novos irmãos, fixando o valor das contribuições mensais, cujo pagamento poderão também ser semestrais ou anuais; l) Publicar, anualmente, na imprensa local, até 08 (oito) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária; m) Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, e denunciá-las, se for o caso; n) Providenciar tudo o que diz respeito à administração e fins da Irmandade, com exclusão do que privativamente competir à Assembleia Geral; o) Elaborar o Regimento Interno para o bom funcionamento das unidades de saúde; p) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, móveis e semoventes, para compor o patrimônio da Irmandade, e venda de bens móveis inservíveis; q) Punir e excluir o Diretor Clínico e médico do Corpo Clínico; r) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e regulamentos existentes, interpretando-se e decidindo

ALAN RODRIGUES

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP



sobre os casos omissos e apresentar propostas para a alteração do mesmo;s) Cumprir todas as resoluções da assembleia Geral;t) Elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano o programa de atividades para o ano subsequente;u) Aplicar as penas de suspensão ou exclusão dos irmãos.Art. 42 – A Diretoria reunir-se-á: a) Ordinariamente, trimestralmente;b) Extraordinariamente, sempre que for convocada;c) As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.Art.43 –Ao Diretor Presidente compete:a) Participar das reuniões do Conselho de Administração, dirigindo-lhes os trabalhos e mantendo a ordem, porém, sem direito a voto;b) Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, na forma do Estatuto;c) Determinar o pagamento das despesas e investimentos na forma dos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.d) Inspeccionar toda a administração e serviços estabelecidos;e) Determinar, nos casos urgentes, as providencias que devem ser de pronto, tomadas, de forma melhor atender aos interesses e fins da Irmandade, quando a Diretoria Executiva não puder se unir de imediato e, dessa demora, resultar prejuízo para a Irmandade, ficando, porém, as medidas assim tomadas, sujeitas à posterior retificação ou ratificação por parte da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;f) Representar a Irmandade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as relações com terceiros, perante os poderes públicos em geral e autoridades de qualquer ordem;g) Assinar convênios e contratos autorizados juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho de Administração;h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os títulos de crédito, tais como cheques, autorizações de débitos bancários, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, empréstimos bancários, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidades bancárias da Irmandade, inclusive abertura de contas, movimentações de contas, emissão de talões de cheque, bem como todo e qualquer ato necessário para bem gerir a Irmandade, atribuições estas que poderão, mediante procuração por instrumento público ou particular, delegar com reserva de iguais poderes, a quem de direito;i) Demandar ativa e passivamente em nome da Irmandade, podendo receber citações e constituir procurador judicial ou extrajudicial. Para demandar, porém, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, salvo caso urgente, quando observar-se disposto na letra “e” deste artigo;j) Aplicar a pena de advertência oral ou escrita a irmãos;k) Outorgar procurações, autorizações, as quais só devem cingir-se a casos específicos e com vigência dentro do respectivo mandato;l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Existentes, as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para boa ordem dos diferentes serviços;Art.44 –Ao Diretor Administrativo compete:a) Na ausência do Diretor Presidente, assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos financeiros descritos na letra “h” do Artigo 41 deste Estatuto, bem como contratos, relatórios e procurações;b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;c) Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela Irmandade, d) Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Irmandade, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Irmandade, assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisivos e informatizados.Art.45 – Ao Diretor Jurídico compete:a) Representar a entidade Judicial, Extrajudicialmente, ativa e passivamente.b) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social. c) Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da Irmandade.d) Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela Irmandade, chancelando-os ou vetando sua assinatura, desde que

com parecer técnico. e) Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela Irmandade. Art. 46 – Ao Diretor Financeiro compete: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;b) Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da Irmandade;c) Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da irmandade, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas. d) Conjuntamente com o Diretor Presidente, promover a abertura de créditos especiais e suplementares.e) Juntamente com a assinatura do Diretor Presidente, os títulos de crédito, tais como cheques, autorizações de débitos bancários, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, empréstimos bancários, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidades bancárias da Irmandade, inclusive abertura de contas, movimentações de contas, emissão de ordens de cheque, bem como toda e qualquer ato necessário para bem gerir a Irmandade, atribuições estas que poderá, mediante procuração por instrumento público ou particular, delegar com reserva de iguais poderes, a quem de direito.f) Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro, até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas.g) Apresentação aos Conselheiros Administrativos e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.**SEÇÃO IV -DO CONSELHO FISCAL** -Art. 47 –O Conselho Fiscal, órgão soberano de fiscalização dos atos do Conselho de Administração e do funcionamento da Irmandade, compor-se-á 03 (três) membros titulares e 03(três) suplentes, escolhidos entre os irmãos, eleitos pela Assembleia Geral.§ 1º - Seu mandato será 04(quatro) anos, no mesmo espaço de tempo do Conselho de Administração, permitida a reeleição dos membros.§ 2º -Dos conselheiros fiscais titulares um deles deverá ser, preferencialmente, técnico em contabilidade, contador ou equivalente, o mesmo se dando em relação aos suplentes.Art.48 –O conselho Fiscal terá um presidente eleito pelos seus pares, após a posse dos mesmos, ao qual caberá nas votações o voto de desempate.§ 1º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, obrigatoriamente, com a presença da maioria de seus membros, quer Titulares ou Suplentes convocados. § 2º -A responsabilidade de seus membros, no cumprimento das respectivas atribuições, regula-se pelas normas aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.Art.49 - Compete ao Conselho Fiscal: a)Examinar e visar à contabilidade da Irmandade, compreendendo os livros, documentos e balancetes financeiro e patrimonial, obrigatoriamente, de 03(três) meses, ou quando julgar necessário;b)Eleger o seu presidente, observando o disposto do Artigo 23 deste Estatuto;c) Examinar, discutir e dar parecer à Assembleia Geral sobre as “Demonstrações Contábeis” do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;d) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;e) Requisitar informações do Conselho de Administração sobre qualquer matéria de interesse e da sua área de atuação;f) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Irmandade, dentro de sua competência, por ofício ou por solicitação do Conselho de Administração;g) Recomendar a Diretoria, ou Conselho de Administração a adoção de medidas que julgar convenientes;h) Convocar, por deliberação da maioria dos membros, a Assembleia Geral, quando ocorrer qualquer violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno, sugerindo a esse órgão as providências que devam ser tomadas em cada caso, desde que as suas recomendações, previstas na letra imediatamente anterior, não sejam atendidas pelo Conselho de



Administração;i) Autorizar a Diretoria e/ou Conselho de Administração a assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que vençam após o término do mandato;j) Determinar a seu critério, o levantamento das “Demonstrações Contábeis”, quando do término dos mandatos;k) Opinar sobre o orçamento anual da Irmandade quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira.Art.50 –O Conselho Fiscal reunir-se á:a) Ordinariamente, a cada 03(três) meses, para atender ao disposto na letra “a” do artigo 49, na sede da Irmandade, em dia e hora previamente ajustada pela maioria dos integrantes;b) Extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente.§ Único- a fim de dar parecer sobre o relatório da Diretor Presidente e das “Demonstrações Contábeis”, o Conselho realizará reunião especial durante a 2ª(segunda) quinzena do mês de fevereiro de cada ano, por convocação previa do seu presidente.Art.51 – Serão lavradas atas reuniões do Conselho Fiscal, quando forem tratados assuntos importantes e que mereçam registro, bem como por ocasião da elaboração do parecer sobre as “Demonstrações Contábeis”, em livro próprio publicado pelo seu Presidente.**CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES** - Art.52 –Os integrantes do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, este composto por 03(três) Titulares e de 03(três) suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, observadas as exigências contidas neste Estatuto.Art.53 –Para todos os cargos eletivos, são condições de elegibilidade:a) Ser irmão e estar em pleno gozo dos seus direitos civis e sociais;b) Estar registrado como candidato a um único cargo e numa só chapa;Art.54-As chapas serão registradas em livro próprio, mediante requerimento em 02(duas) vias, subscrito por todos os seus integrantes, apresentado àDiretoria no prazo estabelecido no edital de convocação para a eleição, o qual será publicado pela imprensa local e afixado no quadro de aviso da Irmandade.§ 1º -Somente será admitido o registro de chapa completo para todos os cargos eletivos, incluindo os suplentes do Conselho Fiscal, vinculando-se todos os seus integrantes.§ 2º -O registro de chapas poderá ser feito em até03(três) dias antes da data do pleito.§ 3º - Uma das vias do requerimento de registro de chapas servirá como protocolo, que conterà o número de ordem, a data e o horário das apresentações, e que será firmado pelo Diretor Administrativo do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer.Art.55 – Concorrendo duas ou mais chapas, a secretária providenciará a impressão de cédulas, modelo “cédula única” onde configurarão apenas os nomes dos candidatos aDiretor Presidente e Diretor Administrativo e Diretor Financeiro pela ordem de registros das chapas na secretaria da Irmandade, apondo o irmão votante à frente dos nomes de sua escolha, um “X”. Esse modelo será afixado no quadro de avisos da Irmandade e no próprio local de votação, para conhecimento de todos.§ 1º - Também será afixado no quadro de avisos da Irmandade e no próprio local de votação a composição, na íntegra, de todas as chapas que concorrerão à eleição.§ 2º -Poderá a chapa adotar nome fantasia.§ 3º - Todas as cédulas serão rubricadas pelo presidente e secretário da Assembleia Geral, antes da votação, e os irmãos serão chamados obedecendo-se a ordem das assinaturas constantes do Livro de Presenças.§ 4º - O Conselho de Administração deverá providenciar uma relação nominal dos irmãos com direitos eleitorais, para controle da Mesa receptora de votos, afixando-a, também, no quadro de avisos da Irmandade, 03(três) dias antes da eleição.Art.56 –A apuração do pleito será iniciada tão logo encerrada a votação, por intermédio de uma comissão de 03(três) membros escrutinadores indicados pelo presidente da Assembleia. A votação terá a duração máxima de 02(duas) horas, constando tal tempo do Edital de Convocação.Art.57 –Serão proclamados eleitos de pronto empossados todos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos. § 1º -No caso de empate, considerar-se-á eleitos os candidatos integrantes da chapa

## ALAN RODRIGUES

### OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP



cujo candidato a Diretor Presidente conta mais tempo como Irmão. § 2º - Na hipótese de registro de uma única chapa, a Assembleia, se assim decidir a maioria absoluta dos irmãos presentes, poderá realizar a eleição por aclamação, dispensada qualquer outra formalidade.

Art.58 – Quaisquer impugnações ou recursos sobre as eleições só poderão ser apresentados à deliberação do Presidente da Assembleia antes da proclamação dos resultados. Art.59 – Finda a apuração, serão proclamados eleitos todo o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, Titulares e seus respectivos Suplentes. § Único – A posse dos eleitos dar-se a logo após a proclamação dos resultados, em ato solene da Assembleia Geral. **CAPITULO VI**

#### **-DO HOSPITAL E DA DIRETORIA CLÍNICA-** Art.60 – A Irmandade manterá um hospital e quaisquer outros estabelecimentos que se tornem necessários e indispensáveis ao atendimento dos fins propostos. Art.61 – O Hospital, e cada estabelecimento terá um Diretor Clínico que dirigirá o Corpo Clínico. § 1º - O mandato do Diretor Clínico será de 01(um) ano, iniciando-se em 01(um) de fevereiro, podendo ocorrer a reeleição para apenas um segundo

ríodo consecutivo. § 2º - A eleição dar-se-á anualmente, na 2ª quinzena de janeiro em que

ida o mandato vigente. § 3º - Em caso de impedimento do Diretor Clínico, far-se-á nova Eleição no prazo de 15(quinze) dias da data da vacância, devendo os eleitos completar o mandato de seu antecessor. Art.62 – Para a escolha do Diretor Clínico, será apresentada pela Assembleia Geral do corpo Clínico, lista tríplice, e entre os nomes indicados um será nomeado, livremente, pela Diretoria. Art. 63 – A assistência médica cabe ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos, disciplinado por Regimento próprio que atenda este Estatuto e ratificado pelo Conselho de Administração. § 1º - Os médicos não pertencentes ao

Corpo Clínico, desde que autorizados pela Diretoria, ouvido, apenas a título de assessoramento, o Diretor Clínico, poderá internar e atender pacientes nos leitos não destinados a beneficência ou convênios. § 2º - A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer pessoas para trabalharem no hospital, de qualquer categoria profissional, sem a expressa e prévia autorização do Conselho de Administração. § 3º - O Corpo Clínico terá uma Comissão de Ética, organizada na forma recomendada pelo Conselho Federal de Medicina. § 4º - O Regimento do Corpo Clínico disciplinará as penalidades a serem aplicadas

seus componentes, assegurado aos atingidos amplo direito de defesa. Art. 64 – A Diretoria, ouvido o Conselho de Ética e assegurado amplo direito de defesa, demitir o Diretor Clínico escolhendo o substituído em nova lista tríplice apresentada no prazo de 15(quinze) dias pelo

Corpo Clínico, contado esse prazo da data da notificação da demissão. § 1º - A Diretoria poderá optar por um dos nomes remanescentes da lista tríplice anteriormente apresentada, cabendo ao nomeado completar o mandato do demitido, caso não se dê, no prazo designado a

apresentação de nova lista pelo Corpo Clínico. § 2º - Na hipótese de recusa dos médicos remanescentes da lista anterior e nenhum outro do Corpo Clínico aceitar a incumbência, a Diretoria poderá proceder conforme preceitua o parágrafo 4º deste Artigo, “in fine”. § 3º -

Para julgamento de falta do Diretor Clínico que poderá motivar a demissão tratada neste Artigo, a Diretoria nomeará uma comissão de Sindicância, formada por um médico do Corpo Clínico, um membro do da mesma e um dos irmãos, assegurada ampla defesa. § 4º - Na

impossibilidade da formação da comissão de que se trata o parágrafo imediatamente anterior, o Conselho de Administração se encarregará da sindicância por um mínimo de 03(três) dos

seus membros indicados pela Diretoria, cabendo à decisão final, garantida total defesa ao acusado, maioria absoluta dos membros da mesma Mesa, nomeando, em último caso e em caráter emergencial, para as funções de Diretor Clínico, profissional médico mesmo não pertencente aos quadros dos que trabalham no hospital da Irmandade. § 5º - O Diretor Clínico

ALAN RODRIGUES

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP



escolhido na forma do parágrafo anterior exercerá suas funções até que outro seja nomeado, indicado em lista triplíce apresentada pelo Corpo Clínico ou livremente escolhido pela Diretoria. § 6º - Não poderão constar da nova lista triplíce médicos que tenham sido demitidos da referida função pela Diretoria. Art. 65 - Ao Corpo Clínico compete: a) Examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procurarem o Hospital, inclusive os não pagamentos; b) Orientar a Administração em todas as questões que digam respeito ao exercício profissional; c) Cumprir, no tocante aos serviços médicos, os convênios mantidos pelo Hospital; d) Cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria; e) Observar, integralmente, o Estatuto Social e demais normas vigentes do Hospital; f) Opinar sobre a admissão de novos Médicos no Corpo Clínico. g) No caso de residência médica, o supervisor e preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico. Art. 66 - Ao Diretor Clínico compete: a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico; b) Comparecer frequentemente ao Hospital; c) Fiscalizar o comparecimento e a conduta dos médicos; d) Propor penalidades para seus pares; e) Convocar e presidir as reuniões e Assembleias do Corpo Clínico; f) Comunicar à Diretoria decisões do Corpo Clínico, sobre a admissão ou exclusão de médicos do Corpo Clínico; g) Representar o Hospital em assuntos médicos, quando a lei exigir; h) Superintender e fazer cumprir os plantões médicos; i) Colaborar com o Hospital em tudo o que for necessário para o bom funcionamento e atendimento aos pacientes. Art. 67 - O Hospital terá, obrigatoriamente, plantões diários, Pronto Socorro e nas especialidades médicas para atendimento das emergências, que deverão ser cumpridos por médicos do Corpo Clínico, ou não, conforme decidir o Conselho de Administração. § 1º - O médico plantonista que se recusar a atender os segurados ou beneficiários de Institutos Governamentais ou fazê-lo com desídia, não poderá usar o Hospital para o tratamento de clientes particulares, incluídos entre os segurados de convênios com empresas privadas e poderá ser, pelo Conselho de Administração, afastado do Corpo Clínico do Hospital, após comprovado o fato por sindicância regular, com direito a ampla defesa. § 2º - O Médico Plantonista, durante o seu turno de trabalho, não poderá deixar o seu posto para outros afazeres, ressalvando-se o atendimento a pacientes em caso de urgência ou emergência, dando, porém, substituto, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Estatuto. § 3º - Nenhum Médico do Corpo Clínico poderá se escusar de fazer parte da escala dos plantonistas para atendimento de emergências, a não ser que, por escolha e responsabilidade própria, indique substituto, comunicando, por escrito, o fato ao Diretor Clínico e este, por sua vez, Diretoria. A inobservância do aqui estatuído acarretará ao médico descumpridor as sanções cabíveis. Art. 68 - Os serviços médicos e de saúde executados no Hospital por médicos do Corpo Clínico, exceção feita ao Pronto Socorro, serão por estes prestados diretamente aos pacientes, não havendo entre médicos e a Irmandade qualquer vínculo empregatício ou contratual. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - SEÇÃO I DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS** - Art. 69 - A Irmandade terá os seguintes livros, além de outros que fizerem necessário pela legislação vigente: a) Matrícula de irmãos. b) Atas de Assembleias Gerais; c) Presenças de Irmãos nas Assembleias; d) Atas de reuniões do Conselho de Administração; e) Atas do Conselho Fiscal; f) Registro de Inventário de bens; g) Registro de chapas para as eleições. § Único - Além dos livros mencionados, haverá um com a denominação de "Livro de Ouro", no qual se inscreverão os nomes daqueles que, por serviços prestados ou por donativos ou legados, se tornarem dignos de ser considerados beneméritos pela Irmandade, fazendo-se a especificação dos serviços e auxílios prestados. **SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS.** Art. 70 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado no todo

ALAN RODRIGUES

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP



ou em parte, a qualquer tempo, quando a proposta de alteração for aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Administração. § 1º - Os casos omissos no presente Estatuto, no Regimento interno e nos Regulamentos existentes serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a competência prevista na letra "r" do artigo 41. **CAPITULO VIII-DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS-Art.71** - Após aprovação do presente Estatuto, será de 30 (trinta) dias, o prazo máximo para eleição dos novos integrantes do conselho de administração e conselho fiscal. **Art.72** - O presente Estatuto, depois de aprovado, será registrado no Órgão Competente, na forma da legislação vigente, entrando em vigor na data de sua aprovação. § Único - Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, realizada em 14 de setembro de 2020. **Art.73** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais receitas financeiras, quota ou líquida, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, nem mesmo em razão de desligamento, retirada, ou falecimento de associado ou membro da entidade, revertendo integralmente os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. **Art. 74** - Revogam-se as disposições em contrário. General Salgado/SP, 07 de outubro de 2020. NADA MAIS. O referido é verdade e da fé. General Salgado, 07 de outubro de 2020. Eu (a.) Marcela Sartorelo, Oficial Substituta, averbeei". NADA MAIS. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de General Salgado, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte (07/10/2020). Eu, Marcela Sartorelo, Marcela Sartorelo, dei as buscas, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. -

Marcela Sartorelo  
Oficial Substituta

Marcela Sartorelo  
Oficial Substituta

(ISENTA DE SELOS)



<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
Selo Digital: 4222184FJ00000000059220H

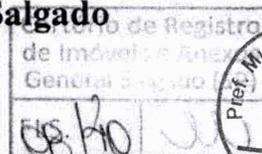


**Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado**

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280 fax: (17) 3832-1699



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GENERAL SALGADO-SP.**

51.842.307/0001-93  
ORÇÃO DE PREÇOS DE  
REGISTROS

Rua Salustiano de Faria Marques, 1014

Jd. Primavera II - CEP. 15300-000

General Salgado - SP

**A ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 48.433.452/0001- 93, com sede na cidade de General Salgado - SP, na Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro CEP: 15.300-000, neste ato, representada por sua Provedora, a Sra. **MARIA ROSA LOPES MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.420.178-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.951.808-13, vem solicitar a V.Sa. sejam, devidamente registrados e averbados as alterações estatutárias, bem como a ata da assembleia geral, datados de 14 de setembro de 2020. O novo estatuto, possui 74 (Setenta e Quatro artigos).

Registro Anterior nº 01, livro A.

General Salgado, 22 de setembro de 2020.

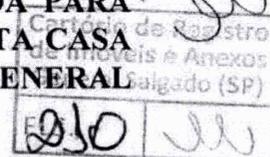
\_\_\_\_\_  
Maria Rosa Lopes Marques  
Provedora

Santa Casa de Misericórdia N.ª. das Dores de General Salgado  
CNPJ. 48.,433.452/0001-93  
Rua Nadyr Garcia , nº 555 – Centro - General Salgado/SP  
Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699

2



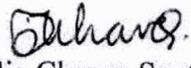
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA DELIBERAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO - SP.**



Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, Estado de São Paulo, as dezenove horas, com a presença de 19 (dezenove) irmãos com direito a voto, a presidente Maria Rosa Lopes Marques deu início a reunião da assembleia geral extraordinária para deliberação sobre alteração do estatuto da irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado. Não havendo quórum suficiente para deliberar em primeira convocação, a senhora Presidente encerrou a reunião para dar início às vinte horas em segunda convocação. No horário determinado, ou seja, às vinte horas, após verificado haver quórum suficiente, sendo 09 (nove) irmãos representados por procuração, outorgada a senhora Vilma Cecilia Chaves Santana Sales, que segue anexa a lista de presença, a presidente senhora Maria Rosa Lopes Marques deu início a reunião da assembleia geral extraordinária para deliberar sobre alteração do estatuto. A senhora Presidente convidou a senhora Vilma Cecilia Chaves Santana Sales para secretariar os trabalhos que prontamente aceitou a incumbência. Com a mesa formada, a senhora presidente saudou os presentes e passou a transmitir aos irmãos que, conforme publicado no Jornal a Gazeta de General Salgado e no site da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, com antecedência mínima de três dias entre a publicação do edital e a realização da assembleia, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 23 do estatuto vigente, a finalidade da reunião é para deliberar sobre alteração do Estatuto da Irmandade, que se encontrava muito defasado, deixando de atender as necessidades exigidas no decorrer do dia a dia, onde em seguida deu início a apresentação do novo estatuto com setenta e quatro artigos, através do “data show”, dando total transparência ao ato, sendo apresentado e lido todos os artigos de numero um a setenta e quatro. Após a apresentação a senhora Presidente abriu a palavra aos irmãos para que quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação a senhora Presidente colocou em votação o novo estatuto, que foi aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, a senhora Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da ata pela secretária Vilma Cecilia Chaves Santana Sales. Em seguida foi colocado em votação a presente ata, com a aprovação unânime de todos os irmãos.

General Salgado, 14 de Setembro de 2020.

  
Maria Rosa Lopes Marques  
Presidente  
CPF. 018.951.808/13  
RG. 13.420.178-4

  
Vilma Cecilia Chaves Santana Sales  
Secretária  
CPF. 018.950.438/24  
RG. 8.495.163-1

  
Dr. Manoel Jr.  
OAB/SP 347.888

52.842.000/0001-93

**IRMANDADE DA SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO**

**Lista de presença Assembleia Extraordinária 14/09/2020**

Jd. Primavera II - Conj. 1300-000  
General Salgado - SP

- 1- Aldo Aparecido Maximiano Fernandes \_\_\_\_\_
- 2- Alexandre Izidoro Santos Viais \_\_\_\_\_
- 3- Amauri Fantini Amauri Fantini aprova novo Estatuto
- 4- Amauri Irineu Neves \_\_\_\_\_
- 5- Antônia da Silva Chaves Antônia da Silva Chaves APROVA NOVO ESTATUTO
- 6- Antônio Gonçalves Ramalho de Mello \_\_\_\_\_
- 7- Antônio Luiz Cavenaghi \_\_\_\_\_
- 8- Aparecida de Fatima Varnier \_\_\_\_\_
- 9- Aparecido Rodrigues de Oliveira \_\_\_\_\_
- 10- Arlindo Boneto \_\_\_\_\_
- 11- Ayres Pereira dos Santos \_\_\_\_\_
- 12- Carlos Roberto Hideo Otuka Carlos Roberto Hideo Otuka aprova novo Estatuto
- 13- Cassia Regina de Moraes Cassia Regina de Moraes aprova novo Estatuto
- 14- Cassiara Ferreira Domingos \_\_\_\_\_
- 15- Celso Francisco Pereira \_\_\_\_\_
- 16- Cleuza Costa Guimarães \_\_\_\_\_
- 17- Darcy Valeze Dias Darcy Valeze Dias aprova novo Estatuto
- 18- Delicia Neves Duarte \_\_\_\_\_
- 19- Dílson Theodoro Santana \_\_\_\_\_
- 20- Doraci Lopes de Oliveira Doraci Lopes de Oliveira APROVA NOVO ESTATUTO
- 21- Edson Garcia Gasques \_\_\_\_\_
- 22- Emília Tomaz \_\_\_\_\_
- 23- Emmanuel Rodrigues Bernabé Emmanuel Rodrigues Bernabé aprova novo Estatuto
- 24- Emmanuel Ribeiro Desiderio \_\_\_\_\_
- 25- Esídio Barbosa Martins \_\_\_\_\_
- 26- Francisco Lopes da Silva Francisco Lopes da Silva aprova novo Estatuto
- 27- Geraldo Giamatei \_\_\_\_\_
- 28- Israel Marques Israel Marques APROVA NOVO ESTATUTO
- 29- Ivani Aparecida da Silva Cabrera Ivani Aparecida da Silva Cabrera Aprova o novo Estatuto
- 30- Jadir de Jesus Inocência \_\_\_\_\_
- 31- Jair de Jesus Inocência Jair de Jesus Inocência aprova novo Estatuto
- 32- João Antônio André Diegues \_\_\_\_\_

**LABELO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS**  
Av. João Garcia, 440 - Centro - General Salgado-SP - CEP: 13300-000  
Fone: (17) 3832-4333 - E-mail: notasprotestosgs@hotmail.com  
Valido somente com selo de autenticação

**AUTENTICACAO**  
126126  
00 BRASIL

**PRIMEIRA SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL - EXERCENHE**

Dr. Manoel Jr.  
OAB/SP 347.888

Santa Casa de Misericórdia N.ª. das Dores de General Salgado  
CNPJ. 48.433.452/0001-93  
Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro - General Salgado/SP  
Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos General Salgado (SP)

260  
Fls. nº

Prof. Mun. de Nova Trento

- 33- João Domingos Ferraz Liebaña
- 34- João Gilmar Varnier aprovou o novo estatuto
- 35- João de Souza Fernandes
- 36- José Carlos de Oliveira
- 37- José Carlos Guimarães 51.842.377/12-93
- 38- José Eduardo Teodoro do Amaral OFICINA DE REGISTRO DE
- 39- José Nunes de Carvalho
- 40- José Roberto Zancaner Vita Rua Santa Rosa, nº 1014
- 41- José de Souza Guimaraes Jd. Primavera, CEP: 13200-000
- 42- José Domingos Neto General Salgado - SP
- 43- José Garcia Gasques Junior
- 44- Julia Aparecida Thomaz
- 45- Juraci de Jesus Inocêncio
- 46- Kleber de Santana Sales Kleber Sales
- 47- Luiz Eduardo da Silva
- 48- Mailson Donizete da Silva
- 49- Marco Antônio Gato
- 50- Maria Cristina Correia Neves
- 51- Maria Rosa Lopes Marques aprovou novo estatuto
- 52- Marlene Aparecida Lopes Inocêncio
- 53- Marlene Crivelari Martins aprovou o novo estatuto
- 54- Marli Cardoso Marli Cardoso de Souza - aprovou novo Estatuto
- 55- Milton José Marques Junior
- 56- Milton Renda Junior
- 57- Milton Ribeiro da Silva (falecido)
- 58- Mirian Marta Righi Cardoso Mirian Cardoso aprovou novo Estatuto
- 59- Norival Cabrera Rodero
- 60- Odair Gomes de Almeida (falecido)
- 61- Orlando Ascensão
- 62- Orlando Crivelari
- 63- Osmar Luiz Marques
- 64- Oswaldo Marques Junior Oswaldo Marques Junior aprovou novo estatuto
- 65- Paulo Ferreira de Souza
- 66- Pedro Santiago de Oliveira aprovou novo estatuto
- 67- Regina Abrahão Paz Mello
- 68- Rosa Maria Gomes Neves
- 69- Rosangela Moraes de Mattos
- 70- Rubens Stefanini (falecido)
- 71- Sander Luiz de Moraes

TABELA DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

Av. José Garcia, nº 555 - Centro - General Salgado - SP - CEP: 13200-000  
Fone: (17) 3832-2280 - E-mail: nosasprotestos@nosmail.com

Valido somente com selo de autenticação

Esta certidão esta autografa em 28 de Setembro de 2012.

HUIEM N.º 126-128

MA DE ACQUILINO LINDALVA - ESPELHANTE

Recebu-se p/ Autenticacao R\$ 3,74

Selofix: 4417727

do Brasil  
São Paulo  
126-128  
AUTENTICAÇÃO  
U0336AA0127269

Dr. Manoel  
OAB/SP 247.888

Santa Casa de Misericórdia N.Sª. das Dores de General Salgado  
CNPJ. 48.433.452/0001-93  
Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro - General Salgado/SP  
Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699

Cartório de Registro  
de Imóveis e Ações  
General Salgado/SP



- 72- Sivone Constantino \_\_\_\_\_
- 73- Tania Maria André Diegues Gambi Bellez aprove novo Estatuto
- 74- Valdir Nunes \_\_\_\_\_
- 75- Valdomiro Honorato da Silva \_\_\_\_\_
- 76- Valeria Moraes de Mattos ADROTA O NOVO estatuto
- 77- Vera Lucia Iannela Bellez aprove o novo Estatuto
- 78- Vera Lucia Rodrigues Fantini Bellez aprove novo Estatuto
- 79- Vilma Cecilia Chaves Silva aprove novo Estatuto
- 80- Wagner José dos Santos \_\_\_\_\_
- 81- Wagner Luiz Longhini Bellez aprove novo Estatuto
- 82- Waldemar Luiz Marques \_\_\_\_\_
- 83- Antonio Mendonça Filho aprove novo Estatuto
- 84- Aparecida de Fátima Varnieer Santos Bellez aprove novo Estatuto

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Manoel Jr.  
OAB/SP 347.888  
15 3832 397/0801-93  
OFICIAL REGISTRADO DE  
IMÓVEIS E AÇÕES  
Rua Sebastião Luiz Marques, 1014  
Jd. Primavera II - CEP. 15800-000  
General Salgado - SP

**TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**  
Av. João Garcia, 948 - Centro - General Salgado-SP - CEP: 15300-000  
Fone: (17) 3832-1933 - E-mail: notaseprotostosgs@hotmail.com  
Válido somente com selo de autenticidade

**AUTENTICADO**  
Esta veracidade esta conforme o original apresentado, dou fe.  
GENERAL SALGADO, 28 de Setembro de 2023.

MAYARA RUBERIA DE ALMEIDA CASTILHO - ESCRIVENTE  
Recebido p/ Autenticacao nº 3,74  
Selo(s): AA127268

Autenticado  
do Brasil  
126128  
AA127268

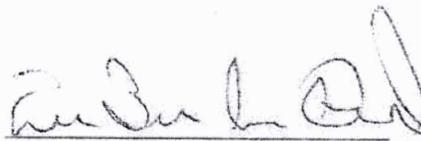
**PROCURAÇÃO** 042.307.1001-93

OFÍCIO PÚBLICO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS

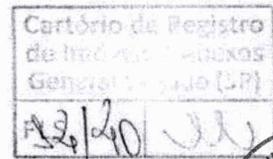
Rua Salustiano Luiz Marques, 1014  
Jd. Primavera II - CEP: 13300-000  
General Salgado - SP

**Carlos Roberto Hideo Otuka**, brasileiro, casado, gerente de bar, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 15.207.897, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.971.388/25, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Erniso Lanfredi, nº 171, Cohab Orlando Gabriel, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020



Carlos Roberto Hideo Otuka



**PROCURAÇÃO 51 842 307/001-93**

OFÍCIO MUNICIPAL DE  
MATERIAIS

Rua Salvador Luiz Marques, 1014  
Jd. Primavera II - CEP. 15300-000  
General Salgado, SP

**Darcy Valeze Dias**, brasileira, casada, funcionária pública, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 7.964.766, e inscrito no CPF/MF sob o nº 705.987.708/87, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Avenida Plinio Ribeiro do Val, nº 1.111, Bairro Centro, na Cidade de General Salgado, estado de São Paulo, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Darcy Valeze Dias

15/10/2020



**PROCURAÇÃO**

11.842.163-1-937

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS

Rua Salustiano Luiz Martins, 1014  
Jd. Primavera II - CEP: 15500-000  
General Salgado - SP

**Aparecida de Fátima Varnier Santos**, brasileira, casada, aposentada, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 11.361.077-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 044366,057/17, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues Mendonça, nº 1360, Bairro centro, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020

Aparecida de Fátima Varnier Santos

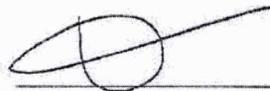
**PROCURAÇÃO** 1341771-201-93

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E NEGÓCIOS

Rua Salustiano José Marques, 1014  
Jd. Primavera II - CEP: 15300-000  
General Salgado - SP

**Vera Lucia Rodrigues Fantini**, brasileira, viúva, comerciante, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 18.971.872, e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.495.838/13, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Euflauzino Teodoro Castilho, nº 883, Bairro - centro, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020



Vera Lúcia Rodrigues Fantini

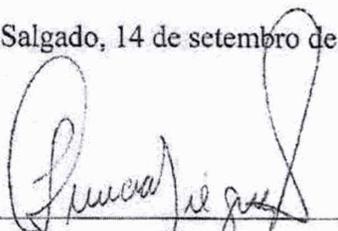
PROCURAÇÃO 842 377/2021-937

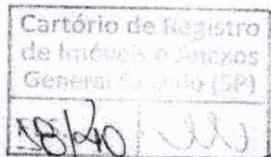
OFÍCIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS

Rua Salgado Filho Marques, 1014  
Jd. Primavera II - CEP. 19300-000  
General Salgado - SP

**Tania Maria André Diegues**, brasileira, casada, aposentada, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 16.396.728-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.748.508/43, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Nadyr Garcia, nº 1346, Bairro – centro, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020

  
Tania Maria André Diegues



**PROCURAÇÃO**

51 842 111 03

GRUPO DE  
DE

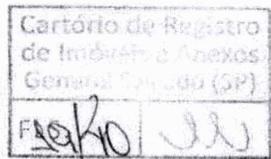
Rua Salustiana Luz Almeida, 1014  
Jd. Primavera II - CEP 13.300-000  
General Salgado - SP



**Vagner Luiz Longhini**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 13.420.845-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.246.448/69, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Estância Vagnanda – Nova Castilho - Estado de São Paulo, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020

Vagner Luiz Longhini



51.842.102/2021-93  
**PROCURAÇÃO**

GRUPO DE  
DE

Rua Sabotier nº 104 - Morcegos, 1014  
Jd. Primavera II - CEP 13.300-000  
General Salgado - SP



**Amauri Fantini**, brasileiro, casado, dentista, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 14.561.755, e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.844.658/36, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues Mendonça, nº 1193, Jardim Primavera, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020

Amauri Fantini

**PROCURAÇÃO**

51.845.163-1/201-93

Rua Salgado, 1014  
Jd. Primavera - CEP: 15200-000  
General Salgado - SP

**Vera Lucia Iannela**, brasileira, solteira, escriturária, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 17.405.902, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.389.318/82, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Virgínio Borges de Lima, nº 851, Bairro centro, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020

*Vera Lucia Iannela*

Vera Lucia Iannela

21/09/20



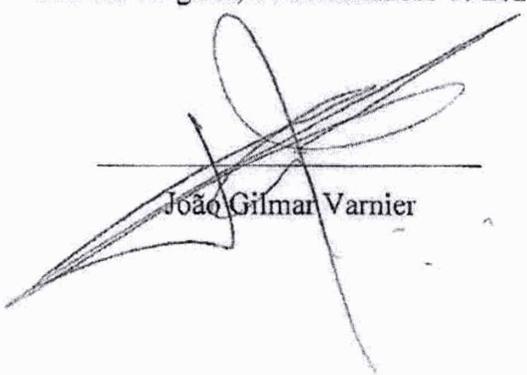
**PROCURAÇÃO** 842.307/2001-93

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São João e Luiz Marques, 1014  
Jd. Primavera II - CEP. 15309-000  
General Salgado - SP

**João Gilmar Varnier**, brasileiro, casado, contador, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 9.568.872-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.700.228/23, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Dr. Bruno Martins, nº 702, Bairro centro, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020

  
João Gilmar Varnier

**Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado**

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



**ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO-ESTADO DE SÃO PAULO**

51.842.307/0001-93

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.**

Art. 1º A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, é uma associação de direito privado, filantrópica e com fins não econômicos ou lucrativos.

Jd. Primavera - CEP. 15000-000

General Salgado - SP

Art. 2º - A Irmandade tem sua sede sito à Rua Nadyr Garcia, nº 555, centro, na Cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A duração da Irmandade é por tempo indeterminado regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 53 a 61 no Novo Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - A Irmandade tem por finalidades:

a) Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, ou privado, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo, também, construir novas instituições.

b) Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área da saúde.

c) Desenvolver programas de saúde coletivas e comunitárias, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária.

d) Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, estendendo suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, a pessoas carentes.

e) Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento científico, concernentes à especialização médica hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas.

f) Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação.

g) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

h) A Irmandade terá um regimento interno elaborado pelo Conselho de Administração que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: Para o cumprimento de seus propósitos a Santa Casa atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem no mesmo segmento de suas

# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos de congêneres, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa.

51.842.807/0001-93

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE IRMÃOS.

### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO DE IRMÃOS:

Rua Salgado Marques, 1014

Jd. Primavera - CEP: 13300-000

Art. 5º - A Irmandade compõe-se de números ilimitado de associados, denominados "irmãos", pessoas naturais de ambos os sexos, maiores e capazes, de acordo com a lei civil, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, credo ou político, condição social e nacionalidade, desde que gozem de conceito público por ilibada conduta, admitido de conformidade com presente estatuto social, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Art. 6º - O quadro social da Irmandade compreenderá 5 (cinco) categorias de irmãos com direitos iguais, que não responderão nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Irmandade, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos, a saber:

a) **Fundadores:** aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, e que contribuem, ou contribuíram regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.

b) **Contribuintes:** os que venham a contribuir com uma taxa mensal, semestral ou anual, conforme fixar o Conselho de Administração.

c) **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 1 (um) irmão e de requerimento a Diretoria com a ratificação por Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

d) **Beneméritos:** Os que venham a contribuir com donativos de vulto ou que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade, a critério do Conselho de Administração.

e) **Honorários:** constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo e concessão da Assembleia Geral.

§ 1º - Os irmãos, definidos pelo Conselho de Administração, ou a requerimento dos mesmos, a seguir, fundadores e beneméritos, estão isentos do pagamento das contribuições periódicas, podendo, porém, votar e ser votados.

§ 2º - A Assembleia poderá conceder o título de Presidente Honorário ao irmão que tenha desenvolvido trabalhos de reconhecida relevância e contribuído ativamente para o desenvolvimento da instituição.

§ 3º - O Presidente Honorário poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, podendo aconselhar e indicar as melhores práticas para a tomada de decisões, sempre pugnando pela manutenção da condição essencial de entidade beneficente e filantrópica.

§ 4º - Sempre que indicado pela Diretoria, o Presidente Honorário representará a instituição em eventos, reuniões e encontros.

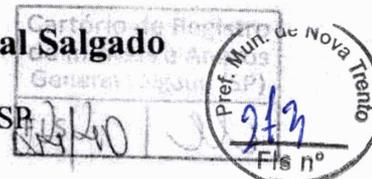
Art. 7º - Os irmãos serão admitidos mediante proposta assinada por um irmão dirigida ao Conselho de Administração, que resolverá a respeito na primeira reunião ordinária que se realizar após a apresentação da proposta.

# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§ 1º - Somente serão admitidos na Irmandade pessoas reconhecidamente idôneas e no pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º - Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem, no mínimo, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Da decisão que indeferir o pedido de admissão, caberá recursos fundamentado à assembleia geral, a qual decidirá na primeira reunião que realizar.

§ 4º - O candidato a irmão aprovado pelo Conselho de Administração será inscrito imediatamente no quadro social.

§ 5º - O direito de votar e de ser votado será adquirido pelo irmão no dia seguinte ao de inscrição no quadro social, observada a exceção prevista na letra "a" do Artigo 8º deste Estatuto.

§ 6º - A qualidade de irmão é intransferível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração de patrimônio da Irmandade.

§ 8º - Os irmãos não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da Irmandade ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS IRMÃOS.

Art.8º - São direitos dos irmãos

- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Irmandade nos termos do estatuto;
- Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais, nos termos do estatuto;
- Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade ao Conselho de Administração;
- Propor a admissão de novos irmãos;
- Ser representado nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, por procurador devidamente constituído.

§ Único- para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o irmão se encontre quite com suas obrigações sociais.

## SEÇÃO III DOS DEVERES DOS IRMÃOS

Art.9º- São deveres dos irmãos:

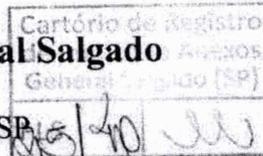
- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- Acatar as decisões emanadas das Assembleia Geral e da Diretoria.
- Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.
- Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, as mudanças de residência, quando ocorrer.
- Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Irmandade.

# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§ Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

## SEÇÃO IV DA DEMISSÃO DOS IRMÃOS

Art.10 - Deixará de pertencer á Irmandade:

- a) O Irmão que espontaneamente solicitar sua demissão;
- b) Perder quaisquer das condições exigidas para admissão, em função de sentença transitada em julgado, em segundo grau, e se tratando de crime doloso contra a vida, ou corrupção, em qualquer esfera.



## SEÇÃO V DA EXCLUSÃO E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS IRMÃOS

Art.11 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações contidas neste Estatuto social ou no Regimento Interno, poderão ser aplicadas aos irmãos de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Rua Salgado Filho, 1014

Jd. Primavera II - CEP. 13.300-000

General Salgado - SP

§ 1º - À pena de advertência, estarão sujeitos os irmãos que tenham cometido falta de pequena gravidade, em relação á irmandade, sendo decidida e notificada pela Diretoria, de forma reservada.

§ 2º - Estarão sujeitos á pena de suspensão, os irmãos que tenham cometido falta de caráter grave, ou que tenham recebido mais de 02(duas) advertências, no período de 90 (noventa) dias, sendo decidida e aplicada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A pena de suspensão é variável de 30(trinta) a 90(noventa) dias, e priva os irmãos de direito, sem isentá-los de suas obrigações, inclusive de ressarcir os prejuízos que por ventura tenham ocasionado.

§ 4º - A pena de exclusão do quadro de irmãos se dará quando reincidência da pena do item "II" deste artigo, sendo deliberada e aplicada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 5º - A readmissão de irmão excluído poderá ser feita mediante proposta, na forma do artigo 7º e seus parágrafos, e somente de 12(doze) meses do afastamento.

§ 6º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído, em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento interno ou por deliberação da Diretoria, cabendo aos mesmos o amplo direito de defesa ou por deliberação da Diretoria, e decisão em sede de recurso á Assembleia Geral imediatamente posterior á exclusão.

Art.12 - Além da perda de seus direitos, o irmão e sua exclusão não poderá reclamar a devolução de qualquer quantia ou bens com que tenha contribuído para o patrimônio da Irmandade.

§ Único - Em todos os casos de punição, previamente, será assegurado ao irmão atingido amplo direito de defesa.

Art.13 - A perda dos direitos de irmão e a sua exclusão ser-lhe-ão comunicadas por escrito, pelo Conselho de Administração, assistindo-lhe o direito de recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15(quinze) dias á Assembleia Geral.

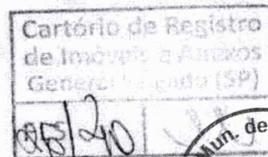
Página | 4

# Santa Casa de Misericórdia N.ª das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



## CAPITULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

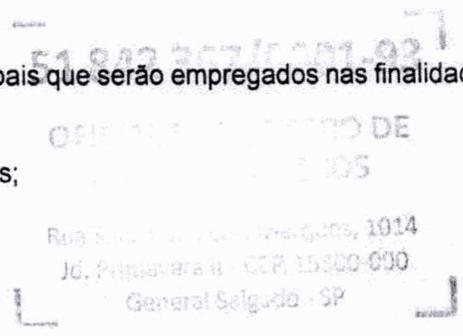
### SEÇÃO I DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 14 - O patrimônio social da Irmandade constitui-se de bens imóveis, entre eles o prédio do hospital, móveis e utensílios, equipamentos e utensílios hospitalares, veículos e semoventes, ações, valores, direitos e todos os demais bens que o constituem presentemente ou que venham a ser adquiridos, a qualquer título ou forma.

§ Único - Os bens da Irmandade somente poderão ser onerados ou alienados com a observância das exigências contidas neste Estatuto.

Art. 15 - Constituem recursos para aumento patrimonial ou manutenção:

- a) As contribuições dos Irmãos, de acordo com a letra "a" do artigo 6º, deste Estatuto;
- b) Os donativos e os legados;
- c) As doações, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais que serão empregados nas finalidades a que estejam vinculados;
- d) Rendas oriundas de convênios com órgãos públicos ou privados;
- e) Rendas eventuais e de aplicações financeiras;
- f) Serviços prestados e particulares.



Art. 16 - O exercício social da Irmandade vai de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, no final, as "Demonstrações Contábeis", elaboradas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A critério do Conselho Fiscal, poderá ser determinado o levantamento das Demonstrações Contábeis quando do término dos mandatos.

§ 2º As Demonstrações Contábeis, juntamente com o Relatório da Diretor Presidente, após parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º Após a aprovação pela Assembleia Geral, os superávits ou déficits apresentados no final de cada exercício social, serão incorporados ou deduzidos do patrimônio social, conforme o caso.

Art. 17 - A Irmandade aplicará suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviços e ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 18 - A irmandade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 19 - A Irmandade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe.

### SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO.

# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



Art. 20 - A Irmandade só poderá ser extinta ou dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração em Reunião Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observada as disposições de convocação.

§ Único - no caso de extinção ou dissolução da Irmandade, a mesma destinará o seu eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, inexistindo, em uma entidade publica, a critério da Irmandade extinta ou dissolvida.

## CAPITULO IV

### DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEUS ORGÃOS.

#### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21- Compõem a Administração da Irmandade:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal.

51 843 257 0001-93

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE

REPUBLICA DE SÃO PAULO, 1014  
Jd. Antares - CCB 15300-000  
General Salgado - SP

Art. 22 - Não recebem seus Conselheiros, Associados, Irmãos, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 23 - Não poderão integrar a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no mesmo tempo de mandato, os irmãos que tiverem entre si relações de parentesco até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade, afinidade ou civil.

Art. 24 - Não poderão ocupar os cargos do Conselho de Administração, de Diretoria ou Conselho Fiscal, os irmãos que tiverem relações de parentesco, até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade, afinidade ou civil, com o Presidente Honorário nomeado, caso tenha.

Art. 25 - É expressamente proibido ao Irmão membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, qualquer vínculo, empregatício ou contratual com a Irmandade, exceto quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração, desde que atendidos os critérios que disciplinam a concessão ou renovação do Certificado de Entidade de fins Filantrópicos.

§ Único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela "Irmandade", salvo aquelas provenientes ações, omissão voluntária, negligencia ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria "Irmandade" ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as aplicações civis e criminais de seus atos.

Art. 26 - Para todos os fins e efeitos de direito, os diretores e conselheiros fiscais terão seus mandatos prorrogados até que se processe a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho de Administração e conselho fiscal, quando isto não se der em tempo hábil.

Art. 27 - No caso de vagas em cargos da Diretoria, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, serão elas preenchidas através de escolha que farão, dentre os irmãos, os demais diretores e conselheiros eleitos, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da oficialização delas, por decisão da maioria dos membros presentes a reunião para tal fim convocada.

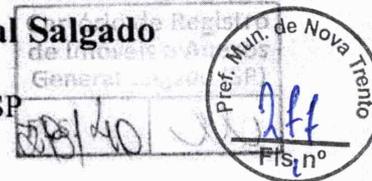
#### SEÇÃO II

# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe privativamente:

- a) Examinar, discutir e votar as “Demonstrações Contábeis” acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se houver, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro do ano anterior;
- b) Eleger a cada 04 (quatro) anos, na 2<sup>a</sup> (segunda) quinzena do mês de janeiro e dar posse em 1<sup>o</sup> (primeiro) de fevereiro aos membros da Diretoria, Conselho de administração e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for útil aos interesses da Irmandade, dependendo esta decisão da aprovação de 2/3(dois terços) dos irmãos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, desde que haja justa causa para tal, e medida esta aprovada em assembleia geral anterior;
- d) Revogar as deliberações e os atos do Conselho de Administração, quando contrários às disposições deste Estatuto, desde que seja devidamente fundamentado, em assembleia geral anterior devidamente convocada para este fim, respeitando a proporcionalidade descrita na alínea “c” do artigo 28;
- e) Fundar outros estabelecimentos, aceitar a direção daqueles que tenham a mesma finalidade caritativa, ou de outras entidades/estabelecimentos conveniados por força de contrato;
- f) Autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos quando superior a 2.000 (duas mil) vezes o valor anual fixado pelo Conselho de Administração pela contribuição de cada irmão;
- g) Autorizar a alienação dos bens imóveis, bem como a assinatura de contratos de mútuo, anticrese, penhor, hipoteca e alienação fiduciária em garantia;
- h) Deliberar sobre outros assuntos para os quais seja convocada, bem como decidir, em última instância, eventuais recursos;
- i) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Irmandade;
- j) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, e do Conselho de Administração;
- k) Aprovar a proposta de programação anual da Irmandade, submetida pela Diretoria ao Conselho de Administração;
- l) Deliberar em grau de recursos sobre a admissão e exclusão de irmãos.

Art. 29 – Somente tomarão parte da Assembleia Geral os irmãos convocados por “Edital” afixado a entrada do edifício principal e publicado pela imprensa local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das Assembleias, considerando-se instalada as mesmas, em primeira convocação, quando presentes a maioria absoluta dos irmãos no gozo dos direitos sociais.

§ 1º - Não havendo número legal de irmãos para a instalação em 1<sup>a</sup> (primeira) convocação, meia hora após, a Assembleia funcionará em 2<sup>a</sup> (segunda) convocação, desde que presentes, no mínimo, 10 (dez) irmãos, constando esta circunstância do Edital da Convocação.

§ 2º - Para deliberações de destituição dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, como também para a alteração é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos irmãos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos irmãos, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



Art.30 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e as suas decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate e a indicação da pessoa que irá secretariar.

Art.31 – Serão adotados livros especiais para a lavratura das atas das Assembleias Gerais e para o Registro de Presenças de Irmãos, livros estes que, como demais, serão publicados pelo Diretor Presidente, com termos de Abertura e Encerramento.

§ Único – As atas da Assembleia Geral, depois de aprovadas, serão assinadas apenas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, delas constantes, além do sumário das deliberações, os nomes de todos os irmãos presentes, afixando-se, para o conhecimento geral, cópias fiéis delas no quadro de avisos da Irmandade.

Art. 32 – A Assembleia Geral reunir-se á:

a) Ordinariamente, na 2<sup>a</sup> (segunda) quinzena do mês de março de cada ano, com estes objetivos:

1- Aprovar a proposta de programação anual da Irmandade, submetida pelo Conselho de Administração;

2- Exame, discussão e votação das "Demonstrações Contábeis" acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se houver referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

b) - Ordinariamente, na 2<sup>a</sup> (segunda) quinzena do mês de janeiro de cada ano, com estes objetivos para eleição e posse, a cada intervalo de mandato, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.33 – As Assembleias Gerais deverão ser realizadas de acordo com o que dispõe o Artigo 29, devendo ser expressamente declarados no Edital de Convocação dos seus fins.

Art.34 – Reunida a Assembleia Geral, somente serão tratados os assuntos para os quais foi convocada.

§ Único – qualquer proposta contendo assunto diverso da convocação, dela a Assembleia só tomara conhecimento se a matéria apresentada for julgada de grande urgência e relevância.

Art.35 – Nas Assembleias Gerais é expressamente vedado o voto por procuração.

## SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 – O Conselho de Administração será constituída por 09(nove) membros, sendo:

a) 04 (quatro) membros entre os associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, eleitos pelos irmãos, com direito a voto;

b) 04 (quatro) membros eleitos pelos demais Conselheiros dentre as pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado.

§1º: Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo, do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, ou ainda, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Secretários Municipais com os quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado tenha contrato vigente.

# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§2º: Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, ressalvado o reembolso para ajuda de custo para participar de reuniões por conta da mesma.

§3º: Os conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções de conselho.

§4º: Em caso de eventual renúncia do membro do Conselho de Administração, competirá à Assembleia Geral seguinte, eleger novo membro substituto.

Art. 37 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

§único: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 38 – O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora por ela afixada, e extraordinariamente quando necessário, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º - Para reuniões extraordinárias, será o Conselho de Administração convocado por edital a ser encaminhado por e-mail e afixado a entrada do edifício principal, com antecedência mínima de 03 (três) dias da reunião, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, nas convocações seguintes, sem maioria simples dos conselheiros com direito a votar e serem votados.

§ 2º - O Diretor Presidente da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, em sua ausência poderá ser representado por um dos Diretores.

§ 3º - Nas reuniões em que se tratar de assuntos relacionados com função do Corpo Clínico da Irmandade, o Diretor Clínico deverá estar presente, bem como a Diretoria Executiva. Caso isto não aconteça sem prévia justificativa, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão livremente sobre a matéria.

§ 4º - Todo membro do Conselho de Administração, em reunião, não poderá escusar-se de votar, a não ser nos casos em que tiver interesse direto pessoal sobre o assunto, hipótese em que lhe é vedada, inclusive, tomar parte nas discussões.

§ 5º - As decisões do Conselho de Administração serão consignadas em ata, em forma de sumário, e assinadas por todos os conselheiros presentes;

§ 6º - É vedado ao Conselho de Administração assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que se vençam após o término de seu mandato, salvo se autorizado pelo Conselho Fiscal.

Art.39 – São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução de seu objetivo;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado e seu programa de investimentos.
- d) Designar membros da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado;
- e) Aprovar alterações do Estatuto por maioria mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado**

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



- f) Deliberar sobre a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- g) Aprovar o Regimento interno da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, que deve dispor de, no mínimo, estrutura, gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições.
- h) Aprovar por maioria mínima de, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para comprar e alienar, e o plano de cargos, salários e benefícios da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado elaborados pela Diretoria.
- i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade.
- j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- k) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.
- l) Constituir filial e/ou escritórios regionais quando assim o interesse da Irmandade permitir, visando a descentralização das atividades bem como a administração de unidades de saúde em outras regiões.

Art.40 – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.

§ único: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período no respectivo cargo.

Art 41 – Compete à Diretoria:

- a) Expedir regulamentos e dar instruções para serviços do hospital, farmácia, velório e demais estabelecimentos que se criarem, juntamente com o Conselho de Administração, nos casos em que se faça necessário;
- b) Celebrar todos os convênios e contratos que se façam necessário, acordando as respectivas condições e cláusulas;
- c) Examinar, discutir e votar os "Balancetes Contábeis" mensais e dar instruções sobre a aplicação e aproveitamento dos dinheiros e bens da Irmandade;
- d) Examinar, discutir e votar as "Demonstrações Contábeis" referentes ao exercício social encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, e remete-los ao Conselho Fiscal para o seu parecer anual, até o dia 15 de fevereiro de cada ano;
- e) Regulamentar o funcionamento da Secretaria;
- f) Decidir, em última instância, sobre a admissão de novos médicos no Corpo Clínico do Hospital;
- g) Deliberar, juntamente com o Conselho de Administração, até o dia 30(trinta) de novembro de cada ano, em reunião ordinária, sobre a proposta Orçamentaria das Receitas, das despesas e dos investimentos a serem realizados, bem como acompanhar a sua execução;
- h) Preparar as propostas de programação anual que devem ser submetidas à Assembleia Geral;
- i) Conferir títulos de irmãos "Beneméritos";
- j) Decidir sobre a criação de todos os cargos de funcionários e atribuir-lhes os respectivos vencimentos;

**Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado**

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



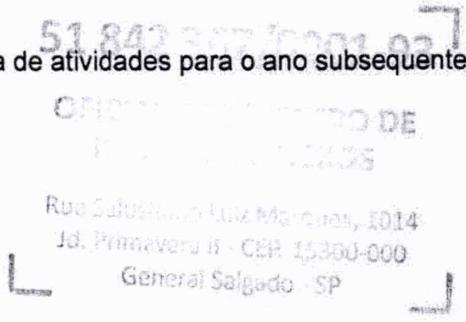
- k) Resolver as propostas para admissão de novos irmãos, fixando o valor das contribuições mensais, cujo pagamento poderão também ser semestrais ou anuais;
- l) Publicar, anualmente, na imprensa local, até 08(oito) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária;
- m) Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, e denunciá-las, se for o caso;
- n) Providenciar tudo o que diz respeito à administração e fins da Irmandade, com exclusão do que privativamente competir à Assembleia Geral;
- o) Elaborar o Regimento Interno para o bom funcionamento das unidades de saúde;
- p) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, móveis e semoventes, para compor o patrimônio da Irmandade, e venda de bens móveis inservíveis;
- q) Punir e excluir o Diretor Clínico e médico do Corpo Clínico;
- r) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e regulamentos existentes, interpretando-se e decidindo sobre os casos omissos e apresentar propostas para a alteração do mesmo;
- s) Cumprir todas as resoluções da assembleia Geral;
- t) Elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano o programa de atividades para o ano subsequente;
- u) Aplicar as penas de suspensão ou exclusão dos irmãos.

**Art. 42 – A Diretoria reunir-se-á:**

- a) Ordinariamente, trimestralmente;
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocada;
- c) As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.

**Art.43 – Ao Diretor Presidente compete:**

- a) Participar das reuniões do Conselho de Administração, dirigindo-lhes os trabalhos e mantendo a ordem, porém, sem direito a voto;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, na forma do Estatuto;
- c) Determinar o pagamento das despesas e investimentos na forma dos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.
- d) Inspeccionar toda a administração e serviços estabelecidos;
- e) Determinar, nos casos urgentes, as providencias que devem ser de pronto, tomadas, de forma melhor atender aos interesses e fins da Irmandade, quando a Diretoria Executiva não puder se reunir de imediato e, dessa demora, resultar prejuízo para a Irmandade, ficando, porém, as medidas assim tomadas, sujeitas à posterior retificação ou ratificação por parte da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;
- f) Representar a Irmandade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as relações com terceiros, perante os poderes públicos em geral e autoridades de qualquer ordem;
- g) Assinar convênios e contratos autorizados juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

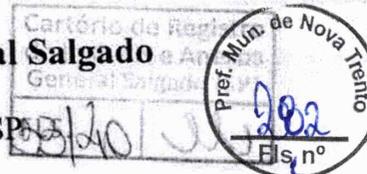


# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os títulos de crédito, tais como cheques, autorizações de débitos bancários, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, empréstimos bancários, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidades bancárias da Irmandade, inclusive abertura de contas, movimentações de contas, emissão de talões de cheque, bem como todo e qualquer ato necessário para bem gerir a Irmandade, atribuições estas que poderão, mediante procuração por instrumento público ou particular, delegar com reserva de iguais poderes, a quem de direito;

i) Demandar ativa e passivamente em nome da Irmandade, podendo receber citações e constituir procurador judicial ou extrajudicial. Para demandar, porém, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, salvo caso urgente, quando observar-se disposto na letra "e" deste artigo;

j) Aplicar a pena de advertência oral ou escrita a irmãos;

k) Outorgar procurações, autorizações, as quais só devem cingir-se a casos específicos e com vigência dentro do respectivo mandato;

l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Existentes, as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para boa ordem dos diferentes serviços;

Art.44 – Ao Diretor Administrativo compete:

a) Na ausência do Diretor Presidente, assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos financeiros descritos na letra "h" do Artigo 41 deste Estatuto, bem como contratos, relatórios e procurações;

b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

c) Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela Irmandade, 51 842 357/0001-93

d) Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Irmandade, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Irmandade, assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisivos e informatizados.

Art. 45 – Ao Diretor Jurídico compete:

a) Representar a entidade Judicial, Extrajudicialmente, ativa e passivamente.

b) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social.

c) Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da Irmandade.

d) Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela Irmandade, chancelando-os ou vetando sua assinatura, desde que com parecer técnico.

e) Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela Irmandade.

Art. 46 – Ao Diretor Financeiro compete:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

b) Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da Irmandade;

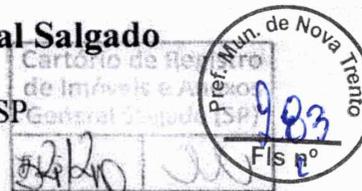
c) Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da irmandade, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas.

# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



- d) Conjuntamente com o Diretor Presidente, promover a abertura de créditos especiais e suplementares.
- e) Juntamente com a assinatura do Diretor Presidente, os títulos de crédito, tais como cheques, autorizações de débitos bancários, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, empréstimos bancários, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidades bancárias da Irmandade, inclusive abertura de contas, movimentações de contas, emissão de talões de cheque, bem como toda e qualquer ato necessário para bem gerir a Irmandade, atribuições estas que poderá, mediante procuração por instrumento público ou particular, delegar com reserva de iguais poderes, a quem de direito.
- f) Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro, até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas.
- g) Apresentação aos Conselheiros Administrativos e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 – O Conselho Fiscal, órgão soberano de fiscalização dos atos do Conselho de Administração e do funcionamento da Irmandade, compor-se-á 03 (três) membros-titulares e 03(três) suplentes, escolhidos entre os irmãos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Seu mandato será 04 (quatro) anos, no mesmo espaço de tempo do Conselho de Administração, permitida a reeleição dos membros.

§ 2º - Dos conselheiros fiscais titulares um deles deverá ser, preferencialmente, técnico em contabilidade, contador ou equivalente, o mesmo se dando em relação aos suplentes.

Art.48 – O conselho Fiscal terá um presidente eleito pelos seus pares, após a posse dos mesmos, ao qual caberá nas votações o voto de desempate.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, obrigatoriamente, com a presença da maioria de seus membros, quer Titulares ou Suplentes convocados.

§ 2º - A responsabilidade de seus membros, no cumprimento das respectivas atribuições, regula-se pelas normas aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e visar à contabilidade da Irmandade, compreendendo os livros, documentos e balancetes financeiro e patrimonial, obrigatoriamente, de 03(três) meses, ou quando julgar necessário;
- b) Eleger o seu presidente, observando o disposto do Artigo 23 deste Estatuto;
- c) Examinar, discutir e dar parecer à Assembleia Geral sobre as "Demonstrações Contábeis" do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- d) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- e) Requisitar informações do Conselho de Administração sobre qualquer matéria de interesse e da sua área de atuação;
- f) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Irmandade, dentro de sua competência, por ofício ou por solicitação do Conselho de Administração;

**Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado**

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



- g) Recomendar a Diretoria, ou Conselho de Administração a adoção de medidas que julgar convenientes;
- h) Convocar, por deliberação da maioria dos membros, a Assembleia Geral, quando ocorrer qualquer violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno, sugerindo a esse órgão as providências que devam ser tomadas em cada caso, desde que as suas recomendações, previstas na letra imediatamente anterior, não sejam atendidas pelo Conselho de Administração;
- i) Autorizar a Diretoria e/ou Conselho de Administração a assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que vençam após o término do mandato;
- j) Determinar a seu critério, o levantamento das "Demonstrações Contábeis", quando do término dos mandatos;
- k) Opinar sobre o orçamento anual da Irmandade quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira.

Art. 50 – O Conselho Fiscal reunir-se á:

- a) Ordinariamente, a cada 03(três) meses, para atender ao disposto na letra "a" do artigo 49, na sede da Irmandade, em dia e hora previamente ajustada pela maioria dos integrantes;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente.

§ Único - a fim de dar parecer sobre o relatório da Diretor Presidente e das "Demonstrações Contábeis", o Conselho realizará reunião especial durante a 2<sup>a</sup>(segunda) quinzena do mês de fevereiro de cada ano, por convocação previa do seu presidente.

Art. 51 – Serão lavradas atas reuniões do Conselho Fiscal, quando forem tratados assuntos importantes e que mereçam registro, bem como por ocasião da elaboração do parecer sobre as "Demonstrações Contábeis", em livro próprio publicado pelo seu Presidente.

**CAPITULO V  
DAS ELEIÇÕES**

51 842 507 1001-93  
Rua Nadyr Garcia, nº 555, 1014  
Jd. Primavera II - CEP: 13800-000  
General Salgado - SP

Art. 52 – Os integrantes do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, este composto por 03(três) Titulares e de 03(três) suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, observadas as exigências contidas neste Estatuto.

Art. 53 – Para todos os cargos eletivos, são condições de elegibilidade:

- a) Ser irmão e estar em pleno gozo dos seus direitos civis e sociais;
- b) Estar registrado como candidato a um único cargo e numa só chapa;

Art. 54 - As chapas serão registradas em livro próprio, mediante requerimento em 02(duas) vias, subscrito por todos os seus integrantes, apresentado à Diretoria no prazo estabelecido no edital de convocação para a eleição, o qual será publicado pela imprensa local e afixado no quadro de aviso da Irmandade.

§ 1º - Somente será admitido o registro de chapa completo para todos os cargos eletivos, incluindo os suplentes do Conselho Fiscal, vinculando-se todos os seus integrantes.

§ 2º - O registro de chapas poderá ser feito em até 03(três) dias antes da data do pleito.

# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§ 3º - Uma das vias do requerimento de registro de chapas servirá como protocolo, que conterá o número de ordem, a data e o horário das apresentações, e que será firmado pelo Diretor Administrativo do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer.

Art. 55 – Concorrendo duas ou mais chapas, a secretária providenciará a impressão de cédulas, modelo "cédula única" onde configurarão apenas os nomes dos candidatos a Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Diretor Financeiro pela ordem de registros das chapas na secretaria da Irmandade, apondo o irmão votante à frente dos nomes de sua escolha, um "X". Esse modelo será afixado no quadro de avisos da Irmandade e no próprio local de votação, para conhecimento de todos.

§ 1º - Também será afixado no quadro de avisos da Irmandade e no próprio local de votação a composição, na íntegra, de todas as chapas que concorrerão à eleição.

§ 2º - Poderá a chapa adotar nome fantasia.

§ 3º - Todas as cédulas serão rubricadas pelo presidente e secretário da Assembleia Geral, antes da votação, e os irmãos serão chamados obedecendo-se a ordem das assinaturas constantes do Livro de Presenças.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá providenciar uma relação nominal dos irmãos com direitos eleitorais, para controle da Mesa receptora de votos, afixando-a, também, no quadro de avisos da Irmandade, 03(três) dias antes da eleição.

Art. 56 – A apuração do pleito será iniciada tão logo encerrada a votação, por intermédio de uma comissão de 03 (três) membros escrutinadores indicados pelo presidente da Assembleia. A votação terá a duração máxima de 02 (duas) horas, constando tal tempo do Edital de Convocação.

Art. 57 – Serão proclamados eleitos de pronto empossados todos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º - No caso de empate, considerar-se-á eleitos os candidatos integrantes da chapa cujo candidato a Diretor Presidente conta mais tempo como Irmão.

§ 2º - Na hipótese de registro de uma única chapa, a Assembleia, se assim decidir a maioria absoluta dos irmãos presentes, poderá realizar a eleição por aclamação, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 58 – Quaisquer impugnações ou recursos sobre as eleições só poderão ser apresentados à deliberação do Presidente da Assembleia antes da proclamação dos resultados.

Art. 59 – Finda a apuração, serão proclamados eleitos todo o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, Titulares e seus respectivos Suplentes.

§ Único – A posse dos eleitos dar-se a logo após a proclamação dos resultados, em ato solene da Assembleia Geral.

## CAPITULO VI DO HOSPITAL E DA DIRETORIA CLÍNICA

Art. 60 – A Irmandade manterá um hospital e quaisquer outros estabelecimentos que se tornem necessários e indispensáveis ao atendimento dos fins propostos.

Art. 61 – O Hospital, e cada estabelecimento terá um Diretor Clínico que dirigirá o Corpo Clínico.

§ 1º - O mandato do Diretor Clínico será de 01(um) ano, iniciando-se em 01(um) de fevereiro, podendo ocorrer a reeleição para apenas um segundo período consecutivo.

Página | 15

**Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado**

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§ 2º - A eleição dar-se-á anualmente, na 2ª quinzena de janeiro em que finda o mandato vigente.

§ 3º - Em caso de impedimento do Diretor Clínico, far-se-á nova Eleição no prazo de 15(quinze) dias da data da vacância, devendo os eleitos completar o mandato de seu antecessor.

Art. 62 – Para a escolha do Diretor Clínico, será apresentada pela Assembleia Geral do corpo Clínico, lista tríplice, e entre os nomes indicados um será nomeado, livremente, pela Diretoria.

Art. 63 – A assistência médica cabe ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos, disciplinado por Regimento próprio que atenda este Estatuto e ratificado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pela Diretoria, ouvido, apenas a título de assessoramento, o Diretor Clínico, poderá internar e atender pacientes nos leitos não destinados a beneficência ou convênios.

§ 2º - A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer pessoas para trabalharem no hospital, de qualquer categoria profissional, sem a expressa e prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 3º - O Corpo Clínico terá uma Comissão de Ética, organizada na forma recomendada pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 4º - O Regimento do Corpo Clínico disciplinará as penalidades a serem aplicadas e seus componentes, assegurado aos atingidos amplo direito de defesa.

Art. 64 – A Diretoria, ouvido o Conselho de Ética e assegurado amplo direito de defesa, demitir o Diretor Clínico escolhendo o submetido em nova lista tríplice apresentada no prazo de 15(quinze) dias pelo Corpo Clínico, contado esse prazo da data da notificação da demissão.

§ 1º - A Diretoria poderá optar por um dos nomes remanescentes da lista tríplice anteriormente apresentada, cabendo ao nomeado completar o mandato do demitido, caso não se dê, no prazo designado a apresentação de nova lista pelo Corpo Clínico.

§ 2º - Na hipótese de recusa dos médicos remanescentes da lista anterior e nenhum outro do Corpo Clínico aceitar a incumbência, a Diretoria poderá proceder conforme preceitua o parágrafo 4º deste Artigo, "in fine".

§ 3º - Para julgamento de falta do Diretor Clínico que poderá motivar a demissão tratada neste Artigo, a Diretoria nomeará uma comissão de Sindicância, formada por um médico do Corpo Clínico, um membro da mesma e um dos irmãos, assegurada ampla defesa.

§ 4º - Na impossibilidade da formação da comissão de que se trata o parágrafo imediatamente anterior, o Conselho de Administração se encarregará da sindicância por um mínimo de 03(três) dos seus membros indicados pela Diretoria, cabendo à decisão final, garantida total defesa ao acusado, maioria absoluta dos membros da mesma Mesa, nomeando, em último caso e em caráter emergencial, para as funções de Diretor Clínico, profissional médico mesmo não pertencente aos quadros dos que trabalham no hospital da Irmandade.

§ 5º - O Diretor Clínico escolhido na forma do parágrafo anterior exercerá suas funções até que outro seja nomeado, indicado em lista tríplice apresentada pelo Corpo Clínico ou livremente escolhido pela Diretoria.

§ 6º - Não poderão constar da nova lista tríplice médicos que tenham sido demitidos da referida função pela Diretoria.

**Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado**

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.

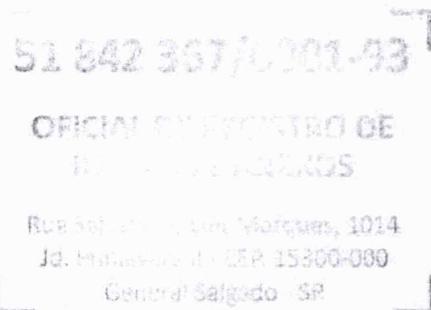


Art.65 – Ao Corpo Clínico compete:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procurarem o Hospital, inclusive os não pagamentos;
- b) Orientar a Administração em todas as questões que digam respeito ao exercício profissional;
- c) Cumprir, no tocante aos serviços médicos, os convênios mantidos pelo Hospital;
- d) Cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria;
- e) Observar, integralmente, o Estatuto Social e demais normas vigentes do Hospital;
- f) Opinar sobre a admissão de novos Médicos no Corpo Clínico.
- g) No caso de residência médica, o supervisor e preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.

Art. 66 - Ao Diretor Clínico compete:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer frequentemente ao Hospital;
- c) Fiscalizar o comparecimento e a conduta dos médicos;
- d) Propor penalidades para seus pares;
- e) Convocar e presidir as reuniões e Assembleias do Corpo Clínico;
- f) Comunicar à Diretoria as decisões do Corpo Clínico, sobre a admissão ou exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- g) Representar o Hospital em assuntos médicos, quando a lei exigir;
- h) Superintender e fazer cumprir os plantões médicos;
- i) Colaborar com o Hospital em tudo o que for necessário para o bom funcionamento e atendimento aos pacientes.



Art. 67 - O Hospital terá, obrigatoriamente, plantões diários, Pronto Socorro e nas especialidades médicas para atendimento das emergências, que deverão ser cumpridos por médicos do Corpo Clínico, ou não, conforme decidir o Conselho de Administração.

§ 1º - O médico plantonista que se recusar a atender os segurados ou beneficiários de Institutos Governamentais ou faze-lo com desídia, não poderá usar o Hospital para o tratamento de clientes particulares, incluídos entre os segurados de convênios com empresas privadas e poderá ser, pelo Conselho de Administração, afastado do Corpo Clínico do Hospital, após comprovado o fato por sindicância regular, com direito a ampla defesa.

§ 2º - O Médico Plantonista, durante o seu turno de trabalho, não poderá deixar o seu posto para outros afazeres, ressalvando-os atendimento pacientes em caso urgência ou emergência, dando, porém, substituto, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Estatuto.

*Handwritten signatures and initials.*

# Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§ 3º - Nenhum Médico do Corpo Clínico poderá se escusar de fazer parte da escala dos plantonistas para atendimento de emergências, a não ser que, por escolha e responsabilidade própria, indique substituto, comunicando, por escrito, o fato ao Diretor Clínico e este, por sua vez, Diretoria. A inobservância do aqui estatuído acarretará ao médico descumpridor as sanções cabíveis.

Art. 68 – Os serviços médicos e de saúde executados no Hospital por médicos do Corpo Clínico, exceção feita ao Pronto Socorro, serão por estes prestados diretamente aos pacientes, não havendo entre médicos e a Irmandade qualquer vínculo empregatício ou contratual.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### SEÇÃO I DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Art. 69 – A Irmandade terá os seguintes livros, além de outros que fizerem necessário pela legislação vigente:

- Matricula de irmãos.
- Atas de Assembleias Gerais;
- Presenças de Irmãos nas Assembleias;
- Atas de reuniões do Conselho de Administração;
- Atas do Conselho Fiscal;
- Registro de Inventário de bens;
- Registro de chapas para as eleições.

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS

Rua ... 2014  
Jd. Primavera - SP 13300-000  
General Salgado - SP

§ Único – Além dos livros mencionados, haverá um com a denominação de "Livro de Ouro", no qual se inscreverão os nomes daqueles que, por serviços prestados ou por donativos ou legados, se tornarem dignos de ser considerados beneméritos pela Irmandade, fazendo-se a especificação dos serviços e auxílios prestados.

### SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS.

Art. 70 – Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, quando a proposta de alteração for aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Os casos omissos no presente Estatuto, no Regimento interno e nos Regulamentos existentes serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a competência prevista na letra "r" do artigo 41.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Após aprovação do presente Estatuto, será de 30 (trinta) dias, o prazo máximo para eleição dos novos integrantes do conselho de administração e conselho fiscal.

Art. 72 – O presente Estatuto, depois de aprovado, será registrado no Órgão Competente, na forma da legislação vigente, entrando em vigor na data de sua aprovação.

§ Único – Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, realizada em 14 de setembro de 2020.

**Santa Casa de Misericórdia N.S<sup>a</sup> das Dores de General Salgado**

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.

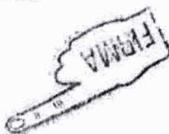


Art. 73 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais receitas financeiras, bruta ou líquida, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, nem mesmo em razão de desligamento, retirada, ou falecimento de associado ou membro da entidade, revertendo integralmente os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

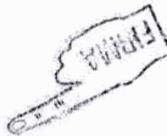
Art. 74 – Revogam-se as disposições em contrário.

General Salgado/SP, 14 de setembro de 2020.

**MARIA ROSA LOPES MARQUES**  
RG nº 13.420.178-4  
CPF nº 018.951.808-13  
PRESIDENTE



**VILMA CECÍLIA CHAVES SANTANA SALES**  
RG nº 8.495.163-1  
CPF nº 018.950.438-24  
SECRETÁRIA



**MANOEL JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO**  
OAB/SP 347.888  
RG nº 47.454.019-4  
CPF nº 394.193.298-52  
ADVOGADO

51 842 357/0001-93  
OFÍCIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS  
RUA JOÃO GARCIA, 940 - CENTRO - GENERAL SALGADO, SP  
Jd. Fone: (17) 3832-1699 - CEP: 15300-000  
General Salgado - SP



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
Av. João Garcia, 940 - Centro - General Salgado-SP - CEP: 15300-000  
Fone: (17) 3832-1933 E-mail: notaseprotestos@hotm.com  
Valida somente com selo de autenticidade  
RECONHEÇO POR MANOEL JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO, neste documento, a(s) MARIA ROSA LOPES  
MARQUES, (3046) VILMA CECÍLIA CHAVES SANTANA SALES  
GENERAL SALGADO, 14 de setembro de 2020.  
Em testemunho da verdade, dou te.  
MAYARA ROBERTA DE ALMEIDA CASTILHO - ESCRIVENTE  
total: R\$ 27,64 Selo(s): AR2/043, AA15068



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



901392

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **901392**, desde **12/04/1983**, em cumprimento à Lei Federal 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 07/12/2011.

Razão Social	IRM DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO
Nome Fantasia	SANTA CASA MIS NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO
CNPJ	48.433.452/0001-93
Endereço	R NADYR GARCIA 555 - CENTRO - GENERAL SALGADO - CEP: 15300000
Classificação	HOSPITAL GERAL DE PEQUENO PORTE
Diretor Técnico	MARCIO ANTONIO COSTA DA SILVA - CRM nº 42742

Validade deste Certificado  
30/04/2021

Este Certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho e deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral e acessível à fiscalização.

São Paulo, 05 de Maio de 2020.

DR. ANGELO VATTIMO  
Diretor 1º Secretário



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 05/05/2020 às 10:31:43  
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:  
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>  
Telefone: (11) 4349-9900 / [www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)





DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO  ALTERAÇÃO  EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF  CNES  2081652  
 Tipo de Estabelecimento 05 - HOSPITAL GERAL  
 Sub-Tipo de Estabelecimento

Identificador da Situação do Estabelecimento  
 Individual  
 Mantido  
 Terceiros

Nome Empresarial  
SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES

Nome Fantasia  
SANTA CASA DE GENERAL SALGADO

Logradouro  
RUA NADYR GARCIA

Complemento  
Bairro CENTRO

Nome do Município  
GENERAL SALGADO

Cod. Município 351690 UF SP R. Saúde 0215 Microrregião D. Sanit. Mod. Assist. Telefone (17)38321198

FAX (17)38321699 E-Mail scasagsalgado@hotmail.com.br

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO 48.433.452/0001-93 CNPJ DA MANTENEDORA Possui Internet  Sim  Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Atividade de Ensino/Pesquisa 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado	Gestão
Internação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Estadual <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Atenção Básica <input type="checkbox"/> Média Complexidade <input type="checkbox"/> Alta Complexidade <input type="checkbox"/>
SADT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Média Complexidade <input type="checkbox"/> Alta Complexidade <input checked="" type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Atenção Básica <input type="checkbox"/> Média Complexidade <input type="checkbox"/> Alta Complexidade <input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Floxo da Clienteia  
03-ATENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO  
06-ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO: INCLUI SABADOS)

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal Data de Publicação

No. Contrato/Convênio - Estadual Data de Publicação

Conta corrente

Banco 001 Agência 68705 Número 233X

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. de Alvará 351690301-861-000002-1-3 Data de Expedição 08/07/2020 Órgão Expedidor  SES  SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Data Assinatura e Carimbo do(a) Diretor da Unidade

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS Data Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS Data Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS Data Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS



Maria Rosa Lopes Marques  
 Provedor  
 RG: 13.420.178-4

ESTADO DE SÃO PAULO

1138-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



58564158

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL 13.420.178-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2014

NOME **MARIA ROSA LOPES MARQUES**

FILIAÇÃO  
SEBASTIÃO LOPES  
SUNTA DE RICO LOPES

NATURALIDADE  
GENERAL SALGADO - SP

DATA DE NASCIMENTO  
**18/07/1961**

DOC ORIGEM  
GENERAL SALGADO-SP GENERAL SALGADO CC:LV.B012/FLSº068/  
Nº02340

CPF  
**018951808/13**

Roberto Avino  
Delegado de Polícia Divisão de Identificação - SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.610/0001-50  
Estado de São Paulo



## ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 2021 -

### INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1738

Requerente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS  
DORES DE GENERAL SALGADO

Atividade: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E  
UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS

Endereço: RUA NADYR GARCIA, 555 - CENTRO

Horário: LIVRE

VALIDADE: 01/07/2021

#### ADVERTÊNCIAS:

1. O alvará definitivo será emitido somente pelo site da REDESIM, após o atendimento a todos os requisitos apontados no respectivo convênio;
2. A não regularização dentro do prazo estabelecido no alvará provisório poderá resultar na CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, se não justificada;
3. O empresário ou responsável legal pela sociedade tem total ciência e responsabilidade sobre as exigências técnicas, o qual declara, sob as penas da lei, que irá observar os requisitos exigidos previamente ao funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária e física, ambiental, de prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas legislações municipais, estaduais e federais.

GENERAL SALGADO, 03 MARÇO / 2021

*Mauro Gilberto Fantini*  
Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.433.452/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/11/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA CASA DE MISERICORDIA N S DAS DORES DE GAL SALGADO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA SANTA LAURA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R NADIR GARCIA</b>	NÚMERO <b>555</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>15.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GENERAL SALGADO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2021** às **09:59:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Santa Casa de Misericórdia N.ª das Dores de General Salgado**  
 CNPJ. 48.433.452/0001-93  
 Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP  
 Fone: (17) 3832-2280 fax: (17) 3832-1699

Cartório de Registro  
 Imóveis e Anexos  
 General Salgado (SP)  
 FLS nº 2019

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL  
 EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E  
 DIRETORIA EXECUTIVA**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO**, associação civil devidamente inscrita no CNPJ 48.433.452/0001-93, com sede na rua Nadir Garcia , nº 555, Centro, CEP: 15.300-000, nesta cidade de General Salgado/SP, devidamente representada por sua atual Provedora, e atendendo o disposto no artigo 71 do Novo Estatuto Social, **CONVOCA** a todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição Do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, a ser realizada no dia 13/11/2020, na sala anexa à Santa Casa, localizada na Rua Nadir Garcia, nº 555, Centro, nesta cidade, às 19h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados aptos a votar (metade mais um). Na ausência de quórum que possibilite a instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada às 19h30 em segunda convocação com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Irmãos associados aptos a votar, conforme artigo 29, parágrafo primeiro, do novo Estatuto Social.

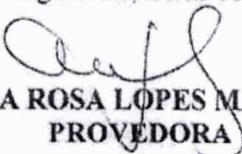
A Assembleia Geral ora convocada tem o fim específico de eleger o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, observando-se os critérios elencados no Novo Estatuto.

A Votação terá duração de 1 (uma) hora após instalada a Assembleia.

O deliberado na ocasião obrigará a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Publique-se.

General Salgado/SP, 24 de outubro de 2020.

  
**MARIA ROSA LOPES MARQUES**  
**PROVEDORA**

**51 842 367/0001-93**  
 OFICIAL DE REGISTRO DE  
 IMÓVEIS E ANEXOS  
 Rua Salustiano Luiz Marques, 1014  
 Jd. Primavera - CEP. 15300-000  
 General Salgado - SP

51 842 367/0001-93

Pref. Mun. de Nova  
2016  
Fls. nº

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Salustiano Luiz Marques, 1014  
Santa Casa de Misericórdia N.ª, das Dores de General Salgado Primavera II - CEP 13300-000  
CNPJ. 48.,433.452/0001-93 General Salgado SP  
Rua Nadyr Garcia, nº 555 - Centro - General Salgado/SP  
Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699

Cartório de Registro  
de Imóveis e Anexos  
General Salgado (SP)

FLS. 001/00

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO.**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reunidos em segunda convocação, na sala anexa à Santa Casa, localizada na Rua Nadyr Garcia, nº 555, Centro, nesta cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) com a presença de 19 (dezenove) irmãos com direito a voto, para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Santa Casa De Misericórdia Nossa Senhora Das Dores. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. SIVONE CONSTANTINO, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.138.068-x, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.466.618-38, residente e domiciliada na Rua José Cabrera Mano nº 700, Tomio Otuka, General Salgado/SP, que é presidente da Comissão de Eleição, convidando em seguida a 1ª (primeira) secretária a Sra. VALÉRIA MORAES DE MATTOS ARRUDA, brasileira, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.550.043-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.604.318-07, residente e domiciliada na Rua Dr. Bruno Martins, nº 787, Centro, General Salgado/SP, juntamente com a 2ª segunda secretária a Sra. MARLI CARDOSO DE SOUZA, brasileira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.405.908-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.941.798-82, residente e domiciliada na Rua Azilio Antonio de Prado nº 192, Rita Marques de Jesus, General Salgado/SP, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa deu por instalada a assembleia. A presidente deu as boas-vindas a todos e colocou o item em discussão e votação. Após foi apresentada a chapa única "Juntos Venceremos", inscrita para o Conselho Fiscal que é constituída pelos seguintes membros: TITULARES: 1 - **NATALIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 356.446.89, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.099.056-97, residente e domiciliada na Rua Jad, nº 206, Condomínio Habiana II, Araçatuba/SP. 2 - **ISRAEL MARQUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.993.184-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.816.738-91, residente e domiciliado na Rua Orival Castilho nº 1.326, Bairro Jd Sumaré, General Salgado/SP. 3 - **EDSON LUIZ CONSTANTINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.870.669, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.709.178-56, residente e domiciliado na Rua Azilio Antônio do Prado, nº 1398, Bairro Jardim Celêste, General Salgado/SP. SUPLENTE: 4 - **DENYRCE CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.378.012, inscrita no CPF/MF sob o nº 436.065.718-67, residente e domiciliada na Rua Florindo Venâncio, nº 1049, Bairro Centro, na Cidade de General Salgado/SP. 5 - **ANDRESSA BOBATO ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.850.750-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.818.789-88, residente e domiciliada na Rua 1.401, nº 97, Centro. Balneário Camboriú/SC. 6 - **CARLOS ANTONIO TEODORO ROSSIGNOLO**, portador da cédula de identidade RG nº 49.642.209-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.072.928-09, residente e domiciliado na Rua Guilherme.

TABELA DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS  
Av. João Garcia, 940 - Centro - General Salgado/SP - CEP: 13300-000  
Fone: (17) 3832-1933 - Email: notarioprotestos@spfnpmf.com  
Válido somente com selo de autenticidade  
Esta xerocopia está conforme o original apresentado, dou fe.  
GENERAL SALGADO, 21 de Novembro de 2020  
FERMINA LETICIA NEHRIS - ESCREVENTE NOTARIZADA  
Recebido p/ Autenticacao: R\$ 3,74  
Selo(s): AM127899

*Manoel Jr.*  
Dr. Manoel Jr.  
OAB/SP 347.888

Colégio Notaria  
do Brasil  
126128  
AUTENTICACAO  
A10336A0127899

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos General Salgado (SP)  
FLS 309/11

Santa Casa de Misericórdia N.Sª. das Dores de General Salgado  
CNPJ. 48.433.452/0001-93  
Rua Nadyr Garcia , nº 555 – Centro - General Salgado/SP  
Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699

8  
*[Handwritten Signature]*

741, Bairro Centro, General Salgado/SP. Em seguida foi apresentada a chapa "Juntos Podemos", inscrita para a Diretoria Executiva, que é constituída pelos seguintes membros: DIRETORA PRESIDENTE: 1 - **MARIA ROSA LOPES MARQUES**, portadora do RG. 13.420.178-4 e CPF. 018.951.808-13, residente e domiciliado na Av. Antônio José de Carvalho, nº 819, Bairro Centro, General Salgado/SP. DIRETORA ADMINISTRATIVA: 2 - **EDILENE MARA RENNÓ FERREIRA ARONI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.926.823-x, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.363.808-01, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Villella, nº 1221, ap 135, Umuarama, Araçatuba/SP. DIRETORA FINANCEIRA: 3 - **VICTÓRIA BRITO CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40961420, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.283.478-40, residente e domiciliada na Rua Honório de Oliveira Camargo Junior, nº 370, apto 73, bloco 6, Araçatuba/SP. DIRETOR JURÍDICO: 4 - **MANOEL JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.454.019-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.193.298-52, residente e domiciliado na Av. Raymundo Rosa Dos Santos nº 60, Bairro, Cj H. Antônio Olivandir, Glicério/SP. Após a apresentação da chapa única do Conselho Fiscal foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. Em seguida também foi apresentada a chapa única da Diretoria Executiva, sendo realizada a eleição, por aclamação, na qual também todos votaram a favor. As chapas eleitas tomarão posse em 01 de janeiro de 2021, para um mandato de 4 (quatro) anos. Após a eleição, foi aberta oportunidade para assuntos gerais, sem que ninguém tenha apresentado assunto. Nada mais havendo a deliberar, a presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, 1ª secretária, a presente ata, que lida e chapa única em anexo, segue assinada por mim a 1ª secretária, pela 2ª secretária e pela presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

51.842.867/0001-93

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

General Salgado, 23 de novembro de 2020.

Rua Salustiano Luiz Marques, 1014  
Jd. Primavera II - CEP. 15300-000  
General Salgado - SP

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
1ª Secretária

*[Handwritten Signature]*  
2ª Secretária

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
Av. João Garcia, 940 - Centro - General Salgado/SP - CEP: 15300-000  
Fone: (17) 3832-1933 - E-mail: notaseprotostosgs@hotmail.com  
Válido somente com selo de autenticidade

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta xerocopia esta conforme o original apresentado, dou fe.  
GENERAL SALGADO, 21 de Dezembro de 2020

FERNANDA LETICIA MENDES - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Recebido p Autenticacao: R\$ 3,74  
Selo(s): AA127890



*[Handwritten Signature]*  
Dr. Manoel Jr.  
OAB/SP 347.888

ALAN RODRIGUES  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP

Registro de Imóveis e Anexos  
General Salgado (SP)  
Fls nº

C E R T I D Ã O - PROTOCOLO 921

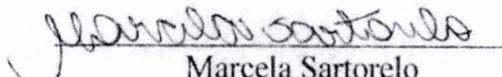
**51 842 367/0001-93**  
OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
Rua Salustiano Luiz Marques, 1014  
Jd. Primavera II - CEP. 15300-000  
General Salgado - SP

MARCELA SARTORELO, OFICIAL  
SUBSTITUTA DO OFICIAL DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
DA COMARCA DE GENERAL  
SALGADO, NA FORMA DA LEI,  
ETC.,.

C E R T I F I C A, que atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde exerce as funções de seu cargo, deles, verificou constar que na página número 286 do Livro "A/2" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verificou constar a averbação do teor seguinte: **(TRANSFERIDO DA PAGINA 26 DO LIVRO "A" MANUSCRITO - REGISTRO Nº 01 DE 09/12/1977 - SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO - CNPJ-MF Nº 48.433.452/0001-93) - "AVERBAÇÃO Nº 15** - Nos termos do requerimento datado de 24 de novembro de 2020, instruído de cópia da Ata de Reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, realizada em 23 de novembro de 2020, para deliberarem sobre a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal para o quadriênio de **2021 à 2024**, assim descrita: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. SIVONE CONSTANTINO, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.138.068-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.466.618-38, residente e domiciliada na Rua José Cabrera Mano nº 700, Tomio Otuka, General Salgado/SP, que é presidente da Comissão de Eleição, convidando em seguida a 1º (primeira) secretária a Sra. VALÉRIA MORAES DE MATTOS ARRUDA, brasileira, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.550.043-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.604.318-07, residente e domiciliada na Rua Dr. Bruno Martins, nº 787, Centro, General Salgado/SP, juntamente com a 2ª segunda secretária a Sra. MARLI CARDOSO DE SOUZA, brasileira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG 17.405.908-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.941.798-82, residente e domiciliada na Rua Azílio Antonio de Prado nº 192, Rita Marques de Jesus, General Salgado/SP, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa deu por instalada a assembléia. A presidente deu as boas-vindas a todos e colocou o item em discussão e votação. Após foi apresentada a chapa única "Juntos Venceremos", inscrita para o Conselho Fiscal que é constituída pelos seguintes membros: TITULARES: 1 — **NATALIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 356.446.89, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.099.056-97, residente e domiciliada na Rua Jad, nº 206, Condomínio Habiana II, Araçatuba/SP. 2 — **ISRAEL MARQUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.993.184-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.816.738-91, residente e domiciliado na Rua Orival Castilho nº 1.326, Bairro Jd Sumaré, General Salgado/SP. 3 - **EDSON LUIZ CONSTANTINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.870.669, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.709.178-56, residente e domiciliado na Rua Azilio Antônio do Prado, nº 1398, Bairro Jardim Celeste, General Salgado/SP. SUPLENTE: 4 - **DENYRCE CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.378.012, inscrita no CPF/MF sob o nº 436.065.718-67, residente e domiciliada na Rua Florindo Venâncio, nº

**ALAN RODRIGUES**  
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP**

1049, Bairro Centro, na Cidade de General Salgado/SP. 5 - **ANDRESSA BOBATO ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.850.750-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.818.789-88, residente e domiciliada na Rua 1.401, nº 97, Centro, Balneário Camboriú/SC. 6- **CARLOS ANTONIO TEODORO ROSSIGNOLO**, portador da cédula de identidade RG no 49.642.209-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.072.928-09, residente e domiciliado na Rua Guilherme, 741, Bairro Centro, General Salgado/SP. Em seguida foi apresentada a chapa "Juntos Podemos", inscrita para a **DIRETORIA EXECUTIVA**, que é constituída pelos seguintes membros: DIRETORA PRESIDENTE: 1 — **MARIA ROSA LOPES MARQUES**, portadora do RG. 13.420.178-4 e CPF. 018.951.808-13, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho, nº 819, Bairro Centro, General Salgado/SP. DIRETORA ADMINISTRATIVA: 2 — **EDILENE MARA RENNÓ FERREIRA ARONI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.926.823-x, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.363.808-01, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Villella, nº 1221, ap 135, Umuarama, Araçatuba/SP. DIRETORA FINANCEIRA: 3 - **VICTÓRIA BRITO CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.961.420, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.283.478-40, residente e domiciliada na Rua Honório de Oliveira Camargo Junior, nº 370, apto 73, bloco 6, Araçatuba/SP. DIRETOR JURÍDICO: 4- **MANOEL JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG 47.454.019-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.193.298-52, residente e domiciliado na Av. Raymundo Rosa Dos Santos nº 60, Bairro, Cj H. Antônio Olvandar, Glicério/SP. Após a apresentação da chapa única do Conselho Fiscal foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. Em seguida também foi apresentada a chapa única da Diretoria Executiva, sendo realizada a eleição, por aclamação, na qual também todos votaram a favor. *As chapas eleitas tomarão posse em 01 de janeiro de 2021, para um mandato de 4 (quatro) anos.* Todos declarados eleitos e empossados. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. General Salgado, 06 de janeiro de 2021. Eu (a.) Marcela Sartorelo, Oficial Substituta, averbei". NADA MAIS. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de General Salgado, aos seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um (06/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, Marcela Sartorelo, dei as buscas, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. -

  
Marcela Sartorelo  
Oficial Substituta

Marcela Sartorelo  
Oficial Substituta

(ISENTA DE SELOS)



<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
Selo Digital: 1222184PJ0000000000623211

51.842.367/0001-93  
OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEL E ANEXOS  
Rua Salustiano Luiz Marques, 1014  
Jd. Primavera II - CEP. 15300-000  
General Salgado - SP

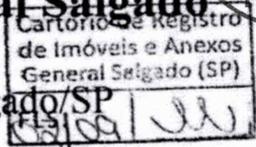


**Sta Casa de Mis. N.S<sup>a</sup>. das Dores de General Salgado**

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia , nº 555 – Centro - General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GENERAL SALGADO – SP.**

A ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ. sob o nº 48.433.452/0001-93, com sede na cidade de General Salgado – SP, na Rua Nadyr Garcia – 555 – Centro – General Salgado, CEP. 15.300-000, neste ato representada por sua Provedora, a Sra **MARIA ROSA LOPES MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG. 13.420.178-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.951.808-13, vem solicitar a V.S<sup>a</sup>, seja devidamente registrada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada no dia 23/11/2020..

General Salgado, 24 de Novembro de 2020

Maria Rosa Lopes Marques  
Provedora

51 842 367/0001-93  
OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
Rua Salustiano Luis Marques - 1014  
Jd. Primavera II - CEP. 15.300-000  
General Salgado - SP



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
DA COMARCA DE GENERAL SALGADO - SP.**

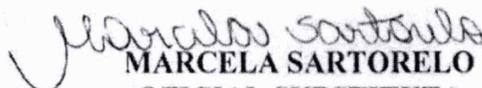
CNPJ/MF Nº 51.842.367/0001-93

Protocolo nº 921 do Livro nº 01

(X) Averbado sob nº "15" em frente ao Registro nº "01" no Livro "A/2"

() Registrado sob nº no Livro "A/2"

General Salgado, 06 de janeiro de 2021.

  
MARCELA SARTORELO  
OFICIAL SUBSTITUTA

Marcela Sartorelo  
Oficial Substituta

SELAGEM POR VERBA  
RESOLUÇÃO Nº 7/70

Emolumentos do Oficial.....	RS-43,14
Emolumentos do Estado.....	RS-12,26
Emolumentos do Ipesp.....	RS-08,39
Emolumentos do Registro Civil.....	RS-02,27
Emolumentos do Tribunal de Justiça.....	RS-02,96
Ministério Público.....	RS-02,07
ISSQN.....	RS-02,13
TOTAL.....	<u>RS-73,22</u>



<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
Selo Digital: 1222184FJ0000000000623211

51 842 367/0001-93

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Salustiano Luiz Marques, 1014  
Jd. Primavera II - CEP. 15300-000  
General Salgado - SP

Avenida Salustiano Luiz Marques, nº 1.014, Jardim Primavera II, General Salgado - SP CEP. 15300-000 -  
FONE. (17) 3832.1121

Email: cartorioregistrosalgado@hotmail.com

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

## REQUERIMENTO

### PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

Ilmo. Sr.  
Tiago Dalsasso  
Prefeito Municipal  
Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina

O **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.078.019 0001-14, com sede no Município de Catanduva/SP, à Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, CEP 15.810-150, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, RG nº 23.180.145-2, CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 13/10/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua qualificação como Organização Social conforme lei municipal nº 2.780 de 23 de fevereiro de 2021 no âmbito do Município de Nova Trento/SC, com interesse em firmar contrato de gestão com a municipalidade, juntando para tanto a documentação necessária em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Catanduva, 22 de abril de 2021.



**Luciano Lopes Pastor**

Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi

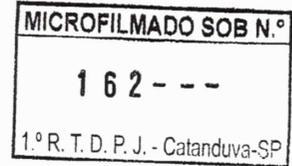
CARTARIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4004  
Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANO LOPES PASTOR, em documento com valor econômico e dou fé. ....  
Catanduva, 23 de abril de 2021.  
Em Teste da verdade. Cód. [151704016120212336] MOC[2091]  
Silvana Chiari Possebon-Oficial Substituta

116004  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C10227AA0262408

Válido somente com o selo de autenticidade. Qtd: 1 Total: R\$ 10,50

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

## HOSPITAL MAHATMA GANDHI



### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil vinte, no auditório da sede do Hospital Mahatma Gandhi, nesta data, simplesmente denominada Associação Mahatma Gandhi, devidamente inscrita no CNPJ sobre o nº 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, reuniram-se os diretores e associados da Associação Mahatma Gandhi, conforme previamente divulgado no edital de convocação e afixado no quadro de avisos da sede, conforme previsto no Estatuto Social. Abertos os trabalhos em segunda chamada às 09h30min horas, o Sr. Presidente Luciano Lopes Pastor convidou o Sr. Marcelo Bauab de Carvalho para compor a mesa e secretariar os trabalhos, após a composição da mesa, verificando a existência de quórum em conformidade com o Estatuto Social, passou-se então, a tratar da deliberação prevista no instrumento convocatório; 1. Apresentação de contas do exercício anterior, já aprovadas em assembleia. 2. Eleição da Diretoria Executiva, nos moldes do artigo 15, 30 alínea "d" e 34, todos do Estatuto social para o próximo quadriênio. 3. Eleição do Conselho Fiscal, nos moldes do artigo 30 alínea "d", do Estatuto Social. 4. Aprovação da criação do cargo de 1º e 2º Diretor de Compras, 5. Eleição de novo membro para o conselho de Administração da Matriz. A Assembleia contou com a presença dos diretores, do Conselho de Administração e associados, conforme relacionado em lista de presença anexa. **DELIBERAÇÃO: item 1** – iniciados os trabalhos e feitas as apresentações pelo Sr. Presidente, foi dada a palavra ao Sr. Diretor Tesoureiro que apresentou a todos esclareceu os questionamentos, das contas dos exercícios anteriores, aprovadas em assembleia, encerrando-se o primeiro tema com simples incursões, haja vista a aprovação já ocorrida pelo Conselho de Administração;

**Item 2:** Após as devidas deliberações e apresentação dos membros da chapa devidamente registrada, foi colocada em votação e apurados os votos, sendo aprovada a eleição dos membros da Diretoria Executiva e imediatamente designados pelo Conselho de

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.  
Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente  
Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente  
Bisca Marineti Dionísio - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade



1/2

Administração e empossados nos seus cargos, tendo seu mandato iniciado em 02/06/2020,  
e com seu término de mandato em 01/06/2024, na forma do Estatuto, tendo a seguinte  
composição:

**Diretor Presidente:** LUCIANO LOPES PASTOR, BRASILEIRO, MÉDICO, DIVORCIADO, RESIDENTE A RUA BELO HORIZONTE, 1536, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 23.180.145-2 SSP/SP, CPF: 205.467.898-89, NASCIDO EM 13/10/1974

**Diretor Vice Presidente:** MARCELO FERNANDES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE A RUA AUGUSTO CANOSO, 604, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 12.403.639-9 SSP/SP, CPF: 049.598.428-06, NASCIDO EM 09/05/1964

**Diretor 1º Secretário:** MARCELO BAUAB DE CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, OFICIAL DE JUSTIÇA, RESIDENTE A RUA 13 DE MAIO, 1900 – APTO 61ª, CENTRO, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 17.625.259-9, CPF: 133.383.398-95, NASCIDO EM 28/06/1970;

**Diretor 2º Secretário:** JOSÉ MARIO FERRAZ, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, RESIDENTE A AVENIDA MARANGUAPE, 522, PARQUE FLAMINGO, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 15.408.278-8, CPF: 062.283.268-99, NASCIDO EM 15/05/1963;

**Diretor 1º Tesoureiro:** MARCOS ROBERTO NISHIYAMA, BRASILEIRO, CASADO, PERITO CRIMINAL, RESIDENTE A RUA NATAL, 352, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 13.915.815 SSP/SP, CPF: 056.470.578-02, NASCIDO EM 05/07/1962;

**Diretor 2º Tesoureiro:** MARCIO ANTONIO HUMEL, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE A RUA NOVO HORIZONTE, 538, JARDIM AMENDOLA, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 5.410.292-3, CPF: 405.068.438-15, NASCIDO EM 08/04/1950.

**1º Diretor Jurídico:** PEDRO BORGHI JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE A RUA TEREZINA, 01 - VILA ROBERTO – PINDORAMA/SP, RG 21.368.955-8, CPF 171.691.418-33, NASCIDO EM 29/06/1972;

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP

CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

Oficial de Registro Civil e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente  
Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente  
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente



Valido somente com o selo de autenticidade

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 2/2.

**2º Diretor Jurídico: RICARDO HENRIQUE FERRAZ**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE A RUA JOSÉ DIAS, 272, EM ELISIÁRIO/SP, RG: 22.073.246-2, CPF: 171.814.098-32, NASCIDO EM 23/09/1972;

**Diretor Patrimônio: JOSÉ RICARDO COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE A RUA MATO GROSSO, 279, HIGIENÓPOLIS, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 18.099.046, CPF: 055.803.258-35, NASCIDO EM 30/06/1964;

**1º Diretor de Compras: ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 155, APTO. 72, CENTRO, NA CIDADE CATANDUVA/SP, RG 17.143.956, CPF 109.460.418-65, NASCIDO EM 24/10/1967;

**2º Diretor de Compras: JOÃO MARTINEZ PERIN**, BRASILEIRO, CASADO, PERITO CONTÁBIL, RESIDENTE A RUA FORTALEZA, 868, CENTRO, CATANDUVA/SP, RG 5.428.203/SP, CPF 513.262.138-49, NASCIDO EM 20/04/1950;

**Item 3:** após as devidas deliberações e apresentação dos membros da chapa devidamente registrada, foi colocada em votação e apurados os votos, sendo aprovada a eleição dos membros do Conselho Fiscal, e imediatamente designados pelo Conselho de Administração e empossados nos seus cargos, elcitos na data desta Assembleia 02/06/2020, com seu término de mandato em 01/06/2023, na forma do Estatuto, tendo a seguinte composição:

Conselho Fiscal Efetivo

**MANOEL ALVAREZ MUNHOZ**, brasileiro, viúvo, representante comercial, RG: 47.331, CPF: 074.450.088-53, residente à Rua Mato Grosso, 886, Higienópolis, Catanduva – SP;

**ISABEL FERNANDES BARRIONUEVO PINTO**, brasileira, casada, aposentada, RG. 4.484.288-0, CPF 304.774.508-06, residente à Rua Para, 433, apto 121, centro, Catanduva/SP.

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP

CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.  
Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente  
Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente  
Bianca Marineli Dionísio - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade



**ANTONIO MORELLI SOBRINHO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis aposentado, RG: 3.048.358-X, CPF: 286.777.228-15, residente a rua 14 de abril, 548, apto 40, Higienópolis, Catanduva -SP.

Conselho Fiscal Suplente

**LUCIO VITORINO PIVOTTO JUNIOR**, brasileiro, casado, Policial Militar, RG 32.454.299-9, CPF:283.579.668-10, residente a Rua novo horizonte, 463, Vila Amêndola, Catanduva/SP.

**RONAN ATONIO GALBIATTI**, brasileiro, solteiro, consultor agrícola, RG 44.678.483-7, CPF 359.907.548-41, residente a Rua Barão do Rio Branco, 465, centro, Santa Adélia/SP.

**MARCOS HENRIQUE GARCIA**, brasileiro, casado, aposentado, RG 11.544.529, CPF 010.631.688-56, residente a Rua Belém, 1190, Centro, Catanduva/SP.

**Item 4:** foi tomada a palavra pelo Presidente que expôs e detalhou a necessidade, as funções e importância do cargo do membro 1º e 2º Diretor de Compras, colocando em votação a criação do cargo de Diretor de Compras. Também deliberou-se que não haverá a modificação do estatuto nessa oportunidade, aguardando futura assembleia específica para a modificação do estatuto, deixando, assim, tempo suficiente para o amadurecimento e estudo do texto que deverá conter a diretrizes aqui fixadas. Após as devidas deliberações e debates, aprovou-se por unanimidade de votos a criação do membro “Diretor de Compras”, que terá as seguintes diretrizes: ✓

- I. Atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras; ✓
- II. Realizar o desenvolvimento e homologação de novos fornecedores de forma a obter melhores preços; ✓
- III. Controlar o orçamento do departamento; ✓

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

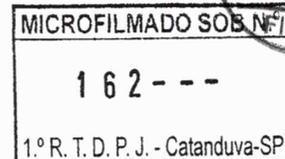
4/2



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

Valido somente com o selo de autenticidade  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.  
Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente  
Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente  
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente



- IV. Revisar contratos de compras para avaliar se estão de acordo com as normas e procedimentos da Entidade. ✓
- V. Resolver conflitos com fornecedores ou reclamações; ✓
- VI. Supervisionar a equipe de Compras; ✓
- VII. Criar e implementar indicadores de desempenho do departamento de compras; ✓
- VIII. Monitorar as grandes tendências no mercado de fornecimento e implantar planos de ação; ✓
- IX. Desenvolver e implantar estratégias e procedimentos de contratos de compras e definir parâmetros para as negociações. ✓



Sendo assim, determinou-se a realização de estudo de redação de minuta do Estatuto Social com a inclusão desse membro no corpo da diretoria executiva a ser provada em futura assembleia. ✓

**Item 5:** Por último, haja visto a necessidade de eleger um membro para o conselho de Administração da Matriz, tendo em vista, que houve renúncia de um membro da Classe “c”, Sra. Isabel Fernandes Barrionuevo Pinto, que renunciou por motivos pessoais. Para cumprimento das disposições legais, necessária a substituição do membro, compreendida a necessidade permanente, passou-se então à eleição do candidato e, após as devidas deliberações e apurados os votos, foi aprovada a eleição do seguinte membro que passa a compor o Conselho de Administração da matriz, para fins de atender a Lei Federal n.º 9637/1998, com início do mandato e posse na data desta Assembleia, na forma do Estatuto:

**1 – BRASIL MARIA**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente a rua Ceará, 527, apto 130, Centro - Catanduva SP, RG 3336805 e CPF 031.609.398-04, com término do Mandato em 02/01/2021;

5/2

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br



17 NOV. 2020  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.  
Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente  
Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente  
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente

Neste ato, considerando esta eleição parcial, o Presidente apresenta todos os membros atuais do Conselho de Administração e suas respectivas classes:

Jean Paes de Oliveira, representando a classe da alínea “a” do artigo 29 do Estatuto Social;

Antônio Donizeti Macedo, representando a classe da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social;

Olegário Peres, representando a classe da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social;

Alonso Wendel Ferreira da Silva, representando a classe da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social;

Brasil Maria, representando a classe da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social;

Yara Maria Lopes Pastor, representando a classe da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social;

Leonardo Nogueira Tozatto, representando a classe da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social;

Gabriela Mazzutti, representando a classe da alínea “d” do artigo 29 do Estatuto Social;

Rejiana Balzi Miura, representando a classe da alínea “d” do artigo 29 do Estatuto Social;

Gabriel Soubhia Moreli, representando a classe da alínea “e” do artigo 29 do Estatuto Social;



*[Handwritten signatures]*

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º

162---

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



Finalmente, nada mais havendo a deliberar, esperou-se o tempo necessário para confecção da presente Ata e encerraram-se os trabalhos, a mesma foi objeto de aprovação, após sua leitura, em votação unânime pela Assembleia Geral Ordinária do Hospital Mahatma Gandhi, iniciada em segunda chamada às 09h30mim, desta data.

Catanduva-SP, 29 de maio de 2020.

**Luciano Lopes Pastor**  
Presidente da Assembleias

**Marcelo Bauab de Carvalho**  
1º Secretário da Assembleia

**Tiago Bizari**  
Advogado- OAB/SP 290.693

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Sergipe, 903, Centro - Catanduva/SP - Fone (17) 3531-7474

Protocolado sob No 010222, em 22/06/2020. O presente documento foi **EMOLUMENTOS**  
**AVERBADO** sob N° 174 junto ao registro de N° 162 de Pessoas Jurídicas, digitalizado e microfilmado na data abaixo, nos termos do item 27 do Capítulo XVIII das Normas do Serviço Extrajudicial da E. CGJ (Prov. 58/89).  
 Catanduva/SP, 03/07/2020

Ao Oficial.....	R\$ 49,09
Ao Estado.....	R\$ 13,96
Ao SEFAZ.....	R\$ 9,55
Ao Reg.Civil.....	R\$ 2,58
Trib.Justica.....	R\$ 3,37
ISS.....	R\$ 2,46
Ao Min. Púb.....	R\$ 2,36
Condução outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 83,37

MATHEUS NICOLASI-PREPOSTO ESCRIVENTE

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
Rua Alagoas, 769 - Centro  
Catanduva-SP - CEP 15801-310  
Fone (17) 3521-4084 - 3522-1632  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
Oficial Delegado

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP**  
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084  
Reconheço por semelhança as firmas de: LUCIANO LOPES PASTOR, MARCELO BAUAB DE CARVALHO, TIAGO BIZARI, em documento sem valor econômico e dou fé.  
Catanduva, 2 de julho de 2020.  
Em Teste da verdade. Cód. [15807019/20200229] HB[80229]  
Agnaldo Valentim Possébon - Escrivente autorizado  
Válida somente com o selo de autenticidade. Utd:3 Total: R\$ 19,62

Agnaldo Valentim Possébon  
Escrivente Autorizado

7/2

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

Autenticado: Esta cópia contém com original, a mim apresentado. Dou fé.

Drigo Leandro Zaghi - Escrivente  
Drigo Lazaroni Buso - Escrivente  
Stenka Marineli Dionizio - Escrivente

Válido somente com o selo de autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8854-2

6019/3442

CARTeira DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23.180.145-2 2 via 11/01/2018

**LUCIANO LOPES PASTOR**

LUCLECIO PASTOR  
YARA MARIA LOPES PASTOR

CATANDUVA - SP 13/10/1974

CATANDUVA-SP CATANDUVA CN LV A77 /ELS 238 /Nº68520

205467898/89 1900196049-9

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Colégio Notarial do Brasil

116004

AUTENTICAÇÃO

AU0227AB0171755

Cartório Civil das Pessoas Naturais

de Pessoas e Fidejussões da Sede

de Catanduva (SP)

Estado Brasileiro - São Paulo

DELEGADO

*Belini*

30 OUT. 2020

Valido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original a mim apresentado. Dou fé.

Belini - Escrevente

Belini - Escrevente

Belini - Escrevente

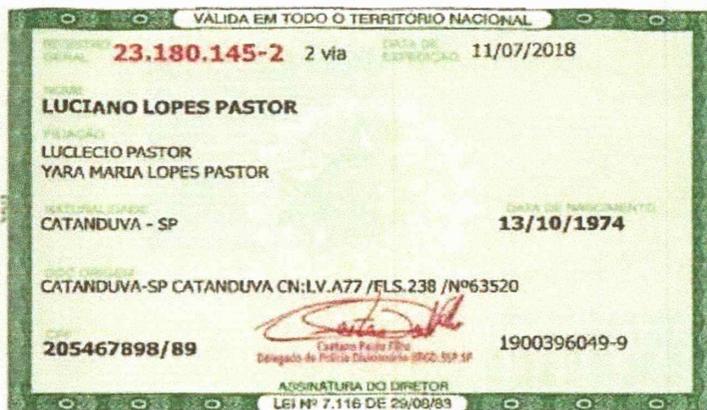
Pref. Mun. de Nova Trento

310

Fls. nº



NÃO PLASTIFICAR





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.078.019/0001-14</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>11/10/1968</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>HOSPITAL MAHATMA GANDHI</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b> <b>87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</b> <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b> <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DUARTINA</b>	NÚMERO <b>1311</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>15.810-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SOTO</b>	MUNICÍPIO <b>CATANDUVA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(017) 5227-211</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

TUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2021** às **14:14:27** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.078.019/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1968
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL MAHATMA GANDHI
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</p> <p>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</p> <p>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</p> <p>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</p> <p>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</p> <p>86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica</p> <p>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</p> <p>86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia</p> <p>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</p> <p>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</p> <p>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</p> <p>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</p> <p>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</p> <p>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos</p> <p>86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia</p> <p>86.40-2-11 - Serviços de radioterapia</p> <p>86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia</p> <p>86.40-2-13 - Serviços de litotripsia</p> <p>86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos</p> <p>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>399-9 - Associação Privada</p>
--

LOGRADOURO R DUARTINA	NÚMERO 1311	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

CEP 15.810-150	BAIRRO/DISTRITO VILA SOTO	MUNICÍPIO CATANDUVA	UF SP
-------------------	------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (017) 5227-211
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2021 às 14:14:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.078.019/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1968
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL MAHATMA GANDHI
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL MAHATMA GANDHI	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R DUARTINA	NÚMERO 1311	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

EP 5.810-150	BAIRRO/DISTRITO VILA SOTO	MUNICÍPIO CATANDUVA	UF SP
-----------------	------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (017) 5227-211
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2021 às 14:14:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

VALIDAÇÃO: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelliqrini - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade

## ESTATUTO SOCIAL

### SEÇÃO I

### CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

**Art. 1º - O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, também designado como HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, CNPJ 47.078.019/0001-14, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída em 27 de abril de 1.968, declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL através do Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441 e ENTIDADE FILANTRÓPICA com certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, emitido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Processo 25.000.104551/2012.14 - MS, renovado pela Portaria nº 233 de 26/03/2014, com sede na rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150, Catanduva/SP, exerce as atividades contidas em seu objeto social, em prol da saúde e em defesa da vida, em conformidade com a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, com os princípios do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS contidos na Lei 8.080/90, demais Leis Complementares e Ordinárias que regem a matéria e na forma do presente Estatuto Social.**

**Parágrafo Único: A Associação poderá estender sua atuação, a todo o território Nacional, isto é, em todos os estados e/ou municípios da federação e/ou Distrito Federal,**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Calliano Pelligrini - Escrevente

MUNICIPAL Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

ASSOCIAÇÃO  
**Mahatma Gandhi**



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:



**podendo, para tal finalidade, abrir e/ou fechar filiais, afiliadas, escritórios e/ou representação.**

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E DURAÇÃO

**Art. 2º- A Associação, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, tem como finalidade a promoção da saúde, atendendo e auxiliando os enfermos, com assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, envidando todos os esforços na preservação da vida e em defesa dos Direitos Humanos - podendo executar Projetos, Programas, isoladamente e/ou em conjunto com outros Hospitais, Instituições Públicas e/ou Privadas, pessoas físicas ou Jurídicas, Organizações Sociais e/ou Entidades Filantrópicas, podendo firmar contratos de gestão, convênios, acordos, contratos e parcerias em geral a fim de promover, manter, desenvolver e incentivar os seus objetivos sociais e humanitários para a auto sustentabilidade e cumprimento do seu objeto social - atuando com a missão de prevenir e aliviar as mazelas e os sofrimentos humanos com extrema imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política, observando os preceitos legais e realizando, com ênfase na saúde, as seguintes atividades:**

**I - Abrigar indistintamente sob seu teto os doentes mentais a que ela recorrerem, a todos proporcionando, dentro de suas possibilidades, conforto, tratamento médico e assistência espiritual, independentemente de serem pagantes ou não.**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

JURÍDICO  
H.M.G.  
VISTO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
AUTENTICACAO: Esta copia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marletti D. D. - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**II - Desenvolver todas e quaisquer ações relativas a saúde pública, quer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Secretarias Estadual e Municipal de Saúde ou ainda, em atendimento a particulares.**

**III - Manter leitos e serviços gratuitos dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.**

**IV - Promover ações sociais e humanitárias em defesa da vida, desenvolvendo Projetos e campanhas de educação e conscientização junto à sociedade e/ou Poder Público e a profissionais na área de saúde a fim de preservar a vida;**

**V - Desenvolver e executar Projetos, Programas técnicos e/ou sociais, através de convênios, parcerias, contratos de gestão e outros contratos na área de saúde e hospitalar, compreendendo, administração, gestão: em geral e de pessoal: técnico, administrativo e/ou especializado e capacitação profissional;**

**VI - Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação, residência médica (especialização), seminários, afins e similares;**

**VII - Promover em Unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;**

**VIII - Gestão tecnológica, controle, fiscalização, desinfecção em geral, a fim de proteger e evitar possíveis infecções hospitalares, higienização, conservação, limpeza;**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

*[Handwritten signature]*





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO  
05 MAR. 2021  
Válido somente  
com o selo de  
autenticidade  
Selo do Cartório

Autenticação: Esta cópia confere com  
original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Maria Dionizio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelliqrini - Escrevente

**IX - Distribuição de medicamentos, produtos, materiais e demais projetos correlatos a atividade hospitalar e na área de saúde em geral;**

**X - Promover e desenvolver cursos e treinamentos técnicos e de primeiros socorros, técnicas de saúde básica, de atendimento ao público, formando profissionais a fim de auxiliar pessoas doentes, atingidas por desastres, catástrofes, epidemias e pandemias;**

**XI - Prestar assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, saúde em atendimento à população carente, em especial, na prevenção, diagnósticos precoces e tratamentos de doenças infecto-parasitárias, cancerígenas e patológicas;**

**XII - Realizar pesquisas científicas, convênios, intercâmbios com laboratórios, outros hospitais e centros internacionais de pesquisas, com cursos, palestras e seminários na área científica e saúde em geral;**

**XIII - Realizar Gestão Hospitalar Básica e Plena, gerir Hospital Geral de baixa, média e alta complexidade, inclusive, com serviços de Laboratórios de Patologia e Análises Clínicas, Radiologia, Centro de diagnóstico de imagem e demais serviços de saúde correlatos e similares a fim de contribuir com o crescimento do atendimento e prevenção à saúde e à vida;**

**XIV - Executar Projetos, Programas e Gestão na área de saúde em geral junto às Comunidades, orientação básica, prevenção e atendimento médico em Unidades Escolares, residências, associação de moradores e/ou através de Unidade de saúde;**



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO  
 05 MAR. 2021  
 Válido somente com o selo de autenticidade



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**  
 Declarações de Utilidade Pública:



MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.  
 Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara de Almeida Celjano Pelliarini - Escrevente

**XV - Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Psiquiátrica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins, sendo o rol de especialidades exemplificativo e não taxativo;**

**XVI - Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, na área Psiquiátrica e Prevenção do Câncer;**

**XVII - Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou entidades do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;**

**XVIII - Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;**

**XIX - Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados, o financiamento para construção e restauração de Unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;**

**XX - Promover em Unidades de saúde ou Unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
 CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

*[Handwritten signatures]*





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

*[Handwritten Signature]*  
05 MAR. 2021

Válidamente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com original, à mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Almeida Calvano - Escrevente

**XXI - Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;**

**XXII - Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla) e usuários de drogas lícitas e ilícitas;**

**XXIII - Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de apoio material e/ou por meios e ações correlatas para atender às necessidades e carências, especialmente a reabilitação física e intelectual;**

**XXIV - Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Afrodescendentes, Saúde dos Indígenas e Saúde dos Doentes Mentais;**

**XXV - Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;**

**XXVI - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;**



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduba (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.  
Larissa Marineli Dionísio - Escrevente  
Larissa Cabral Belini - Escrevente  
Larissa de Andrade Pelliari - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**XXVII - Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;**

**XXVIII - Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades da Associação desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;**

**XXIX - Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;**

**XXX - Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros;**

**XXXI - Promover a certificação da qualidade na gestão de entidades nas áreas relacionadas ao campo de atuação da Associação para Instituições Públicas e/ou Privadas;**

**XXXII - Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando a promoção das causas que constituem seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.**





de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP) Dr. Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021  
AUTENTICAÇÃO. Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.  
Vanice somente com o selo de autenticidade  
Vanessa Marineli Dioninisio - Escrevente  
Eusebio Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**XXXIII - Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Unidade de Tratamento Intensivo móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, atividades de centros de assistência psicossocial, atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.**

**XXXIV - Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, assim entendidas as atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos, como Centros de Assistência Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME), realizadas em clínicas, consultórios, ambulatórios, com ou sem equipamentos de Raio-X, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos bem como clínicas geriátricas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, outros serviços de saúde em Clínicas Odontológicas com ou sem Equipamento de Raio-X, Home-Care, Serviços de Remoção (UTI móvel, remoção básica e resgate) Acupuntura, Enfermagem, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Prótese Dentária, Hemodiálise, Hemoterapia, BCTG, Clínica de Estética Tipo I, Clínicas de Estética e Cirurgias Ambulatoriais tipos II e III, Clínicas de Vacinação, Clínicas de Reprodução Humana e Banco de Sêmen e Lavanderias Hospitalares Isoladas;**

*[Handwritten signatures]*





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Autenticação: Esta cópia confere o original, à mim apresentado. Dou fé.  
Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Almeida Luciano Pelliqrini - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**XXXV - Executar serviços de UTI móvel, assim compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias, entre outras denominações) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de diversos profissionais, como motoristas, pilotos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas, chegando precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, realizado em âmbito pré-hospitalar, conectando as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, com atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas;**

**XXXVI - Executar serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde, chegando precocemente à vítima após situações de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, em caráter pré-hospitalar, que visa conectar as**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

*(Handwritten signatures)*





Oficial de Registro Civil das Pessoas  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dot. fe.  
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelliirini - Escrevente

ASSOCIAÇÃO  
**Mahatma Gandhi**



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, vinte e quatro (24) horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, realizando os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, com equipes que reúnem médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas;**

**XXXVII - Executar atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, incluindo diversos serviços nas áreas sociais com alojamento ou sem alojamento podendo ser em nível integral ou parcial, não especificados anteriormente, como os centros correccionais, centros de reabilitação social, do setor público ou privado;**

**XXXVIII - Executar atividades de centros de assistência psicossocial, oferecendo cuidados intensivos, semi-intensivos ou não intensivos a pacientes em sofrimento psíquico diagnosticados como neuróticos graves ou psicóticos que podem já ter ou não histórico de internação e/ou tratamento, no setor público ou privado de saúde mental, atendendo a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves com o objetivo de tratar a saúde mental de forma adequada, oferecendo atendimento à população, acompanhamento clínico e promovendo a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho e ao lazer a fim de fortalecer os laços familiares e comunitários, nas modalidades de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo, conforme a necessidade do indivíduo, prestando atendimento clínico, acolhendo e atendendo as**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

JURÍDICO  
H.M.G.  
VISTO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Braessani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Válido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICACAO: Esta cópia contém o original a mim apresentado.

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sora de Andrade Caliano Pelliqrini - Escrevente

ASSOCIAÇÃO  
**Mahatma Gandhi**



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**peçoas com transtornos mentais graves e persistentes, promovendo a inserção social das peçoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais e a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários; –**

**XXXIX – Executar atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes através de fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente, fornecendo alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes;**

**XL – Organizar-se ou promover a gestão, compartilhada ou autônoma, de Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, prestando serviços como consultas, tratamentos, intervenções cirúrgicas, acompanhamento clínico, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhante;**

**XLI – Desenvolver atividades de laboratório de anatomia patológica e citológica, tais como, exames citológicos, exames citopatológicos e exames histopatológicos; Apoio à medicina legal, autópsias, peças biológicas, teste de DNA para determinação de paternidade.**

**XLII – Executar as atividades dos laboratórios de análises clínicas, atividades dos laboratórios de biologia molecular, laboratório de patologia clínica, laboratório de análise**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Válido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. DOU

Bianca Marneli Dioninisio - Escrevente  
 Geisiane Belini - Escrevente  
 Sara de Andrade Pelligrini - Escrevente

ASSOCIAÇÃO  
**Mahatma Gandhi**

**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:  
 MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**clínicas em unidades móveis, serviços de patologias clínicas, postos de coleta laboratorial, coleta de sangue e urina para laboratórios.**

**XLIII – Desenvolver os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal, serviços de nefrologia.**

**XLIV – Desenvolver serviços que realizam exames de tomografia computadorizada.**

**XLV – Executar s serviços de radiodiagnóstico, tais como, radiologia médica e odontológica, densi-tometria óssea, hemodinâmica, medicina nuclear, mamografia, fluoroscopia e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, laboratórios radiológicos em unidades móveis.**

**XLVI – Realizar serviços de ressonância magnética, ultrassonografia e ultrassom.**

**XLVII – Executar os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico.**

**XLVIII – Executar os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digesti-vas, respiratórias e outras.**

**XLIX – Executar os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostásti-cas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade.**

*[Handwritten signatures]*



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2024

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelliqrini - Escrevente

VALIDO SOMENTE com o selo de autenticidade



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**  
Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**L - Executar os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais e os demais serviços de hemoterapia.**

**LI - Executar os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultra-som.**

**LII - Desenvolver e executar as atividades dos bancos de células e tecidos humanos, dos bancos de ossos, banco olhos, banco de pele e banco de órgãos quando realizadas em unidades independentes de hospitais.**

**LIII - Executar os exames de função pulmonar, tais como, espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente.**

**LIV - Executar e desenvolver atividades de gestão e consultoria na área da saúde, desde o seu planejamento administrativo geral e controle de acesso ao serviço, atuando na assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar.**

**LV - Atuar e prestar Serviços de Assistência Social e aconselhamentos nos que se refere à proteção social básica e especial prestados a idosos, adultos, jovens, crianças e a incapacitados, por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários;**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14  
E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

JURÍDICO  
H.M.G.  
VISTO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAIS: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



05 MAR. 2021  
AUTENTICAÇÃO. Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.  
Escrivente  
Bianca Mariana Dionísio  
Geise Cabral  
Sara de Andrade Caliano Pellidini

**As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc. as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes o fornecimento de infra-estrutura (alojamento, alimentação) diurna e noturna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias e atividades de reabilitação vocacional para desempregados.**

**LVI - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em ambulatório odontológico, clínica odontológica, pública ou particular, consultório dentário, consultório odontológico, outras atividades de odontologia, pronto socorro odontológico, unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas para consulta odontológica e outras atividades correlatas.**

**LVII - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão ou locação em serviços de lavagem de roupas industriais, uniformes, roupas de cama, mesa e banho, toalhas, enxovais, especialmente para unidades hospitalares ou estabelecimentos de saúde em geral, inclusive terceirizando no todo ou em parte e se necessário for.**

**LVIII - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em Unidades Básicas de Saúde, postos de saúde, policlínicas, postos avançados de saúde, para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação.**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Valido somente com o selo de autenticidade

U.TENTICAÇÃO DO ORIGINAL, a mim apresentado. Dot. Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara de Almeida Calliano Belligrini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**  
 Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**LIX - Apoiar e elaborar ações e projetos nas áreas educacional e científica, de modo a estimular o desenvolvimento da educação assim como o reconhecimento global da importância da educação na sociedade.**

**§ 1º - Para atingir os objetivos do inciso LIX, a Associação promoverá as seguintes atividades:**

- I - Elaboração, organização e promoção de programas e projetos educacionais que estimulem o ensino;**
- II - Discussão sobre ações, métodos e eventos que possam aumentar o interesse pela educação de alto nível;**
- III - Realização de eventos e competições de caráter educacional e/ou científico de âmbito municipal, estadual e federal com a finalidade de incentivar o estudo de crianças, jovens e adultos;**
- IV - Promoção de intercâmbio entre instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;**
- V - Preparação e execução de cursos, debates, estudos e pesquisas científicas;**
- VI - Participação em eventos, simpósios, congressos e competições de caráter social e educacional;**
- VII - Estabelecimento de parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais,**

JURÍDICO  
 H.M.G.  
 VISTO

*[Handwritten signatures]*



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

valido somente com o selo de autenticidade

conferir com o original, a mim apresentado.

Selos Pa...  
Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara da... Galiano Pelliarini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**nacionais ou estrangeiras, com interesses similares aos da Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse da Associação.**

**VIII - Incentivo ao voluntariado e ao empreendedorismo nas atividades educacionais;**

**IX - Desenvolvimento de projetos para promoção de educação inclusiva;**

**X - Divulgação dos projetos realizados através de Boletins Informativos sobre os trabalhos realizados pela Associação;**

**XI - Desenvolvimento de cursos ministrados à distância (EAD), seja de formação em nível técnico ou superior, voltados aos profissionais de interesse da Associação;**

**XII - Planejamento, desenvolvimento e implantação de cursos presenciais e ou à distância (EAD) em nível técnico ou superior, de formação, graduação ou pós-graduação, destinados à qualificação dos profissionais e nas áreas de interesse da Associação.**

**Parágrafo Segundo - A Associação poderá se qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS, em consonância com a Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis específicas que regem a matéria criadas pelos Estados e/ou Municípios da Federação.**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

*[Handwritten signatures]*





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.  
Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelliarini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**Parágrafo Terceiro - A Associação, HOSPITAL MAHATMA GANDHI será devidamente registrada nos Conselhos competentes às suas áreas de atuação previstas no presente Estatuto, em conformidade ao seu objeto social e finalidades aqui previstas.**

**Art. 3º - A Associação, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, em atuação junto a Administração Pública, na prática de todos os atos que lhe competem, agirá em estrita observância aos princípios constitucionais explícitos: Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, prestando seus serviços de forma a atender as competências que lhe atribuem o presente Estatuto.**

**Art. 4º - A duração da Associação é por prazo indeterminado devendo existir única e estritamente por vontade de seus membros, e nunca por concessões, determinações ou imposições oficiais, observada a Legislação vigente.**

**CAPITULO III  
DOS ASSOCIADOS**

**Art.5º- O quadro de membros da Associação, Hospital Mahatma Gandhi, composto de pessoas idôneas, de qualquer nacionalidade, credo e/ou raça, que se disponham a integrar esforços no sentido de alcançar seus objetivos, tendo a divisão dos membros associados nas seguintes categorias:**

**I. Efetivos;**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

*(Handwritten signatures)*





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Mathaus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Sebos Pagos por verba jurídica  
Válido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original a mim apresentado.  
Bianca Marineli Dionísio - Escrevente  
Geisela Belini - Escrevente  
Sara de Andrada Pallorini - Escrevente

ASSOCIAÇÃO  
**Mahatma Gandhi**



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



## II. Beneméritos; e

## III. Colaboradores.

**Parágrafo Primeiro - São considerados membros efetivos as pessoas físicas, sem impedimentos legais e membros integrantes e ativos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Dr. Carlos Reis nº 29, que contribuem com recursos financeiros para a concretização dos objetivos da Associação e que podem concorrer aos cargos de direção desde que estejam em pleno exercício de seus direitos civis;**

**Parágrafo Segundo - São considerados membros Beneméritos, pessoas físicas que deixaram de ser membros efetivos e/ou pessoas escolhidas na sociedade que se destacaram profissionalmente ou nas áreas que atuam, cujos nomes serão sugeridos para votação pelos membros efetivos, levando-se em consideração os objetivos em comum com a Associação e os benefícios trazidos com sua notoriedade para os fins almejados pela Associação, que contribuem financeiramente para a concretização dos objetivos da Associação, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, sem direito a votar e ser votado.**

**Parágrafo Terceiro: São considerados membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, apresentadas pelos membros efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, sem direito a votar e ser votado, bem como todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

JURÍDICO  
H.M.G.  
VISTO



Ofício de Interdições e Tutelas da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Este cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelliirini - Escrevente

vaio somente com o selo de autenticidade



ASSOCIAÇÃO  
**Mahatma Gandhi**

**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**realização dos objetivos da Associação, inclusive financeiramente.**

**Parágrafo Quarto: Cada categoria de associado, terá o valor mínimo da contribuição mensal estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, sendo os respectivos valores divulgados e afixados na sede da Associação.**

**Art. 6º - A Associação permitirá a entrada de novos Associados, desde que devidamente inscritos e com aprovação por maioria absoluta pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, de acordo com os interesses e Princípios Éticos e Morais da Associação, mediante a apresentação dos documentos solicitados pela Diretoria Executiva.**

**Parágrafo Único - Poderão ser admitidos novos associados na categoria de membros efetivos, advindos das demais categorias ou não, mesmo que não sejam membros integrantes e ativos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Dr. Carlos Reis nº 29, desde que indicados por, no mínimo, 03 (três) associados efetivos e aprovados na forma do *caput* deste artigo.**

**Art. 7º - São os princípios éticos e morais da Associação:**

- a) Respeitar as regras e disposições deste Estatuto;**
- b) Respeitar a Constituição e as Leis de cada local de atuação;**





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO  
05 MAR. 2021  
Válido somente com o selo de autenticidade  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09  
Selos Pagos por verba valor aut. tv.  
e  
Selecione o tipo de documento a ser autenticado  
AUTENTICACAO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé:  
Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geisiane Aparecida - Escrevente  
Sara de Andrade Canali - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:



**c) Zelar pelas causas humanitárias;**

- d) Não participar de greves e manifestações que venham causar prejuízos à imagem da Associação, contrariando os princípios legais;**
- e) Defender os bons costumes da família, célula máter' da sociedade;**
- f) Ter conduta idônea e irreparável perante a sociedade;**
- g) Não tumultuar reuniões e/ou Assembleias e/ou apresentar manifestações que prejudiquem o seu regular andamento de forma desnecessária e/ou sem motivos que as fundamentem, no intuito exclusivo de fomentar a discórdia entre os Associados.**

**Art. 8º - Os Associados na condição de membros da Associação participarão ativamente das atividades por ela exercidas, sendo sua condição de Associado pessoal e intransferível, ressalvado o direito de ser representado por procuração nas eleições.**

**Art. 9º - São direitos e deveres dos Associados Efetivos, Beneméritos e Colaboradores da Associação:**

- a) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação, atos solenes ou eventos comemorativos, cooperando com a Diretoria e/ou Conselho de Administração sempre que solicitado;**
- b) Colaborar efetivamente para que a Entidade alcance seus objetivos sociais;**
- c) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial de Registro Civil das Interdições e Tutelas da da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Mathous Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO  
 0.5 MAR. 2021  
 AUTENTICADO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado.  
 Bianca Marineli Dionisio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara Andrade Caliano Pelliirini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**  
 Declarações de Utilidade Pública:  
 MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



- d) Defender a qualquer tempo, perante Órgãos Públicos e/ou Privados, os membros que compõem a Entidade e os interesses da Associação.**
- e) Respeitar a hierarquia e observar o respeito mútuo a todos os associados;**
- f) Zelar sempre pela imagem e bom nome da Associação.**

**Parágrafo Único: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela Associação.**

**Art. 10 - O Associado que descumprir o que determina o presente Estatuto e/ou contrariar os Deveres e ferir os Princípios Éticos e Morais aqui determinados, ou ainda tornar-se inconveniente para os propósitos da Associação, poderá ser excluído do quadro de associados após a aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 57 do Código Civil.**

**Parágrafo Primeiro - As penas serão aplicadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em despacho fundamentado exarado pelo Presidente e poderão constituir-se em:- I - advertência escrita; - II - suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) dois anos; - III - exclusão por justa causa. As penalidades, ao serem aplicadas, serão graduadas conforme a gravidade da falta, em processo administrativo no qual se garanta ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente, as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que for omissso o presente Estatuto.**

*[Handwritten signatures]*





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

VALIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém  
o original à mim apresentado.

Bianca Marineli Dionisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**Parágrafo Segundo – Configura-se justa causa para exclusão do associado, os atos praticados assim considerados aqueles que possam pôr em risco a continuidade da Associação, atos que assim são discriminados, a critério da Diretoria e do Conselho de Administração à gradação prevista no parágrafo primeiro acima mencionados: I – grave violação do Estatuto; - II- contrariedade aos direitos e deveres e aos princípios éticos e morais descritos no presente Estatuto; III - falta de contribuição obrigatória por 3 (três) meses; IV - atividades que contrariem decisões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral;**

**Parágrafo Terceiro - A ausência de 3 (três) contribuições obrigatórias implicará no direito da Diretoria enviar correspondências e/ou avisos em Assembleias, preservados os nomes dos referidos contribuintes que se encontrem em atraso, e permanecendo a inadimplência por 90 (noventa) dias, os referidos Associados não poderão participar de nenhuma atividade relacionada à Associação ficando a Diretoria na prerrogativa e direito de excluir o referido Associado inadimplente por justa causa.**

**Parágrafo Quarto – Caberá ao Presidente receber a denúncia, dirigir e instituir o processo administrativo e levar seu relatório à votação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a seu juízo.**

**Parágrafo Quinto - Da decisão que aplicar penalidade ao associado faltoso caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da**



*[Handwritten signatures]*



de Registro Civil das Pessoas  
interdições e Tutelas da  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Autenticação: Esta cópia contém  
original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dionísio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Almeida Caliano Pelliari - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**  
Declarações de Utilidade Pública:



MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

**ciência expressa do interessado, à Assembleia Geral, que se reunirá especialmente para essa finalidade;**

**Parágrafo Sexto - No caso do interessado, durante o processo administrativo, encontrar-se em lugar incerto e não sabido, todas as intimações a ele dirigidas serão afixadas na sede da Associação, com prazo de 30 (trinta) dias, onde, findo referido prazo, dar-se-ão como feitas as intimações para os fins processuais acima previstos.**

**Parágrafo Sétimo - Para julgamento do recurso previsto no Parágrafo Quarto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação do recurso e a decisão será dada por maioria simples de votos.**

**Art. 11 - O Associado que quiser se retirar da Associação poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante requerimento por escrito por motivos de foro íntimo e/ou outras justificativas, ficando a Associação na obrigação de promover Assembleia, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias para homologar a retirada do referido Associado e substituí-lo, quando for o caso, elegendo e/ou nomeando outra pessoa para ocupar seu cargo e/ou exercer suas funções quando ocupar cargo.**

**Parágrafo Único: A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.**

**CAPITULO IV**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Cartão de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Interdições e Tutelas da Sede  
 da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Valido somente com o selo de autenticidade  
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.  
 Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara de Andrade Caliano Pelliarini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 12 - A Associação terá como Órgão de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do presente Estatuto, sendo asseguradas ao referido Conselho a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis Estaduais e/ou Municipais e/ou ainda do Distrito Federal que regem a Qualificação das Entidades como Organizações Sociais.**

**Parágrafo Único: São órgãos da Associação Hospital Mahatma Gandhi:**

- a) **A Assembleia Geral;**
- b) **A Diretoria Executiva;**
- c) **O Conselho Fiscal;**
- d) **O Conselho de Administração;**

**SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art.13 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que satisfaçam as exigências deste Estatuto e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril para aprovação do Balanço Patrimonial e das contas do exercício anterior, e em ano de eleição para novo mandato, sendo esta também em junho e, extraordinariamente, quando os interesses da Associação ao exigir e na forma aqui prevista.**



*[Handwritten signatures]*



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR 2021

Valido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO. Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Séto: Bianca Marli Digninisio - Escrevente  
 Geise Cabral - Escrevente  
 Sara de Andrade Caliano - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais e se fará com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de comunicação escrita fixada na sede da Associação e/ou publicação em jornal que circule no município.**

**Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.**

**Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes e transcritas em ata, obrigando a todos os associados, mesmo aos que não tenham comparecido.**

**Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e secretariada pelo Diretor Secretário, na ausência do Presidente será ela presidida pelo Vice-Presidente e, em caso de ausência deste, pelo 1º Secretário e este será substituído pelo 2º Secretário e, assim sucessivamente, na forma deste Estatuto.**

**Parágrafo Quinto - O voto na Assembleia Geral é pessoal, porém permitida a representação de um sócio por outro, mediante procuração.**

**Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:**

*(Handwritten signatures and initials)*





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

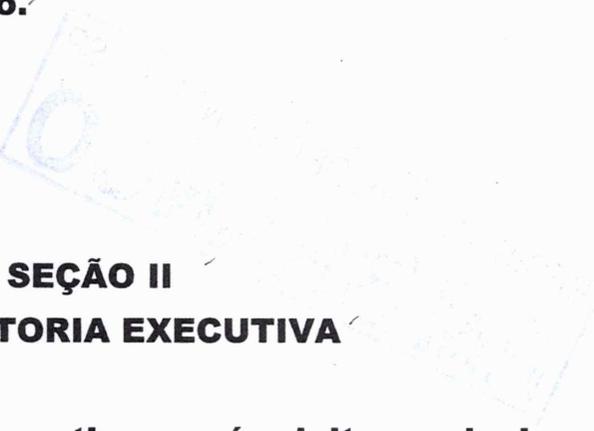
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Valido somente com o selo de autenticidade

Bianca Marineli Dionisio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara de Andrade Calliano Pelliqrini - Escrevente



- a) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao objeto social da Instituição, ressalvados os de competência privativa do Conselho de Administração;**
- b) Deliberar sobre assuntos gerais, excetos os de competência exclusiva do Conselho de Administração;**
- c) Deliberar sobre a destituição dos administradores e diretores, bem como a alteração do estatuto social, com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração.**



**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.15 - A Diretoria Executiva será eleita e designada exclusivamente pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição dos membros para o mesmo cargo e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor 1º Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor 1º Tesoureiro e um Diretor 2º Tesoureiro, um Diretor de Patrimônio e 1º e 2º Diretor Jurídico e 1º e 2º Diretor de Compras.**

*[Handwritten signatures]*





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia com o original, à mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dioninisid - Escrevente  
 Geisiane da Belini - Escrevente  
 Sara de Andrade - Escrevente

Selos Pagos por verba Valor aut. R\$

Válido somente com o selo de autenticidade



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**  
 Declarações de Utilidade Pública:  
 MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**Parágrafo Único - A Diretoria terá poderes de administração e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.**

**Art.16 - Compete à Diretoria Executiva:**

- a) **Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral;**
- b) **Promover a arrecadação e a contabilidade da receita e da despesa, determinando a sua escrituração em livro próprio;**
- c) **Organizar e apresentar em reunião do Conselho de Administração o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, acompanhados sempre, de parecer do Conselho Fiscal;**
- d) **Convocar as Assembleias;**
- e) **Designar comissões, grupos de trabalho ou associado para estudo e solução de assuntos de interesse da sociedade;**
- f) **Autorizar a contratação e demissão de empregados e estabelecer a respectiva remuneração;**
- g) **Nomear os membros do Conselho de Administração;**

**Art.17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês com a presença de pelo menos metade dos seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes.**

*(Handwritten signatures)*





Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Domine-se o selo de autenticidade válido somente com o selo de autenticidade.

Selos Pagos em 100% sob os olhos.

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara de Almeida Galiano Pelligrini - Escrevente



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:  
 MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão, individualmente, as atribuições que lhes forem fixadas neste Estatuto Social.**

**Parágrafo Segundo - A Associação não remunera nem concede vantagens e/ou benefícios sob nenhuma hipótese, por qualquer forma ou título, a seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.**

**Parágrafo Terceiro - A Associação poderá remunerar seus Diretores mediante aprovação da Assembleia Geral.**

**SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:**

- a) Superintender todos os serviços da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- d) Exercer a representação legal da Associação, ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente;
- e) Delegar as atribuições aos demais membros da Diretoria;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor primeiro Tesoureiro, todos os documentos referentes às contas bancárias da Associação;
- g) Nomear e demitir funcionários, médicos e enfermeiras, ajustando salários em acordo com as deliberações da diretoria e Conselho de Administração;
- h) Autorizar as despesas necessárias e rubricar os livros e papéis de importância da Administração do Hospital;

*[Handwritten signature]*





Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.  
Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Azevedo Ciano Palliarini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**I) Assinar contratos em geral, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos em prol da Associação;**

**Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;**
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;**
- III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Diretor Presidente;**

**Art. 20 - Compete ao Diretor 1º Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;**
- II. Publicar todas as notícias das atividades da associação;**
- III. Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;**
- IV. Prestar ao Presidente as informações que lhes forem solicitadas e auxiliá-lo em tudo que for necessário;**

**Art. 21 - Compete ao Diretor 2º Secretário:**

- I. Substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;**
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino;**



*(Handwritten signatures)*



Oficial de Registro Civil e Tabelião da  
de Interdições e Tutelas da  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Mathaus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém  
o original à mim apresentado. Dou fé.

Valido somente com o selo de autenticidade com

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Calliano Pelliirini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Primeiro Secretário;**

**Art. 22 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;**
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;**
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;**
- IV. Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial ao Conselho Fiscal;**
- V. Supervisionar a guarda e responsabilidade do numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;**
- VI. Calcular e submeter à homologação do Presidente as despesas e receitas incorridas e as de caráter de urgência;**
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos referentes às contas bancárias da Associação;**
- VIII. Executar as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração referentes a depósito, recursos e investimentos da Associação;**
- IX. Apresentar as contas das atividades de Tesouraria em Assembleia Geral, através de balancetes mensais e balanço ao final de cada exercício;**
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial de Registro Civil das Pessoas e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original à mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dionísio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:



MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

**XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.**

**XII. Praticar todas as atividades correlatas e similares ao cargo e/ou função.**

**Art. 23 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:**

**I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o término.**

**Art. 24 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

**I. Manter sob seu controle o Patrimônio do Hospital, trazendo tudo relacionado em livros próprios;**

**II. Superintender todas as reformas de moveis e imóveis do Hospital.**

**Art. 25 - Compete aos Diretores Jurídicos:**

**I. Elaborar contratos e documentos em geral;**

**II. Formalizar Contratos de Parceria ou cessão em Comodato de parte do Imóvel que constitui patrimônio visando sempre sua ampliação;**

**III. Cuidar de todos os assuntos jurídicos do Hospital;**

**IV. Emitir pareceres.**

**Art. 26 - Compete ao Diretor de Compras:**

**I. Atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras;**

*[Handwritten signatures]*





Oficial de Registro Civil das Tabelas de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO  
 05 MAR. 2021  
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.  
 Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara de Andrade Caliano Pelliorini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:  
 MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



- II. Realizar o desenvolvimento e homologação de novos fornecedores de forma a obter melhores preços; ✓**
- III. Controlar o orçamento do departamento; ✓**
- IV. Revisar contratos de compras para avaliar se estão de acordo com as normas e procedimentos da Entidade. ✓**
- V. Resolver conflitos com fornecedores ou reclamações; ✓**
- VI. Supervisionar a equipe de Compras; ✓**
- VII. Criar e implementar indicadores de desempenho do departamento de compras; ✓**
- VIII. Monitorar as grandes tendências no mercado de fornecimento e implantar planos de ação; ✓**
- IX. Desenvolver e implantar estratégias e procedimentos de contratos de compras e definir parâmetros para as negociações. ✓**

**SEÇÃO III  
 DO CONSELHO FISCAL ✓**

**Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 de seus membros. ✓**

**Parágrafo Primeiro - Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie, sob qualquer hipótese. ✓**

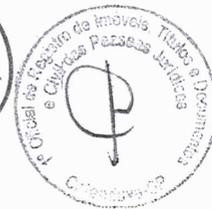
*(Handwritten signatures)*





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

ASSOCIAÇÃO  
**Mahatma Gandhi**



**FAZÉ É ASSIM QUE SE FAZ!**  
Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

**Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.**

**Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.**

**Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) emitir parecer sobre os balancetes e contas apresentadas anualmente pela Diretoria;
- b) requisitar para exame, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira;
- c) apreciar o Balanço Patrimonial e Inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Associação;
- e) proceder a exame e verificação nos valores da Tesouraria, sempre que entender conveniente;
- f) cumprir a Lei Federal nº 9.637/98 que determina a obrigatoriedade da publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial, da União, estados, municípios e/ou Distrito Federal, onde a Associação tiver sua sede e/ou for qualificada como Organização Social, publicando os referidos relatórios financeiros e o relatório e execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial em que couber a cada caso específico, após a ratificação do Conselho de Administração, bem como a



**publicação anual dos relatórios de gestão e do balanço patrimonial completos no sítio eletrônico da Associação.**

**Parágrafo único - As prestações de conta da Associação deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, considerando que as Leis dos municípios, estados e/ou ainda do Distrito Federal referentes à Qualificação de Entidades como Organizações Sociais criam Leis específicas que determinam prazos para publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98, a Associação, a fim de adequar-se às referidas Leis específicas, deverá efetuar a publicação no Diário Oficial, nos municípios, estados e/ou ainda no Distrito Federal, nos seguintes prazos:**

- a) bimestral;
- b) trimestral;
- c) semestral;
- d) anual.



**Art. 29 - Os Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalente, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.**

#### **SEÇÃO IV -**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP) Dr. Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021  
TEATICAÇÃO: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.  
Janca Marineli Dioninisio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelliqrini - Escrevente

Valido somente com o selo de autenticidade



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**Art. 30 - Em cumprimento à Lei Federal nº 9.637/98 que determina a composição do Conselho de Administração, a Associação a fim de adequar-se às Leis específicas que dispõem sobre a Qualificação das Entidades como Organização Social dos municípios, estados e/ou ainda do Distrito Federal, compõe seu Conselho de Administração, que será o Órgão superior de deliberação no HOSPITAL, da seguinte forma:**

- a) Um (1) membro eleito dentre os membros ou Associados;
- b) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes do Poder Público;
- c) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes da sociedade civil;
- d) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Um (1) membro eleito pelos empregados da Entidade.

**Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Presidente da República, Ministros, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários de Estado e municípios, Senadores, Deputados, Conselheiros de**





Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e Tutelas da Sede de Interdições e da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO  
 05 MAR. 2021  
 Válido somente com o selo de autenticidade  
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
 Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara de Andrade Caliano Pelliqrini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**Tribunais de Conta e das Agências Reguladoras e dirigentes de Organização Social;**

**Parágrafo Segundo - Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade declarada Organização Social devem renunciar ao assumir funções executivas;**

**Parágrafo Terceiro - Os membros eleitos e/ou indicados para o exercício do mandato, atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas "b" e "c" que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho;**

**Parágrafo Quarto - O Presidente da Instituição participará de todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, sem direito a voto;**

**Parágrafo Quinto - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;**

**Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho não serão remunerados pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo em reuniões que participarem, quando**

*(Handwritten signatures)*



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 de Interdições e Tutelas da Sede  
 da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia comparece com o selo de autenticidade original, a mim apresentado. Dou fé.  
 Bianca Maria de Dionísio - Escrevente  
 Geise Cabral - Escrevente  
 Sara de Andrade Caliano - Escrevente

A U02Z7AB0195253  
 AUTENTICAÇÃO  
 116004  
 Coleção Hospital Mahatma Gandhi  
 Serviço de Saúde



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**  
 Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**representando a entidade em atividades afins ao objeto da mesma;**

**Parágrafo Sétimo – Poderá ser criado Conselho de Administração Especial, para matriz ou filial, observando-se as regras insculpidas para o Conselho original previstas nesta seção.**

**Parágrafo oitavo – O Conselho a que se refere o parágrafo sétimo, com o objetivo de atuar diretamente ou em questões que envolvam gestões delegadas mediante contrato de gestão firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob a administração do HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, poderá ser instituído nos casos em que a lei assim exigir, especialmente a Lei Complementar n.º 846 de junho de 1998, observando-se as competências insculpidas para o Conselho original, exceto quanto a composição que será a seguinte:**

- a) **Três (3) membros eleitos dentre os membros ou Associados da entidade;**
- b) **Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre membros da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;**
- c) **Um (1) membro eleito pelos empregados da entidade;**

**Parágrafo nono - Os membros eleitos para fins do parágrafo oitavo atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
 CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial de Registro Civil das Interdições e Tutelas da Comarca de Catanduva (SP) Dr. Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO  
05 MAR. 2021  
AUTENTICACAO: Esta cópia contém a original a mim apresentado. Dou fé.  
Bianca Marineli Dionísio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Calliano Pelliorini - Escrevente



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi  
**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**  
Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas “b” e “c” que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho, mantendo-se a paridade, inclusive nas demais eleições;**

**Art. 31 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:**

- a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto descrito no artigo 2º;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, bem como supervisionar a gestão;
- d) Designar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria em valores compatíveis com os de mercado na região de atuação e desde que não superior ao teto do Executivo estadual;
- f) Aprovar a extinção ou dissolução da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, comunicando a decisão por Assembleia Geral;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade elaborado pela Diretoria, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- h) Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca M. Diniz - Escrevente  
 Geise Castro - Escrevente  
 Sara de Andrade Caliano Penha - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**  
 Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e outras contratações, alienações, bem como as normas de recrutamento e admissão de pessoal pela entidade, planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar 90% da maior remuneração paga aos membros da diretoria;**

**i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;**

**j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;**

**k) Aceitar ou não as contas apresentadas, anualmente, pela Diretoria depois da aprovação do Conselho Fiscal;**

**Decidir sobre a alienação e oneração de bens da Associação, bem como a aceitação de doações com encargos;**

**l) Pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis;**

**m) aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral especialmente Convocada para esse fim;**

**CAPITULO V**

*(Handwritten signatures)*





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.  
Bianca Maripeli Dionísio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelliari - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



## DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 32 – O patrimônio do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi é constituído de bens, imóveis com registro no 1º RTD da Comarca de Catanduva/SP transcrição nº 20.871.Livro 3- AS com área de 7,26 hectares, moveis veículos e semoventes, ações apólices da dívida pública, contribuições de associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro e espécie.**

**Parágrafo Único: Os bens acima citados vincular-se-ão à cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, salvo quando a receita não suportar as despesas com a manutenção do Hospital.**

**Art. 32 – Todos os recursos financeiros, rendas e resultados operacionais serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais da entidade.**

**Parágrafo único – É vetada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcela do seu patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, sob nenhum pretexto, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados ou membros.**

*[Handwritten signatures]*





Oficial de Registro Civil das Feições de interdições e Tutelas da Seção da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Valido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dionísio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara de Andrade Caliano Pelliorini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**Art. 34 – A Associação só será dissolvida e/ou extinta se for verificada a impossibilidade de consecução de seus fins e com decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.**

**Parágrafo Único - No caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação da Associação haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados e/ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito de quaisquer municípios e/ou estados da Federação e/ou ainda do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, estado e/ou Distrito Federal em que estiver atuando, na proporção dos recursos e bens a ela alocados e/ou as suas filiais, afiliadas e mantidas.**

**CAPITULO VI  
 DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35 - As chapas que concorrem às eleições para a Diretoria deverão ser registradas na Secretaria do Hospital no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, em um livro próprio fixando-as no Quadro da Secretaria para conhecimento público, devendo cada membro da chapa estar quite com a tesouraria.**

*(Handwritten signatures)*





Associação Nacional de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO  
 05 MAR. 2021  
 Valido somente com o selo de autenticidade  
 AUTENTICACAO: Esta copia contem o original, a mim apresentado. Dou fe.  
 Franca Marinelj Dioninisio - Escrevente  
 Geise Cabral Belini - Escrevente  
 Sara de Andra... Belligrini - Escrevente



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**Parágrafo Primeiro - As eleições administrativas ocorrerão sempre até o mês de Junho.**

**Parágrafo Segundo - Qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes das eleições, exclusivamente por associado efetivo, quite com a tesouraria.**

**Parágrafo Terceiro - As impugnações serão julgadas pelo Conselho de Administração.**

**Parágrafo Quarto - A eleição deverá ser feita por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente ou quem este designar.**

**Parágrafo Quinto - O associado eleitor poderá ser representado por outro associado eleitor, através de procuração.**

**Parágrafo Sexto - A apuração deverá ser feita imediatamente após o término da votação e os eleitos empossados imediatamente após a apuração.**

**CAPITULO VII  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
 CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

*[Handwritten signatures]*





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP) Dr. Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Valido somente com o selo de autenticidade  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original e mim apresentado. Dou fé.  
Bianca Marinho D. - Escrivão  
Geise Cabral Belini - Escrivão  
Sara de - Escrivão



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**  
Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



**Art. 36 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.**

**Art. 37 - O Hospital recebe deficientes físicos e/ou mentais sem distinção de idade, após avaliação criteriosa da Diretoria Clínica que poderá recusar a internação.**

**Art. 38 - Nos casos de fuga de paciente, o Hospital não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou físicos causados ou sofridos por terceiros.**

**Art. 39 - O Hospital não receberá para internação em sua matriz, situada na Rua Duartina n.º 1311, Bairro Vila Soto, Catanduva/SP, réu preso já sentenciado, em prisão preventiva temporária, prisão por pensão alimentícia ou outras espécies de cárcere.**

**Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços), sendo eleito o Foro da Comarca de Catanduva para dirimir quaisquer divergências e/ou conflitos oriundos deste Estatuto e referentes a seus Associados, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.**

**Art. 41 - Este Estatuto aprovado pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

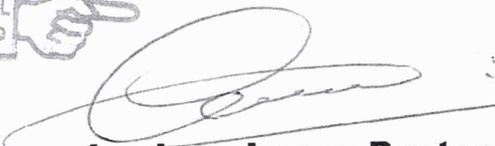
*(Handwritten signatures)*



**especialmente convocada para este fim, realizada em 08 de julho de 2020, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.**

**Catanduva, 08 de julho de 2020.**

TO CIVIL  
VA-SP

  
**Luciano Lopes Pastor**  
Presidente

REGISTRO CIVIL  
CATANDUVA-SP

  
**Marcelo Bauab de Carvalho**  
Secretário



Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

5 MAR. 2021  
AUTENTICADO: Esta cópia contém  
original, a mim apresentado. Dou fé.  
Bianca Marinelli Dionísio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente

REGISTRO CIVIL  
VA-SP

  
**Tiago Bizari**  
Advogado - OAB/SP 290.693-

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**

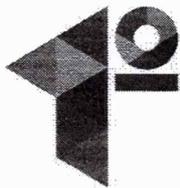
Rua Alagoas, 769 - Centro  
Catanduva-SP - CEP 15801-310  
Fone (17) 3521-4084 - 3522-1632  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
Oficial Delegado  
SILVANA CHIARI POSSEBON  
RODRIGO LAZARINI BUSO  
AGNALDO VALENTIM POSSEBON  
RODRIGO LEANDRO ZAGHI  
ESTELA RUTE NAVARRO CHIARI  
MILENE CRISTINA LOPES BISON  
BIANCA MARINELLI DIONÍSIO  
SARA DE ANDRADE CALIANO PELLIGRINI  
GEISE CABRAL BELINI

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP**

Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084  
Reconheço por semelhança as firmas de: LUCIANO LOPES PASTOR,  
MARCELO BAUAB DE CARVALHO, TIAGO BIZARI, em documento sem valor  
econômico e dou fé. ....  
Catanduva, 18 de agosto de 2020.  
Em teste da verdade. Cód. [104300005120201009] ME[02529]  
Bianca Marinelli Dionísio - Escrevente Autorizada  
Válida somente com o selo de autenticidade. Qtd:3 total: R\$ 19,22

Bianca Marinelli Dionísio  
Escrevente Autorizada





# REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sergipe, 903 - Centro - CEP: 15800-100 - Catanduva - SP - Tel: (17) 3531 7474  
contato@primeiroregistrocatanduva.com.br  
www.primeiroregistrocatanduva.com.br

Alexandre Gomes de Pinho  
Oficial de Registro



## CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, conforme itens 5.2 e 23 do Capítulo XVIII das Normas do Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que o documento abaixo indicado foi **devidamente registrado**, conforme segue:

Nome do apresentante: BRUNO PAGOTTO MANZANO  
Natureza do documento: ATA  
Número do protocolo: 010358 - Data do protocolo: 30/10/2020  
Número do registro: 162 - Número da averbação: 183  
Data do registro: 11/11/2020  
Número total de páginas do documento registrado: 102

Catanduva, 11 de novembro de 2020

  
-----  
MATHEUS NICOLOSI - PREPOSTO ESCRIVENTE

**Esta certificação é parte integrante e inseparável do documento objeto do registro.**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115004PJLW000111802FV20L



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

23 ABR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dionísio - Escrevente  
Geise Cabral Belini - Escrevente  
Sara de Andrade Calliano Pelligrini - Escrevente

Silvana Chiari Posebon  
Oficial Substituta

Válido somente com o selo de autenticidade

**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC**

**ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.324.860/0001-04, com endereço na Rua 4 de Outubro, nº 115, Bairro Centro, na cidade de Taió/SC, CEP 89190-000, vem, por seu representante legal adiante assinado, requerer sua **qualificação como organização social**, nos termos da Lei Municipal nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, o que faz nos seguinte termos:

**A) Exigência:** art. 1º da Lei Municipal nº 2.780/2021:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Trento/SC, o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, incluídas associações civis, entidades hospitalares e fundações privadas de igual natureza, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, educação, inovação tecnológica, geração de emprego e renda, esportes e assistência social, observadas as seguintes diretrizes:

**Atendimento:** art. 1º do Estatuto Social da Requerente:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, doravante, simplesmente denominado de REDEH, constituído em 10 de junho de 1964, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins

RECEBIDO  
05/10/2021  
NOME: [Assinatura]  
RGICPF: [Assinatura]



**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, de duração por tempo indeterminado.

2.780/2021:

**B) Exigência:** art. 2º, I, "a", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

**Atendimento:** art. 3º do Estatuto Social da Requerente:

Art. 3º - A REDEH tem como objetivos:

I - Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema único de saúde, gratuitamente ou não;

II - Desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;

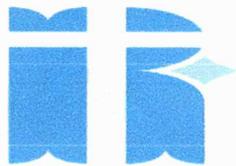
III - Manter os Hospitais administrados e demais instalações da REDEH, bem como, gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e à unidades afins;

IV - Contribuir para o estabelecimentos de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza, pública e/ou privada, nacional a/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;

V - Colaborar com atividades de Entidades, Escolas e Universidades do país ou internacionais, relacionadas à área da saúde;

VI - Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação e/ou assistencial social, de natureza pública ou





**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ao ensino e /ou à pesquisa na área da saúde e/ou assistência social;

VII - Promover e manter o ensino e a pesquisa, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, à tecnologias em saúde e gestão de organização e sistemas de saúde, em todos os níveis;

VIII - Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como, tecnologia na área das ciências da saúde;

IX - Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e de educação nas áreas de atuação;

X - Promover o cuidado espiritual e a religiosidade, respeitando a confessionalidade do local administrado pela REDEH;

XI - Promover o acesso ao atendimento em urgências e emergências, a especialidades médicas e odontológicas, e ainda a realização de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidades;

XII - Participar de forma complementar para efetivar a atenção básica como porta de entrada do cidadão do SUS (Sistema Único de Saúde), promovendo a articulação com os demais órgãos da saúde, de modo a garantir a integralidade do atendimento gratuito;

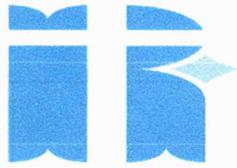
XIII - Incorporar, promover, aperfeiçoar e consolidar, na forma da lei, a assistência e gestão de outras entidades Hospitalares, UPA's - Unidades de Pronto Atendimento, Emergências, Clínicas de Especialidades, de modo a efetivar a administração profissionalizada, aprimorando os processos progressivos de recursos, contribuindo para o atendimento segundo as necessidade e demandas locais e regionais de saúde;

XIV - proporcionar e oferecer capacitação, educação, instrução, formação e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e outras áreas;

XV - realizar estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e de inovação, produção, prestação de serviço e difusão de informações e conhecimentos técnicos e científicos, além de assessoria e consultoria nas áreas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação na área da saúde;

XVI - Participar do sistema educacional, em creches, escolas e universidades públicas ou privadas;





**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



XVII - Propiciar cuidados às crianças, adolescentes e idosos através de políticas públicas e administração de entidades voltadas à estas áreas de atuação.

2.780/2021:

**C) Exigência:** art. 2º, I, "b", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

[...]

b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

**Atendimento:** arts. 1º e 4º do Estatuto Social da

Requerente:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, doravante, simplesmente denominado de REDEH, constituído em 10 de junho de 1964, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, de duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - A REDEH não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

2.780/2021:

**D) Exigência:** art. 2º, I, "c", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:





**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

[...]

c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;

Requerente:

**Atendimento:** arts. 6º e 7º do Estatuto Social da

Art. 6º - A REDEH é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente estatuto.

Art. 7º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

2.780/2021:

**E) Exigência:** art. 2º, I, "d", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

[...]

d) previsão que no caso de extinção ou dissolução social o patrimônio será destinado para outra entidade congênera;

**Atendimento:** art. 46 do Estatuto Social da Requerente:

Art. 46 - A REDEH poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a



**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social do Hospital administrado, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins lucrativos, que esteja qualificada nos termos da Lei nº 9.790/90 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Segundo – O patrimônio cedido pela Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Taió, em caso de dissolução, será devolvido a ela mesma.

2.780/2021:

**F) Exigência:** art. 2º, I, “e”, da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

[...]

e) obrigatoriedade de publicação a cada exercício fiscal de demonstrações financeiras;

**Atendimento:** art. 47 do Estatuto Social da Requerente:

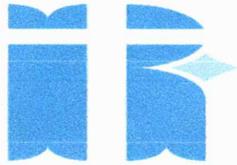
Artigo 47 - A prestação de contas da REDEH observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Hospital, incluindo as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o



**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V - Anualmente será publicado, na imprensa oficial do Estado de Santa Catarina, o balanço patrimonial e social do último exercício financeiro da entidade.

2.780/2021:

**G) Exigência:** art. 2º, I, "f", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

[...]

f) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Requerente:

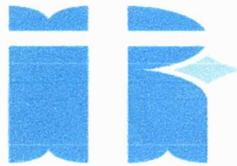
**Atendimento:** arts. 4º, 5º e 7º, § 2º, do Estatuto Social da

Art. 4º - A REDEH não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 5º - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - É vedado aos conselheiros, aos administradores e aos dirigentes da REDEH exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Art. 7º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o



**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

[...]

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransferível, seja qual for sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da REDEH.

2.780/2021:

**H) Exigência:** art. 2º, II, “a”, da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

[...]

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis/entidades hospitalares;

Requerente:

**Atendimento:** art. 21, *caput*, do Estatuto Social da

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da REDEH, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro quadrimestre ao encerramento de cada exercício e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

2.780/2021:

**I) Exigência:** art. 2º, II, “b”, da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

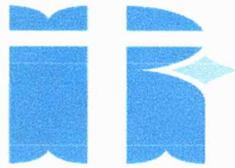
[...]

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;

**Atendimento:** a exigência se aplica somente para fundações privadas, logo, sendo a Requerente uma associação, não há necessidade de possuir conselho curador, deliberativo ou superior. Contudo, a Requerente informa que





**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



dispõe de Conselho Gestor, o qual possui funções normativa, consultiva e deliberativa, conforme arts. 30 e 31 do Estatuto Social:

Art. 30 - O Conselho gestor do Hospital administrado é o órgão colegiado com funções normativa, consultiva e deliberativa e será composto por 3 (três) membros da seguinte forma:

I - 1 (um) integrante da Diretoria Executiva;

II - 1 (um) integrante do Conselho Consultivo;

III - 1 (um) Ministro religioso, de acordo com a Confessionalidade da administrada.

Art. 31 - Compete ao Conselho gestor do Hospital administrado:

I - Planejar as ações assistenciais e de ensino do Hospital administrado;

II - Indicar a Diretoria Executiva do Hospital administrado;

III - Administrar o Hospital administrado;

IV - Planejar e coordenar as atividades de assistência à saúde;

V - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital administrado;

VI - Assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;

VII - Definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviço referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde; e

VIII - Elaborar o Regimento Geral do Hospital administrado, no qual será definida sua estrutura organizacional.

**J) Exigência:** art. 2º, II, "c", da Lei Municipal nº

2.780/2021:

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

[...]

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;

**Atendimento:** arts. 15 e 16 do Estatuto Social da

Requerente:

Artigo 15 - A Diretoria Executiva do Hospital será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de:





**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A REDEH não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 16 - Compete a Diretoria num todo:

- I - Fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades da REDEH;
- II - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis da REDEH, com auxílio de auditoria externa;
- III - Conduzir a gestão estratégica, política e executiva da REDEH;
- IV - Gerir os patrimônios da REDEH;
- V - Deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e dos investimentos, para aprovação da Assembleia geral;
- VI - Aprovar o Regimento interno e Manual de recursos humanos;
- VII - Aprovar o organograma da REDEH;
- VIII - Aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da REDEH;
- IX - Analisar e aprovar as indicações para as superintendências e diretorias executivas da REDEH, bem como sua destituição;
- X – Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associado;
- XI – Analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- XII - Aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;
- XIII - Aprovar contratos em geral;
- XIV - Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis;
- XV – Elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- XVI - Emitir parecer sobre a admissão provisória de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembleia Geral;
- XVII - Apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de março, análise de resultados que inclua a prestação de contas, balanço da REDEH e quadros comparativos com o exercício anterior;
- XVIII - Propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas;



**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



XIX - Apresentar mensalmente ao Conselho Consultivo a prestação de contas e o andamento administrativo do Hospital Administrado.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação do Presidente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro da Diretoria Executiva em suas reuniões por procurador.

2.780/2021:

**K) Exigência:** art. 2º, II, "d", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

[...]

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira.

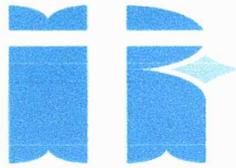
**Atendimento:** art. 24 do Estatuto Social da Requerente:

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da REDEH, com as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração da REDEH;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela REDEH;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo





**REDEH**  
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



Presidente da REDEH, ou pela maioria simples de seus membros, para deliberar sobre as contas da REDEH.

Parágrafo Segundo – Após a análise das contas da REDEH, o Conselho Fiscal lavrará a devida ata aprovando ou não as mesmas e emitindo seu parecer à Diretoria Executiva que as encaminhará à Assembleia Geral na primeira quinzena de junho para aprovação da Assembleia Geral.

Desse modo, atendidos todos os requisitos da Lei Municipal nº 2.780/2021, requer que seja deferido o pedido de habilitação como organização social.

Nestes termos,

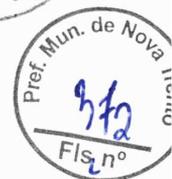
Pede deferimento.

Taió/SC, 26 de março de 2021.

---

**ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ**  
CNPJ nº 86.324.860/0001-04

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ



## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, doravante, simplesmente denominado de REDEH, constituído em 10 de junho de 1964, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, de duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** A REDEH tem sua sede social e foro a Rua 4 de outubro, 115, centro, nesta cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, podendo manter filiais com prévia aprovação do Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** A sede administrativa da REDEH poderá ser deslocada, "ad referendum" pela diretoria, para outro município do Estado de acordo com a necessidade.

## DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - A REDEH tem como objetivos:

I - Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema único de saúde, gratuitamente ou não;

II - Desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;

III - Manter os Hospitais administrados e demais instalações da REDEH, bem como, gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e à unidades afins;

IV - Contribuir para o estabelecimentos de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza, pública e/ou privada, nacional a/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;

V - Colaborar com atividades de Entidades, Escolas e Universidades do país ou internacionais, relacionadas à área da saúde;

VI - Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação e/ou assistência social, de natureza pública ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ao ensino e /ou à pesquisa na área da saúde e/ou assistência social;

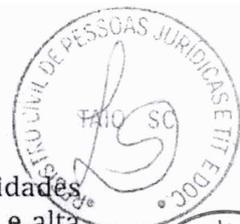
VII - Promover e manter o ensino e a pesquisa, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, à tecnologias em saúde e gestão de organização e sistemas de saúde, em todos os níveis;

VIII - Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como, tecnologia na área das ciências da saúde;

IX - Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e de educação nas áreas de atuação;

X - Promover o cuidado espiritual e a religiosidade, respeitando a confessionalidade do local administrado pela REDEH.

AUTENTICADO  
NO VERSO 



XI - Promover o acesso ao atendimento em urgências e emergências, a especialidades médicas e odontológicas, e ainda a realização de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidades;

XII - Participar de forma complementar para efetivar a atenção básica como porta de entrada do cidadão no SUS (Sistema Único de Saúde), promovendo a articulação com os demais órgãos da saúde, de modo a garantir a integralidade do atendimento gratuito;

XIII - Incorporar, promover, aperfeiçoar e consolidar, na forma da lei, a assistência e gestão de outras entidades Hospitalares, UPA's - Unidades de Pronto Atendimento, Emergências, Clínicas de Especialidades, de modo a efetivar a administração profissionalizada, aprimorando os processos progressivos de recursos, contribuindo para o atendimento segundo as necessidades e demandas locais e regionais de saúde;

XIX - proporcionar e oferecer capacitação, educação, instrução, formação e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e outras áreas;

XV - realizar estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e de inovação, produção, prestação de serviço e difusão de informações e conhecimentos técnicos e científicos, além de assessoria e consultoria nas áreas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação na área da saúde;

XVI - Participar do sistema educacional, em creches, escolas e universidades públicas ou privadas;

XVII - Propiciar cuidados às crianças, adolescentes e idosos através de políticas públicas e administração de entidades voltadas à estas áreas de atuação.

**Artigo 4º** - A REDEH não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Artigo 5º** - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único** - É vedado aos conselheiros, aos administradores e aos dirigentes da REDEH exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS ou mandato parlamentar em qualquer nível.

### DOS ASSOCIADOS

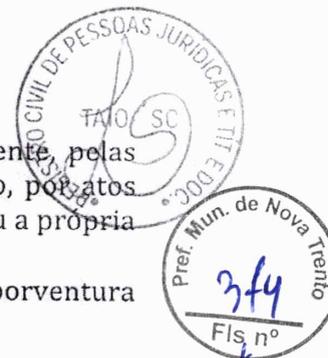
**Artigo 6º** - A REDEH é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente estatuto;

**Artigo 7º** - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta deverá ser dirigida a Diretoria Executiva, que emitirá parecer, este poderá ser aceito provisoriamente até a aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de associado é intransferível, seja qual for sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da REDEH.

AUTENTICADO NO VERSO 



**Parágrafo Terceiro** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela REDEH. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria REDEH.

**Parágrafo Quarto** - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da REDEH.

**Artigo 8º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores:** os que estiveram presentes e assinaram o Livro de presença na Ata de Fundação em data de 10 de junho de 1964;

II - **Associados Beneméritos:** os que além de serviços relevantes tenha contribuído para a divulgação e a manutenção da associação, em reconhecimento a Assembléia Geral outorgará o respectivo Título.

III - **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas que contribuem, anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Será concedido, pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria ímplies dos membros presentes, títulos de associado honorário, sem direito a voto, a quem ealizar relevantes serviços ao desenvolvimento da REDEH.

### SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - São Deveres dos Associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da REDEH;

II - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da REDEH, além do presente estatuto;

III - Desempenhar com dedicação os cargos que lhes foram atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da REDEH;

IV - Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da REDEH;

V - Cumprir fielmente as disposições do presente estatuto, dos regimentos internos de cada estabelecimento administrado, bem como, as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da REDEH; e

VI - Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a REDEH.

**Parágrafo Único** - É dever dos associados honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias;

II - Pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;

III - Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes; e

IV - Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Diretoria Executiva.

AUTENTICADO  
NO VERSO →

## DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

**Artigo 11** - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido dirigido a Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Parágrafo Primeiro** - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Segundo** - Uma vez solicitada a demissão, o associado, não será mais readmitido.

## DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Artigo 12** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da REDEH, de seus membros ou de seus associados;

II - Atividades contrárias às decisões da assembléia geral;

V - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos associados de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII - Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da REDEH;

VIII - não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;

IX - Praticar atos que contrariem os fins estatutários da REDEH;

X - Causar prejuízo à REDEH, por dolo ou culpa grave;

XI - Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da REDEH; e

XII - Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da REDEH.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**Artigo 13** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

c) Eliminação do quadro social.



*[Handwritten signatures and initials]*

AUTENTICADO  
NO VERSO

## DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA REDEH



**Artigo 14** - São órgãos da REDEH:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição.

**Parágrafo Segundo** - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho consultivo serão eleitos, somente com a unanimidade dos votos da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros da Paróquia, e o Presidente do Conselho Consultivo será um Pastor/Ministro Coordenador Ministerial da Paróquia.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 15** - A Diretoria Executiva da REDEH será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - A REDEH não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

### COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 16** - Compete a Diretoria num todo:

- I - Fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades da REDEH;
- II - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis da REDEH, com auxílio de auditoria externa;
- III - Conduzir a gestão estratégica, política e executiva da REDEH;
- IV - Gerir os patrimônios da REDEH;
- V - Deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e dos investimentos, para aprovação da Assembleia geral;
- VI - Aprovar o Regimento interno e Manual de recursos humanos;
- VII - Aprovar o organograma da REDEH;
- VIII - Aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da REDEH;
- IX - Analisar e aprovar as indicações para as superintendências e diretorias executivas da REDEH, bem como sua destituição;
- X - Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associado;
- XI - Analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- XII - Aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;
- XIII - Aprovar contratos em geral;
- XIV - Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis;
- XV - Elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;

AUTENTICADO  
NO VERSO 



XVI - Emitir parecer sobre a admissão provisória de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembleia Geral;

XVII - Apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de março, análise de resultados que inclua a prestação de contas, balanço da REDEH e quadros comparativos com o exercício anterior;

XVIII - Propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas;

XIX - Apresentar mensalmente ao Conselho Consultivo a prestação de contas e o andamento administrativo do Hospital Administrado.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação do Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a representação de membro da Diretoria Executiva em suas reuniões por procurador.

### COMPETE AO PRESIDENTE

**Artigo 17** - Ao Presidente, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - Representar a REDEH ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

V - Acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pela REDEH;

VI - Coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da REDEH;

VII - Propor a Diretoria Executiva a contratação e a substituição dos executivos e superintendentes da REDEH;

VIII - Propor à Diretoria Executiva a contratação e substituição de consultores, auditores externos, assessores jurídicos e prestadores de serviços;

IX - Delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvindo a Diretoria Executiva;

X - Encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de março do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentaria anual proposta pela Diretoria Executiva;

XI - Assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da REDEH;

XII - Aprovar o regimento Interno e Manual de Recursos Humanos, da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

**Artigo 18** - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - Substituir o Presidente do Diretoria Executiva nas suas faltas ou impedimentos; e

II - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

### COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

**Artigo 19** - Ao 1º Secretário, compete:

AUTENTICADO NO VERSO



- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da REDEH;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da REDEH;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

**Artigo 20** - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Hospital, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos da REDEH;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Consultivo, os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Hospital, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 21** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da REDEH, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro quadrimestre ao encerramento de cada exercício e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da REDEH e em mais três locais públicos do Município sede, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, sendo que em caso de eleição e Posse de Diretoria, terá que ser com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, em caso de seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou, no impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

- I - Em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

**Artigo 22** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Analisar e aprovar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria Executiva;
- IV - Aprovar as contas anuais encaminhados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

AUTENTICADO  
NO VERSO →



- V - Aprovar atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis ou imóveis superiores a 20 % (vinte por cento) do patrimônio líquido da REDEH;
- VI - Aprovar contratos de empréstimo e financiamento com valor superior a 20 % (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- VII - Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis com valores superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da REDEH;
- VIII - Julgar os recursos das sanções aplicadas pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 13 deste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre a exclusão de associado, nos termos do artigo 12 deste Estatuto;
- X - Deliberar sobre o pedido de admissão de novo associado;
- XI - Decidir sobre a extinção da REDEH; e
- XII - Decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, V, VI, VII, IX e XI, são exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Segundo** - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate, o Presidente poderá fazer o uso do "voto de qualidade", ou seja, sempre que a eleição tenda a ser contrária aos interesses estatutários o voto do Presidente do Conselho Diretor será o decisivo.

**Parágrafo Quarto** - A cada membro da Diretoria cabe um só voto, com a exceção do voto de qualidade do Presidente do Conselho Diretor, previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

**Artigo 23** - Em todas as reuniões da Assembleia, serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo presidente a registro no órgão competente.

**Parágrafo Único** - Todos os presentes em Assembleia assinarão a lista de presença.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da REDEH, com as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração da REDEH;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela REDEH;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da REDEH, ou pela maioria simples de seus membros, para deliberar sobre as contas da REDEH.

**Parágrafo Segundo** - Após a análise das contas da REDEH, o Conselho Fiscal lavrará a devida ata aprovando ou não as mesmas e emitindo seu parecer à Diretoria Executiva que as

AUTENTICADO  
NO VERSO →



encaminhará à Assembleia Geral na primeira quinzena de junho para aprovação da Assembleia Geral.

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 25** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da REDEH na consecução de seus objetivos estatutários, para isto, os sócios da Paróquia indicarão à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da REDEH.

**Artigo 26** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 3 (três) membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, na ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho Consultivo, deverá ser o Pastor/Ministro Coordenador Ministerial da Paróquia, que coordenará os trabalhos desse Conselho;

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 27** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Contribuir para a elaboração, a condução e a implementação de suas ações, campanhas e projetos;
- II - Instituir serviços de Capelania nos Hospitais administrados pela REDEH, respeitando a confessionalidade de cada entidade;
- III - Implementar programas de assistência social e de saúde;
- IV - Implementar campanhas de prevenção voltadas à saúde;
- V - Implementar ações para angariar fundos junto à comunidade como festas, bazares, entre outros;
- VI - Acompanhar a prestação de contas e a gestão dos Hospitais administrados.

### DA DIRETORIA E DOS DEVERES DA UNIDADE SOB GESTÃO

**Artigo 28** - A Diretoria da unidade sob gestão será composta por um diretor designado e aprovado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro** - A REDEH atuará como mantenedora das unidades administradas.

**Parágrafo segundo** - Dos valores recebidos à cargo da gestão das unidades administradas, a REDEH, obrigatoriamente investirá 2 (dois) por cento deste valor em favor do Hospital e Maternidade Dona Lisette de Taió.

**Artigo 29** - São atribuições e deveres do Diretor cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva.

### DO CONSELHO GESTOR DOS HOSPITAIS SOB GESTÃO DA REDEH

**Artigo 30** - O Conselho gestor do Hospital administrado é o órgão colegiado com funções normativa, consultiva e deliberativa e será composto por 3 (três) membros da seguinte forma:

- I - 1 (um) integrante da Diretoria Executiva;
- II - 1 (um) integrante do Conselho Consultivo;
- III - 1 (um) Ministro religioso, de acordo com a Confessionalidade da administrada.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho gestor do Hospital administrado:

- I - Planejar as ações assistenciais e de ensino do Hospital administrado;

AUTENTICADO  
NO VERSO →



- II - Indicar a Diretoria Executiva do Hospital administrado;
- III - Administrar o Hospital administrado;
- IV - Planejar e coordenar as atividades de assistência à saúde;
- V - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital administrado;
- VI - Assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;
- VII - Definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviço referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde; e
- VIII - Elaborar o Regimento Geral do Hospital administrado, no qual será definida sua estrutura organizacional.

**Artigo 32** - O Conselho Gestor do Hospital administrado se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, ficando garantido, a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-los, através de carta registrada ou e-mail encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros no Hospital administrado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com menção da pauta de assuntos, local, dia, hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital administrado, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro do respectivo Conselho, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações do Conselho Gestor do Hospital administrado serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a representação de membro do Conselho Gestor do Hospital administrado em suas reuniões, mesmo por procuração.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Hospital administrado será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho Gestor do Hospital administrado, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 33** - A eleição da Diretoria Executiva da REDEH, de que se trata este Estatuto, realizar-se-á sempre na primeira quinzena de junho dos anos pares a cada quadriênio sendo que a diretoria atual tem seu termino na primeira quinzena de junho de 2018, sendo que as demais será de 4 em 4 anos.

**Artigo 34** - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva os associados descritos nos incisos I, II e III do artigo 8º deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da REDEH, sob a forma de Chapa, devendo ser cada chapa integrada por 5 (cinco) componentes, assim especificados: Presidente; Vice-Presidente; Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Os registros deverão ser firmados por todos os candidatos, e serem protocolados até 30 (trinta) dias antes da data agendada para a eleição, que passará pelo crivo da atual Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os Candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à Diretoria da REDEH, com antecedência de 30 dias da eleição, cabendo a esta o direito de vetar um ou mais nomes, se constatar inconveniências.

**Parágrafo Terceiro** - Sendo um ou mais nomes vetados a chapa terá 15 dias para indicar substituto, passado o prazo sem a indicação de substituto a chapa será excluída da eleição;

AUTENTICADO  
NO VERSO →

**Parágrafo Quarto** - Feita a substituição, os nomes indicados passarão por novo crivo da Diretoria da REDEH, sendo vetado novamente um ou mais nomes, a chapa será excluída da eleição.

**Artigo 35** - Compete à Diretoria Executiva em exercício, em até 5 (cinco) dias após o término do prazo de registro de chapas de candidatos, verificar sua regularidade, bem como, decidir sobre eventuais impugnações postas até 2 (dois) dias após o prazo do registro, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 36** - A eleição para a Diretoria Executiva realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pela comissão eleitoral definida pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral dos Associados.

**Artigo 37** - Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, não computados os votos em branco e os votos nulos.

**Parágrafo Primeiro** - Se nenhuma chapa alcançar o número mínimo de votos na primeira votação, far-se-á nova votação, imediatamente após a proclamação do resultado, concorrendo as 2 (duas) chapas mais votadas e considerar-se-á eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Parágrafo Segundo** - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer mais de uma chapa com a mesma votação, será eleita ou se qualificará aquela que contiver o candidato mais idoso.

**Artigo 38** - Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal os associados descritos no artigo 8º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da REDEH, individualmente para cada candidato, e deverão ser protocolados até 30 (trinta) dias antes da data agendada para eleição, que passará pelo crivo da atual Diretoria, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único, deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Os Candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à Diretoria da REDEH, com antecedência de 30 dias da eleição, cabendo a esta o direito de vetar um ou mais nomes, se constatar inconveniências.

**Parágrafo Terceiro** - Sendo um ou mais nomes vetados a chapa terá 15 dias para indicar substituto, passado o prazo sem a indicação de substituto a chapa será excluída da eleição;

**Parágrafo Quarto** - Feita a substituição, os nomes indicados passarão por novo crivo da Diretoria da REDEH, sendo vetado novamente um ou mais nomes a chapa será excluída da eleição.

**Artigo 39** - A eleição para o Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pela Diretoria Executiva. Cada associado deverá votar em três candidatos.

**Artigo 40** - Serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo 3 (três) primeiros considerados titulares do Conselho Fiscal e os 3 (três) classificados em quarto, quinto e sexto lugares na votação como suplentes do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato com mais idade.



AUTENTICADO NO VERSO →



## DO MANDATO

**Artigo 41** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sempre na primeira quinzena do mês de junho dos anos pares, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

## DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 42** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Hospital;
- d) Aceitação de cargo ou da função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Diretoria da REDEH;
- e) Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## DA RENÚNCIA

**Artigo 43** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo vice ou suplente.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, o Presidente, ou Vice-Presidente que estiver em exercício, deverá permanecer no cargo até a escolha da nova Diretoria da Assembleia Geral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia de um dos membros da diretoria, será realizada eleição do cargo vacante na mesma assembleia que for noticiada a renúncia, e empossado no mesmo ato, o mandato deste membro, que foi eleito posteriormente, será o mesmo da diretoria remanescente, que já está eleita.

## DO PATRIMÔNIO

**Artigo 44** - O patrimônio da REDEH será constituído e mantido por:

- I - Contribuições mensais dos associados;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Hospital Administrado;

AUTENTICADO  
NO VERSO →

- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV - Móveis e Imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- V - Dos valores cobrados a título de prestação de serviços;
- VI - Dos Termos de Parceria, acordos, convênios, contratos e outros, celebrados, com pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado.



### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Artigo 45** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 46** - A REDEH poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de dissolução social do Hospital administrado, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins lucrativos, que esteja qualificada nos termos da Lei nº 9.790/90 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Parágrafo Segundo** - O patrimônio cedido pela Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Taió, em caso de dissolução, será devolvido a ela mesma.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 47** - A prestação de contas da REDEH observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Hospital, incluindo as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V - Anualmente será publicado, na imprensa oficial do Estado de Santa Catarina, o balanço patrimonial e social do último exercício financeiro da entidade.

AUTENTICADO   
NO VERSO



## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 48** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

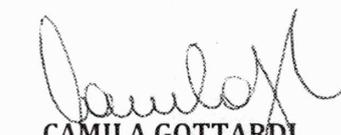
**Artigo 49** - Na hipótese do Hospital obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

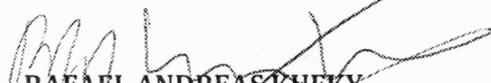
**Artigo 50** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Taió/SC, 02 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ ALENCAR LHULHEIR JÚNIOR**  
Presidente da Assembleia

  
**ROGÉRIO DE ABREU**  
Presidente

  
**CAMILA GOTTARDI**  
Secretária da Assembleia

  
**RAFAEL ANDREAS RUFKY**  
Advogado  
OAB/SC nº 41.591



**AUTENTICADO  
NO VERSO** 



987.213.219-49, residente e domiciliado na Rua Recanto dos Açores, nº 176, Bairro Araçá, Porto Belo/SC, CEP nº 89.210-000 e **WERNER LINDOLFO KLAUBERG**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.220.828 SSP/SC e inscrito no CPF nº 505.836.039-04, residente e domiciliado na Rodovia SC 114, nº 1729, Bairro Padre Eduardo, Taió/SC, CEP nº 89190-000, para os cargos do **CONSELHO CONSULTIVO: EDILSON RAMOS**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.673.857/SSP/SC e do CPF nº 642.294.169-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Jensen, 39, Bairro Padre Eduardo – Taió/SC, **WOLFGANG PFAU WACHHOLZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 569.647.819-00, portador do RG nº 2.121.587, residente e domiciliado na Rua Coronel Feddersen, nº 1065, apto 802, centro, Taió, SC, CEP 89190-000 e **JOSÉ ALENCAR LHULHIER JUNIOR**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG nº 4042805319 SSP/RS e inscrito no CPF 620.407.660-49, residente e domiciliado na Avenida Luís Bertoli, nº 341, Centro, Taió/SC, CEP nº 89190-000. Finalizando, o Senhor Presidente desta assembleia agradeceu a participação de todos os associados. Nada mais tendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, que vai devidamente assinada por mim o secretário e pelo Senhor Presidente em sinal de sua aprovação.



*José Alencar L. Jr.*  
**JOSÉ ALENCAR LHULHIER JÚNIOR**  
Presidente da Assembleia

*Rogério de Abreu*  
**ROGÉRIO DE ABREU**  
Presidente

*Camila Gottardi*  
**CAMILA GOTTARDI**  
Secretária da Assembleia

**AUTENTICADO NO VERSO** →

*Rafael Andreas Kufky*  
**RAFAEL ANDREAS KUFKY**  
Advogado  
OAB/SC nº 41.591

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS**  
Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP 89120-000 - Fone: (47) 3382-0093  
timbotabelionato@tpa.com.br - Carmen Piazza - Tabeliã Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé, Timbó - 01 de março de 2021

*Fernanda Cristina Machado*  
**FERNANDA CRISTINA MACHADO - Escrevente Notarial**

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GBE92686-3PBQ) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 690025

Selo Digital de Fiscalização **GBE92686-3PBQ**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.628.823 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/OUT/2015

NOME ROGÉRIO DE ABREU

FILIAÇÃO JOSÉ APELINO DE ABREU  
ROSA MARIA POLICARPO DE ABREU

NATURALIDADE ALFREDO WAGNER SC DATA DE NASCIMENTO 16/04/1973

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 987 LV 5 FL 94  
CART. AMARAL-IBIRAMA SC

CNPJ 800.160.149-87

RIO DO SUL - SC

ASSINATURA DO DIRETOR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS**  
Rua Munaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP 89120-001 - Fone: (47) 3382-0093  
timbotabelionato@tpa.com.br - Carmen Piazza - Tabellã Interina

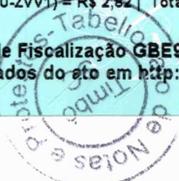
Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé, Timbó - 26 de março de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GBE99960-ZVV1) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 694019

Selo Digital de Fiscalização GBE99960-ZVV1  
Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br/>



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.324.860/0001-04</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>06/12/1967</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LISETTE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 04 DE OUTUBRO</b>	NÚMERO <b>115</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>89.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAIO</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE <b>(047) 5620-226</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2021 às 09:38:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.780 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021, às 18:00 horas, no Setor de Compras do município, localizado no segundo piso do prédio da Prefeitura de Nova Trento, sito à Praça Del Comune, n. 126, Centro, Nova Trento/SC, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais, constituída e nomeada por força do Decreto n. 051/2021, para fins de avaliação das documentações de habilitação em CONCURSO DE PROJETOS, tipo MELHOR TÉCNICA, conforme prevê o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº01/2021**, visando, após a seleção, firmar Contrato de Gestão de entidade Hospitalar, sem fins lucrativos, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.780, de 23 de fevereiro de 2021.

Habilitaram-se a fim de serem qualificadas como Organizações Sociais em conformidade com a Lei Municipal n. 2.780 cinco requerentes, sendo elas: A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado; Associação da REDEH de Beneficência Cristã; Hospital Mahatma Gandhi; IDEAS - Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde e Instituto Beneficente de Habitação de Assistência Social de Educação e Saúde –IBHASES. Procedida análise da documentação das requerentes, foi constatado que todas as entidades/sociedades civis acima listadas cumpriram o que estabelece a Lei Municipal n. 2.780 de 23 de fevereiro de 2021, assim, não há empecilho no que tange ao deferimento das habilitações pretendidas, visto que restaram cumpridos os requisitos de qualificação apreciados, de modo que estão todas as requerentes qualificadas como Organizações Sociais nos termos da lei municipal n. 2.780.

Portanto, após as análises e deliberações desta comissão, a reunião foi encerrada, sendo redigida a presente ATA.

  
\_\_\_\_\_  
Silvio Conhaqui  
Presidente da Comissão  
Matrícula n. 7.797

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cristina Adami  
Membro da Comissão  
Matrícula n. 262

  
\_\_\_\_\_  
Jean Marcos Bunn  
Membro da Comissão  
Matrícula n. 8.132



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

**DECRETO N. 052/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

**QUALIFICA AS ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N. 2.780/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO DALSSASSO**, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, VIII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990 e no artigo 3º da Lei municipal n. 2.780 de 23 de fevereiro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º - Com fundamento no julgamento da Comissão Especial de seleção das Organizações Sociais, cuja ata passa a ser parte integrante do presente Decreto (Anexo 1), ficam qualificadas como Organizações Sociais no município de Nova Trento para fins de participação no Chamamento Público para Concurso de Projetos n. 01/2021 as seguintes entidades:

- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado;
- Associação da REDEH de Beneficência Cristã
- Hospital Mahatma Gandhi
- IDEAS – Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde; e
- Instituto Beneficente de Habitação de Assistência Social de Educação e Saúde – IBHASES

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 26 de abril de 2021.

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO**  
**PUBLICADO**

EM 27 / 04 / 2021

ASSINATURA

**ATA DA DA SESSÃO DO DECRETO 052/2021**

Publicação N° 3002781

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL N° 2.780 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021, às 18:00 horas, no Setor de Compras do município, localizado no segundo piso do prédio da Prefeitura de Nova Trento, sito à Praça Del Comune, n. 126, Centro, Nova Trento/SC, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais, constituída e nomeada por força do Decreto n. 051/2021, para fins de avaliação das documentações de habilitação em CONCURSO DE PROJETOS, tipo MELHOR TÉCNICA, conforme prevê o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONCURSO DE PROJETOS N°01/2021**, visando, após a seleção, firmar Contrato de Gestão de entidade Hospitalar, sem fins lucrativos, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.780, de 23 de fevereiro de 2021.

Habilitaram-se a fim de serem qualificadas como Organizações Sociais em conformidade com a Lei Municipal n. 2.780 cinco requerentes, sendo elas: A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado; Associação da REDEH de Beneficência Cristã; Hospital Mahatma Gandhi; IDEAS - Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde e Instituto Beneficente de Habitação de Assistência Social de Educação e Saúde -IBHASES. Procedida análise da documentação das requerentes, foi constatado que todas as entidades/sociedades civis acima listadas cumpriram o que estabelece a Lei Municipal n. 2.780 de 23 de fevereiro de 2021, assim, não há empecilho no que tange ao deferimento das habilitações pretendidas, visto que restaram cumpridos os requisitos de qualificação apreciados, de modo que estão todas as requerentes qualificadas como Organizações Sociais nos termos da lei municipal n. 2.780.

Portanto, após as análises e deliberações desta comissão, a reunião foi encerrada, sendo redigida a presente  
ATA.

\_\_\_\_\_  
Silvio Conhaqui  
Presidente da Comissão  
Matrícula n. 7.797

\_\_\_\_\_  
Maria Cristina Adami  
Membro da Comissão  
Matrícula n. 262

\_\_\_\_\_  
Jean Marcos Bunn  
Membro da Comissão  
Matrícula n. 8.132

**DECRETO MUNICIPAL 052/2021 - 26/04/2021**

Publicação Nº 3002777

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO****DECRETO N. 052/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.****QUALIFICA AS ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N. 2.780/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO DALSSASSO**, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, VIII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990 e no artigo 3º da Lei municipal n. 2.780 de 23 de fevereiro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º - Com fundamento no julgamento da Comissão Especial de seleção das Organizações Sociais, cuja ata passa a ser parte integrante do presente Decreto (Anexo 1), ficam qualificadas como Organizações Sociais no município de Nova Trento para fins de participação no Chamamento Público para Concurso de Projetos n. 01/2021 as seguintes entidades:

- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado;
- Associação da REDEH de Beneficência Cristã
- Hospital Mahatma Gandhi
- IDEAS – Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde; e
- Instituto Beneficente de Habitação de Assistência Social de Educação e Saúde – IBHASES

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 26 de abril de 2021.

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito Municipal

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - Nova Trento - 88.270-000  
Fone: (48) 3267.3200 - [www.novatreto.sc.gov.br](http://www.novatreto.sc.gov.br)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO**

**CNPJ:** 08.858.200/0001-91

**Telefone:** (48) 3267-3267

**Endereço:** Rua Nereu Ramos, , Centro

**CEP:** 88270-000

**OUTRAS MODALIDADES**

Nr° 1/2021

**Processo Adm.:** 39/2021

**Data do Processo:** 25/03/21



## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO

Declaramos que o fornecedor citado neste documento apresentou proposta e documentação, habilitando-se para participar do processo licitatório especificado.

**Fornecedor:** ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA  
**CPF/CNPJ:** 86.324.860/0001-04  
**Inscrição Estadual:**  
**Endereço:** 04 DE OUTUBRO,115, CEP 89190-000, Centro, Taió - Santa Catarina

**Objeto:** Gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, por entidade hospitalar sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, decreto 039/2021, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS, conforme definido neste Edital de Concurso de Projetos e seus Anexos.

Nova Trento - 26/04/2021

Hora de Registro: 09:30

.....  
**Responsável**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO**

**CNPJ:** 08.858.200/0001-91

**Telefone:** (48) 3267-3267

**Endereço:** Rua Nereu Ramos, , Centro

**CEP:** 88270-000

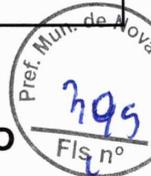
**OUTRAS MODALIDADES**

Nrº 1/2021

**Processo Adm.:** 39/2021

**Data do Processo:** 25/03/21

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO



Declaramos que o fornecedor citado neste documento apresentou proposta e documentação, habilitando-se para participar do processo licitatório especificado.

**Fornecedor:** INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC

**CPF/CNPJ:** 14.702.257/0001-08

**Inscrição Estadual:**

**Endereço:**

**Objeto:** Gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, por entidade hospitalar sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, decreto 039/2021, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS, conforme definido neste Edital de Concurso de Projetos e seus Anexos.

Nova Trento - 26/04/2021

Hora de Registro: 11:55

.....  
**Responsável**

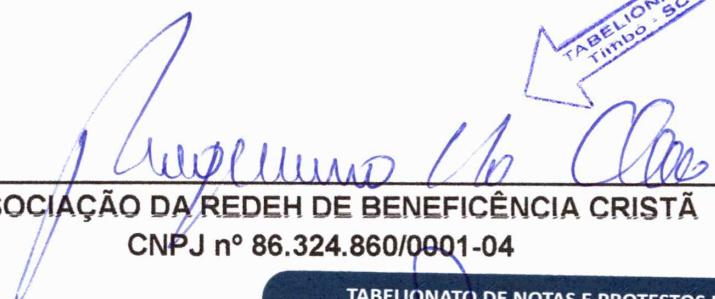
**ANEXO IX**

**CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE**

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor **Fernando Rodrigo da Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro de Identidade nº 35.462, expedido pela OAB/SC, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º 021.604219-44, residente e domiciliado na Cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, na Rua 04 de Outubro, nº 115, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao processo de seleção Edital de Concurso de Projetos nº 01/2021, Processo nº 39/2021 do Município de Nova Trento/SC.

Preliminarmente, declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Taió 31 de março de 2021.

  
ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ  
CNPJ nº 86.324.860/0001-04

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS**  
Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP 89.120-000 - Fone: (47) 3382-0093  
timbotabelionato@tpa.com.br - Carmen Piazza - Tabeliã Interina

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
**ROGÉRIO DE ABREU (GBT92412-FQYB)** \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Dou fé, Timbó - 30 de março de 2021

**SUYANNE CECÍLIA KRUGER - Escrevente Notarial**

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,62 |  
1 Selo de Fiscalização pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,34 | Recibo N°: 

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Rua 04 de Outubro, 115 – Centro – Taió – Santa Catarina – CEP 89190-000 – CNPJ 86.324.860/0001-04

Fone /Fax (47) 3562.0226 / 3562.0227 / 3562.2179



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10907219

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 35462

NOME  
FERNANDO RODRIGO DA ROSA

FILIAÇÃO  
DELZI DA ROSA  
CHIULE MARIA DA SILVA

NACIONALIDADE  
JOINVILLE-SC

DATA DE NASCIMENTO  
28/04/1978

RG  
3.268.837 - SSP/SC

CPF  
021.804.218-44

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM  
01 05/03/2016

PAULO MARCONDES BRINCAS  
PRESIDENTE

**Confere com o original**

26/04/21

Data

Aprigio José Botamelli  
Matr. nº 209



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3200

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**01/2021**

Nº Processo: 39/2021  
Data Processo: 25/03/2021



**ATA DE SESSÃO 01/2021**

Ata da sessão, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, é reportado o adiamento por 05 (cinco) dias uteis para análise jurídica do certame, visto que: O instituto saúde e cidadania - ISAC, reitera a entrega de toda a documentação conforme protocolo realizado no dia 26/04/2021 as 11:55. O entendimento que os documentos de qualificação deveriam constar fora dos envelopes, é um excesso de formalismo. O ISAC ressalta que dentre os objetivos do contrato da gestão, estão a economicidade, impessoalidade e eficiência. Ora, de que forma a comissão irá avaliar melhor projeto, a melhor oferta, com apenas uma participante? Dessa forma, o ISAC, requer que seja considerado para qualificação os documentos apresentados dentro do envelope, no dia 26/04. Caso não seja esse o entendimento dessa comissão, solicita abertura do prazo para novo credenciamento, usando assim todos os princípios e objetivos que norteiam o contrato de gestão. Informamos ainda que a ISAC solicitou esclarecimentos a respeito do credenciamento, em e-mail enviado na data do dia 24/04/2021 para o e-mail [compras@novatrento.sc.gov.br](mailto:compras@novatrento.sc.gov.br), conforme orientação da própria secretaria de saúde. E que não houve resposta. Ora se o ISAC se disponibilizou a realizar visita técnica, elaborar todo o projeto, seria no mínimo injusto ser desclassificado por um excesso de formalismo. Assim espero que as razões sejam acolhidas para que seja realizado e escolhido o melhor projeto para Nova Trento/SC.

Em contra partida alega a empresa participante; REDEH, que o decreto municipal nº39, de 23/03/2021, estipula no artigo terceiro "é condição de participação das entidades sem fins lucrativos no procedimento de chamamento publico, visando a descentralização do hospital, a qualificação como organização social, nos termos da lei municipal nº2780, 23/02/2021." do mesmo modo do item 2.3 do edital do chamamento publico, do concurso de projetos, 01/2021 prevê expressamente que estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo oponente que não atenda o disposto no decreto municipal nº39, 23/03/2021, Não fosse isso, sobreleva notar que o edital de chamamento publico dispõe na primeira folha, item c" que a publicação do decreto com a qualificação das entidades como organizações sociais deveriam ocorrer até o dia 26/04/2021, ficando evidenciado que a classificação deveria ter ocorrido anteriormente a licitação, ademais a qualificação como organizações sociais se deu por comissão especial de seleção, não tendo a comissão do chamamento publico competência para verificar se as preponentes atendem aos requisitos para a qualificação. Registra-se que o decreto municipal 052/2021 qualificou 05 instituições como organizações sociais na data de 26/04/2021, portanto, não cabe interpretação diferenciada para a qualificação da preponente na fase de habilitação. Para reforçar as orientações anteriores, cita-se também o item 1.1 do edital que, ao dispor sobre o objeto, estipula como uma das condições da participação do certame o atendimento a lei 2780, 23/02/2021 bem como, ao decreto 039,2021, frisa-se, ainda, que o item 06 do edital, estipula que a documentação descrita nos subitens, refere-se aos documentos necessários para participação do chamamento publico, e não para qualificação como organização social. Dito isto, não pode participar do chamamento publico,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3200

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**01/2021**

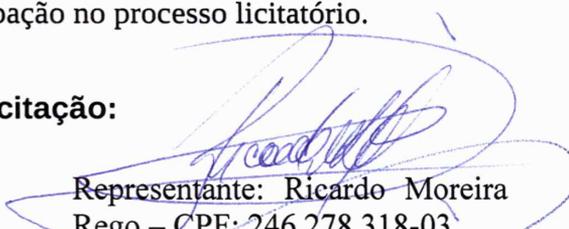
Nº Processo: 39/2021  
Data Processo: 25/03/2021



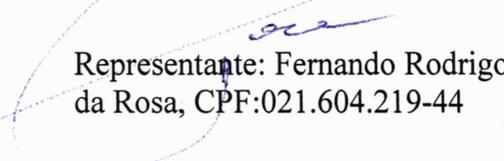
proponente que não esteja classificada como organização social no âmbito do município de Nova Trento, razão pela qual requer que seja vedada a sua participação no processo licitatório.

**Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:**

Instituto de Saúde e Cidadania ISAC

  
Representante: Ricardo Moreira  
Rego – CPF: 246.278.318-03

Associação Redeh Beneficência Cristã

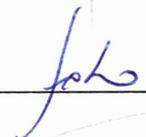
  
Representante: Fernando Rodrigo  
da Rosa, CPF: 021.604.219-44

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

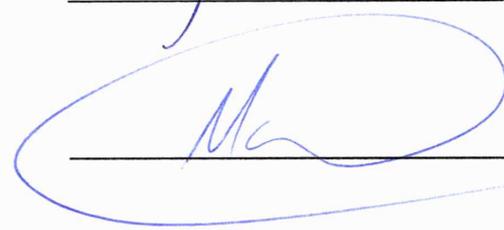
DENNER SOARES DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_

FABIO DE FREITAS  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_

MARCONDES DALPRÁ  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

O Decreto nº 39, de 23 de Março de 2021  
no art. 3º que "É condição de participação das  
entidades sem fins. --"



O mesmo o item 23 do Edital de Chamamento  
Público do Comune de Puerto nº 01/2021 prevê  
essencialmente que estarão impedidos de participar de qualquer  
fase do processo proponente que não atenda ao disposto  
no Decreto nº 39 de 23 Março de 2021

Não fosse isso, sobleva notar que o edital de...  
dispõe na primeira folha, item "C" que a publicação  
do decreto com a qualificação das entidades como  
organizações sociais deveria ocorrer até o dia do  
26/04/2021, ficando evidenciado que a publicação  
deveria ter ocorrido anteriormente a <sup>qualificação</sup> subscrito.

Ademais, a qualificação como organizações sociais  
se deu por comissão especial de Seleção das Organizações  
sociais, não tendo a comissão do chamamento  
público competência para <sup>se os proponentes</sup> ~~atender~~ <sup>atender</sup> os requisitos ~~os~~ para qualificação.

Caso não seja esse o entendimento dessa Comissão, solicita abertura de prazo para novos credenciamentos, visando assim todos os princípios e objetivos que norteiam o contrato de gestão.

Informamos ainda que o JSAC solicitou esclarecimentos a respeito do credenciamento, em e-mail enviado na data do dia 24/04 para o e-mail [compros@novatrento.sc.gov.br](mailto:compros@novatrento.sc.gov.br), com base em orientações da própria secretaria de saúde. É que não houve respostas. Ora se o JSAC se disponibilizou a realizar visita técnica, elaborar ~~Assim, esperamos~~ todo o projeto, seria no mínimo injusto ser desclassificado por um excesso de formalismo.

Assim esperamos que os projetos sejam acolhidos para que seja realizado e escolhido o melhor projeto para Nova Trento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

***PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 170/2021***

*Ref.:*

*Processo Licitatório n. 039/2021*

*Chamamento Público de Concurso de Projetos n. 01/2021*

**I – SÍNTESE FÁTICA**

1. Trata-se de Chamamento Público para Concurso de Projetos lançado pelo município de Nova Trento/SC, em que é o objeto:

Gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, por entidade hospitalar sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, decreto 039/2021, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS, conforme definido neste Edital de Concurso de Projetos e seus Anexos.

2. O edital do certame estabeleceu o seguinte cronograma:

**a) Divulgação de Decreto n. 39/2021, sobre o serviço a ser descentralizado à entidade hospitalar e a qualificação das entidades como Organizações Sociais:** 24/03/2021;

**b) Período de qualificação das entidades interessadas como Organizações Sociais:** de 25/03/2021 a 26/04/2021;

**c) Publicação do Decreto com a Qualificação das entidades como Organizações Sociais:** 26/04/2021;

**d) Período de entrega dos envelopes:** 25/03/2021 a 26/04/2021 às 12h00min;

*202*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

e) **Data da sessão pública para abertura do processo:** 28/04/2021, às 10h00min;

f) **Local:** Prefeitura Municipal de Nova Trento(SC), localizada na Santo Inácio, 126 – Praça Del Comune, Centro, Nova Trento/SC;

g) **Divulgação da Entidade Selecionada:** será divulgado mediante a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

3. Assim, na data de sessão pública para abertura do processo – 28/04/2021, às 10h00min – a Comissão de Julgamento verificou que o Instituto de Saúde e Cidadania - ISAC não estava qualificado como organização social no âmbito do município. Conforme se extrai da ATA da Sessão, o supracitado instituto alegou, em apertada síntese que: (i) efetuou a entrega de toda a documentação conforme protocolo realizado no dia 26/04/2021 às 11h55min; (ii) o entendimento de que os documentos de qualificação deveriam constar fora dos envelopes, é um excesso de formalismo; (iii) os objetivos do contrato da gestão, são a economicidade, impessoalidade e eficiência e que a permissão de apenas um participante no certame impediria a observância de tais objetivos; (iv) que o Instituto disponibilizou-se a realizar visita técnica e elaborar um projeto de gestão, de modo que seria “injusto” ser desclassificado pelo que denominou de excesso de formalismo; e (v) que solicitou informações acerca do credenciamento por intermédio de um e-mail enviado em 24/04/2021, o qual não fora respondido pelo município.

4. Dessa forma, o ISAC, requereu que seja considerado para fins de qualificação como organização social os documentos apresentados dentro do envelope de habilitação, no dia 26/04. Subsidiariamente, solicitou a abertura do prazo para novo credenciamento, usando assim todos os princípios e objetivos que norteiam o contrato de gestão.

5. No mesmo ato, por sua vez, a Associação da REDEH de Beneficência Cristã, outra participante da sessão, manifestou-se alegando que: (i) o Decreto municipal n. 039/2021, determinou que é condição de participação do chamamento público a qualificação da entidade como Organização Social nos termos da Lei n. 2.780/2021; (ii) o próprio edital do certame prevê que poderão participar do certame apenas as empresas que atendam ao disposto no Decreto Municipal n. 039/2021; (iii) o item “c” do Cronograma do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo, acima transcrito e insculpido na primeira folha do edital, estabeleceu que a publicação das entidades qualificadas à participação no certame dar-se-ia até o dia 26/04/2021; (iv) a qualificação das entidades como organização social se dá por Decreto do Prefeito Municipal (no caso, o Decreto n. 052/2021) após análise e julgamento de Comissão Especificamente instituída para tal fim, não sendo a Comissão que rege o Chamamento Público o órgão competente para realizar tal qualificação; (v) o próprio objeto editalício contém a exigência de que a participação no certame exige a qualificação como Organização Social no âmbito do município; e por fim (vi) os institutos de qualificação e habilitação não se confundem de modo que o item 6 do edital de chamamento traz os requisitos ensejadores desta e não daquela.

6. Em decorrência do narrado, decidiu a Comissão Julgadora pela suspensão da sessão, encaminhando os autos para análise e parecer desta Procuradoria.

7. Eis o relato necessário, passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

8. A Lei Municipal n. 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, instituiu o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais no Município de Nova Trento, trazendo os requisitos para qualificação no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

d) previsão que no caso de extinção ou dissolução social o patrimônio será destinado para outra entidade congênera;

e) obrigatoriedade de publicação a cada exercício fiscal de demonstrações financeiras;

f) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis/entidades hospitalares;

b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;

c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;

d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira.

III - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, por comissão designada por decreto do Prefeito Municipal.

9. Já o art. 3º da legislação mencionada dispõe:

**Art. 3º A qualificação da entidade como organização social, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, quando preenchidos todos os requisitos desta Lei, aferidos pela comissão referida no inciso III do art. 2º.**

10. Com base em referida legislação, o Decreto n. 39, de 23 de março de 2021, trouxe as seguintes disposições em seus arts. 1º, 2º e 3º:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização, mediante regular procedimento de chamamento público, da gestão do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Art. 2º O processo de descentralização será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. A seleção da Organização Social com a qual o Município de Nova Trento/SC celebrará Contrato de Gestão será realizada por Comissão designada por Portaria, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º É condição de participação das entidades sem fins lucrativos no procedimento de Chamamento Público visando a descentralização do Hospital, a qualificação como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021.**

11. Diante dos preceitos legais mencionados, o Prefeito Municipal constituiu por meio do Decreto n. 51, de 16 de abril de 2021, os Membros da Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais.

12. **Por força do item “b” do cronograma do edital, o período de qualificação das entidades interessadas como Organizações Sociais deveria ter ocorrido até a data de 26/04/2021.** Posteriormente, por meio do Decreto n. 52, de 26 de abril de 2021, foram qualificadas as seguintes organizações sociais:

Art. 1º Com fundamento no julgamento da Comissão Especial de seleção das Organizações Sociais, cuja ata passa a ser parte integrante do presente Decreto (Anexo 1), ficam qualificadas como Organizações Sociais no município de Nova Trento para fins de participação no Chamamento Público para Concurso de Projetos n. 01/2021 as seguintes entidades:

- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado;
- Associação da REDEH de Beneficência Cristã;
- Hospital Mahatma Gandhi;
- IDEAS - Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde;
- Instituto Beneficente de Habitação de Assistência Social de Educação e Saúde - IBHASES.

13. No caso, o Instituto de Saúde e Cidadania – ISAC não realizou requerimento para qualificação como organização social no Município de Nova Trento, sustentando que a documentação para tanto encontra-se junto do envelope de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

14. De pronto, adianta-se que razão não lhe assiste. Conforme já descrito acima, o art. 3º do Decreto nº 39, de 23 de março de 2021, estipula que:

**É condição de participação das entidades sem fins lucrativos no procedimento de Chamamento Público visando a descentralização do Hospital, a qualificação como Organização Social,** nos termos da Lei Municipal nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021.

15. Frisa-se que o próprio edital de chamamento público também reforça no item 1.1 que a gestão deverá ocorrer “*por entidade hospitalar sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, decreto 039/2021*”.

16. Desse modo, um dos requisitos para que qualquer preponente participasse do Chamamento Público era sua qualificação como organização social junto do Município de Nova Trento, obrigação esta que não restou cumprida pelo Instituto de Saúde e Cidadania - ISAC.

17. Destaca-se, neste ponto, que a qualificação como Organização Social é condição *sine qua non* para a participação da entidade no certame, de modo que não se confunde, sob nenhum aspecto, com a fase de habilitação, esta última intrínseca ao processo de chamamento público propriamente dito. Ora, ausente a qualificação da entidade ISAC como Organização Social no âmbito do município de Nova Trento/SC sequer há de se falar em sua participação no chamamento e, por consequência, na entrega de envelopes de habilitação e de propostas.

18. Não há, neste ponto, excesso de formalismo, àquele em que a Administração Pública pretere propostas mais vantajosas em detrimento de meros erros formais, mas sim estrita observância ao disposto na legislação e no edital de chamamento público, **que exigem a prévia qualificação como Organização Social como condição de participação no próprio chamamento.**

19. Aplicar entendimento diverso para que o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC possa participar do certame seria ir de encontro ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o edital prevê que **“É condição indispensável para que a entidade interessada participe do Concurso de Projetos, que**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seja qualificada como Organização Social nos termos da Lei Municipal n. 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, sendo, porém, dispensada da comprovação desta condição” (fl. 05).

20. Sobre o tema, dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993, que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

21. A jurisprudência, como se sabe, é farta neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO. **“Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame”** (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014) (MS 4001882-22.2019.8.24.0000, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. em 19-5-2020 – Grifei)

22. Não obstante, não compete à comissão de julgamento do chamamento público decidir sobre a qualificação como organização social do Instituto de Saúde e Cidadania - ISAC, pois, tal atribuição, por força do art. 3º da Lei n. 2.780/2021, competia à Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais, constituída pelo Decreto n. 51, de 16 de abril de 2021. Isso, por si só inviabiliza que o envelope de habilitação seja aberto para análise da documentação.

23. Ainda, visando dar guarida ao seu pleito, o ISAC confunde a aplicação dos princípios os quais se encontram vinculados os Contratos de Gestão. Isso porque alega que a participação de somente um instituto no chamamento público não confere ao aludido contrato a eficiência, a economicidade, a impessoalidade que lhe são próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

24. Ocorre que a irradiação de tal principiologia sobre o contrato de gestão não decorre da realização de um concurso de projetos ou de um chamamento público propriamente dito, mormente porquanto, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93, o contrato de gestão com organização social poderia inclusive ser realizado com dispensa de qualquer disputa licitatória.

25. Em verdade, o que garante a observância destes princípios no contrato de gestão, sobretudo da eficiência, origina-se a partir da estipulação de avaliações de desempenho e controle, além das cláusulas nele inseridas pela administração, conforme dispõe o próprio dispositivo constitucional que lhe dá azo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre os administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

26. Logo, não é a participação de diversas entidades no certame que confere ao Contrato de Gestão a observância da economicidade, impessoalidade e da eficiência, que inclusive, repisa-se, poderia ser formalizado por dispensa licitatória, mas sim sua própria natureza, que por intermédio de cláusulas contratuais vislumbra a materialização da citada principiologia.

27. Ademais, as alegações de que o instituto ISAC solicitou por e-mail ao município de Nova Trento informações a respeito da qualificação como Organização Social também não são suficientes para garantir-lhe a participação no certame. Isso porque, a Comissão Especial e o Decreto Municipal n. 39/2021 qualificaram como organização social para participação no aludido certame 5 entidades, inclusive de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

outros Estados da Federação, o que atesta a vultuosa publicidade dada ao certame e a plenitude de clareza e condições para que as entidades se qualificassem no município como Organizações Sociais.

28. Quanto ao pleito subsidiário do Instituto de Saúde e Cidadania

ISAC – abertura de novo prazo para credenciamento – não há como acolher tal pedido, isso pois, além da administração violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, referido fato resultaria em tratamento privilegiado à preponente, contrariando o princípio da isonomia.

**III – CONCLUSÃO**

29. Diante do exposto, ante a ausência de qualificação prévia como Organização Social no município de Nova Trento, com fundamento na Lei Municipal n. 2780/2021, nos Decreto municipais ns. 39/2021 e 52/2021 e no Edital de Chamamento Público de Concurso de Projetos que rege o presente procedimento, **opino pela inadmissão do Instituto de Saúde e Cidadania - ISAC na participação no Chamamento Público do Concurso de Projetos nº 01/2021.** Em decorrência disto, recomendo a devolução dos envelopes apresentados pelo Instituto de Saúde e Cidadania - ISAC, uma vez que não devem integrar o presente procedimento.

30. Salvo melhor juízo, eis o parecer!

Nova Trento, 10 de maio de 2021.

Mario Antonio Feller Guedes  
OAB/SC n. 57.904  
Procurador Geral do Município

	<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO</b> Praça del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3200	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b>  <b>01/2021</b>
		N° Processo: 39/2021 Data Processo: 25/03/2021

**ATA N° 002/2021**

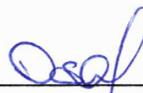


Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, retornou ao Setor de Licitações, os autos do Processo n° 039/2021, instruído com Parecer Jurídico PMG/NT n° 170/2021, o qual apreciou as alegações das empresas participantes do certame constantes na Ata da sessão N° 01/2021, deste modo opinando pela inadmissão do Instituto de Saúde e Cidadania – ISAC, na participação do Chamamento Público do Concurso de Projetos n° 01/2021.

Fica estipulada a data de 21/05/2021 as 09h:00min, para nova sessão de abertura de envelope de habilitação e posterior continuidade da marcha processual.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

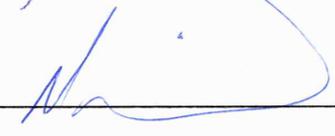
DENNER SOARES DE OLIVEIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

  
\_\_\_\_\_

FABIO DE FREITAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

  
\_\_\_\_\_

MARCONDES DALPRÁ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

  
\_\_\_\_\_

**EXTRATO DA ATA 002/2021 - PROCESSO 039/2021 CHAMAMENTO PUBLICO 01/2021**

Publicação Nº 3035386

	<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO</b>  Praça del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3200	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b>  <b>01/2021</b>
		Nº Processo: 39/2021 Data Processo: 25/03/2021

**ATA Nº 002/2021**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, retornou ao Setor de Licitações, os autos do Processo nº 039/2021, instruído com Parecer Jurídico PMG/NT nº 170/2021, o qual apreciou as alegações das empresas participantes do certame constantes na Ata da sessão Nº 01/2021, deste modo opinando pela inadmissão do Instituto de Saúde e Cidadania – ISAC, na participação do Chamamento Público do Concurso de Projetos nº 01/2021.

Fica estipulada a data de 21/05/2021 as 09h:00min, para nova sessão de abertura de envelope de habilitação e posterior continuidade da marcha processual.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

DENNER SOARES DE OLIVEIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

---

FABIO DE FREITAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

---

MARCONDES DALPRÁ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

---